



# D O D I S T R I T O F E D E R A L

PREÇO R\$ 3,00

| <b>SUMÁRIO</b>                                     | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |                                                      | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|----------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo .....                    |                 |                  | 46                | Secretaria de Estado de Justiça, Direitos            |                 |                  |                   |
| Atos do Poder Executivo .....                      | 1               | 32               |                   | Humanos e Cidadania .....                            |                 | 38               | 47                |
| Corregedoria Geral do Distrito Federal             |                 | 32               |                   | Secretaria de Estado de Obras .....                  | 13              | 38               | 47                |
| Secretaria de Estado de Governo .....              | 4               | 32               | 46                | Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....  |                 | 39               | 49                |
| Secretaria de Estado de Agricultura,               |                 |                  |                   | Secretaria de Estado de Saúde .....                  | 13              | 40               | 52                |
| Pecuária e Abastecimento .....                     | 4               | 33               | 46                | Secretaria de Estado de Segurança Pública .....      |                 | 41               | 59                |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia ..... | 4               | 34               | 46                | Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ..... |                 | 41               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura .....              | 4               | 34               | 46                | Polícia Civil do Distrito Federal .....              | 13              |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento            |                 |                  |                   | Polícia Militar do Distrito Federal .....            | 13              | 42               | 59                |
| Social e Transferência de Renda .....              |                 | 34               |                   | Secretaria de Estado de Transportes .....            |                 | 44               | 60                |
| Secretaria de Estado de Trabalho                   |                 | 34               |                   | Agência de Comunicação Social .....                  |                 | 45               |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento            |                 |                  |                   | Agência de Fiscalização .....                        | 13              | 45               |                   |
| Urbano e Meio Ambiente .....                       |                 | 34               |                   | Procuradoria Geral do Distrito Federal.....          | 14              | 45               | 60                |
| Secretaria de Estado de Educação .....             | 5               | 35               |                   | Tribunal de Contas do Distrito Federal.....          | 14              |                  |                   |
| Secretaria de Estado do Esporte .....              |                 | 37               |                   | Ineditoriais.....                                    |                 |                  | 60                |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....              | 9               | 38               | 47                |                                                      |                 |                  |                   |

## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.254, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 27.040.000,00 (vinte e sete milhões e quarenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito suplementar, no valor de R\$ 27.040.000,00 (vinte e sete milhões e quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 26 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO 1

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|---------------------|----------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 0001                |                | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL |             |             |             |             |             |             | 25000000   |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS |                |                                 |             |             |             |             |             |             |            |
| 28 846              | 0001 9001      | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS |             |             |             |             |             |             | 25.000.000 |
| 28 846              | 0001 9001 0009 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 99          |             |             |             |             |             | 25.000.000 |
|                     |                |                                 |             | F           | 1           | 20          | 0           | 100         | 25.000.000 |
| TOTAL - FISCAL      |                |                                 |             |             |             |             |             |             | 25.000.000 |
| TOTAL - GERAL       |                |                                 |             |             |             |             |             |             | 25.000.000 |

(\*) Prioridade LDO    (\*\*) Projeto em Andamento    (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA      (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.               | PROGRAMÁTICA                    | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                                                   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|---------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 0001                | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL |                                                                                                   |             |             |             |             |             |             | 1300000   |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS |                                 |                                                                                                   |             |             |             |             |             |             |           |
| 18 846              | 0001 9050                       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                       | 99          |             |             |             |             |             | 1.300.000 |
| 18 846              | 0001 9050 6989                  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS |             | F           | 1           | 90          | 0           | 100         | 1.300.000 |
| 0100                | APOIO ADMINISTRATIVO            |                                                                                                   |             |             |             |             |             |             | 740000    |
| ATIVIDADES          |                                 |                                                                                                   |             |             |             |             |             |             |           |
| 18 122              | 0100 8502                       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                          | 99          |             |             |             |             |             | 660.000   |
| 18 122              | 0100 8502 7004                  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS                    |             | F           | 1           | 90          | 0           | 100         | 660.000   |
| 18 122              | 0100 8517                       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                     | 99          |             |             |             |             |             | 80.000    |
| 18 122              | 0100 8517 7004                  | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS     |             | F           | 1           | 90          | 0           | 100         | 80.000    |
| TOTAL - FISCAL      |                                 |                                                                                                   |             |             |             |             |             |             | 2.040.000 |
| TOTAL - GERAL       |                                 |                                                                                                   |             |             |             |             |             |             | 2.040.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

|                                                                                       |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|--|--|--|--|-------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|------------|
| ANEXO II                                                                              |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             | RS 1,00       |             |             |            |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES                                       |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
| ANEXO A LEI Nº                                                                        |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             | SUPLEMENTAÇÃO |             |             |            |
| ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                                         |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
| UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                                       |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                               |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
| FUNC.                                                                                 | PROGRAMÁTICA         | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                   |  |  |  |  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D   | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
| 0100                                                                                  | APOIO ADMINISTRATIVO |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             | 10000000   |
| ATIVIDADES                                                                            |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
| 04 122                                                                                | 0100 8502            | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                          |  |  |  |  | 99          |             |             |               |             |             | 10.000.000 |
| 04 122                                                                                | 0100 8502 0062       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
|                                                                                       |                      | SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 12000                |  |  |  |  |             | F           | 1           | 90            | 0           | 100         | 10.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                        |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             | 10.000.000 |
| TOTAL - GERAL                                                                         |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             | 10.000.000 |
| (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio          |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |
| (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO |                      |                                                   |  |  |  |  |             |             |             |               |             |             |            |

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

|                                                                                       |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| ANEXO II                                                                              |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             | RS 1,00       |             |             |             |            |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES                                       |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |
| ANEXO A LEI*                                                                          |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             | SUPLEMENTAÇÃO |             |             |             |            |
| ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                         |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |
| UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                       |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                               |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |
| FUNC.                                                                                 | PROGRAMÁTICA         | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                   |  |  |  |  |  |  |  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D   | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
| 0100                                                                                  | APOIO ADMINISTRATIVO |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             | 15000000   |
| ATIVIDADES                                                                            |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |
| 04 122                                                                                | 0100 8502            | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                          |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             | 15.000.000 |
| 04 122                                                                                | 0100 8502 0055       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA |  |  |  |  |  |  |  | 99          | F           | 1             | 90          | 0           | 100         | 15.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                        |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             | 15.000.000  |            |
| TOTAL - GERAL                                                                         |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             | 15.000.000  |            |
| (*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio          |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |
| (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO |                      |                                                   |  |  |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |            |

|                                                                                          |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| ANEXO II                                                                                 |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             | R\$ 1,00      |             |             |             |           |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES                                          |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |
| ANEXO A LEI Nº                                                                           |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             | SUPLEMENTAÇÃO |             |             |             |           |
| ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE             |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |
| UNIDADE : 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU                                          |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                                  |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |
| FUNC.                                                                                    | PROGRAMÁTICA         | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                       |  |  |  |  |  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D   | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
| 0100                                                                                     | APOIO ADMINISTRATIVO |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             | 2040000   |
| ATIVIDADES                                                                               |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |
| 15 122                                                                                   | 0100 8502            | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                              |  |  |  |  |  | 99          | F           | 1             | 90          | 0           | 100         | 2.040.000 |
| 15 122                                                                                   | 0100 8502 6123       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             | 2.040.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                           |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             | 2.040.000 |
| TOTAL - GERAL                                                                            |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             | 2.040.000 |
| (*) Prioridade LDO    (**) Projeto em Andamento    (***) Conservação de Patrimônio       |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |
| (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA    (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO |                      |                                                       |  |  |  |  |  |             |             |               |             |             |             |           |

DECRETO Nº 29.763, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho da Comissão Especial de Auditoria do SIGRH.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 19 de dezembro de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos de auditoria especial no Sistema Único de Gestão do Recursos Humanos – SIGRH, estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 29.543, de 24 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 191, de 25 de setembro de 2008.  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2008.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 26 de novembro de 2008.

Processo: 363.000.103/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM.  
1. AUTORIZO, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, combinado com o Decreto nº 23.196, de 27 de agosto de 2002, convido os Senhores ALIN ZYLBERMAN, Vice-Presidente da Agglomération de Montpellier, SERGE RIGOULAY, Diretor-Adjunto de Projetos de Tramway – Companhia de Transportes da Região Metropolitana de Montpellier – TaM e a Senhora BRIGITTE RABAUD, Diretora de Desenvolvimento de Transportes e da Ação Comercial – Companhia de Transportes da Região Metropolitana de Montpellier - TaM, a participação dos técnicos do Governo de Montpellier, em Brasília, que debaterão com os técnicos da SEDUMA e do METRÔ-DF, o uso do Veículo Leve sobre Trilho, adotado no sistema de transporte público urbano naquela cidade, e a ser adotado no Distrito Federal, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2008, com ônus para o Distrito Federal referente a hospedagem, consoante consta dos autos.  
2. Publique-se e restitua-se à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para os fins pertinentes.  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.043ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 112.002.314/2008. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Assunto: PLANO DE REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO (PDV). Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, por maioria, acolhendo o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela aprovação do Programa de Desligamento Voluntário – PDV da NOVACAP, de fls. 234/238, com as seguintes ressalvas e considerações:

a) Reformulação dos itens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3, com vistas ao estabelecimento de parâmetro único para fins de cálculo do Prêmio Futuro Temporário, qual seja, 60% (sessenta por cento) do valor da MRT;

b) Manutenção do item 8.2.3, conforme redação inserta no Regulamento Geral acostado às fls. 146, dos autos;

c) Inclusão de cláusula no Regulamento que vede o retorno aos quadros da NOVACAP de quaisquer dos empregados desligados no PDV, exceto quando decorrente de aprovação em concurso público;

d) Inclusão de cláusula no Regulamento prevendo a extinção dos empregos públicos que vagarem na execução do desligamento por força do PDV.

2. Votaram pela não aprovação do referenciado PDV os Conselheiros FERNANDO CUNHA JÚNIOR e SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, conforme manifestações escritas juntas no presente processo.

3. No tocante ao voto do Conselheiro Fernando Cunha Júnior prevaleceu, contudo, o voto favorável ao PDV na forma da manifestação final da Procuradoria-Geral do DF, na pessoa de seu Procurador-Geral (Parecer nº 1098/PROPE/PRG).

4. Por fim, resolve este Colegiado submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; MARIA DE FÁTIMA G. CORDEIRO, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo o Programa de Desligamento Voluntário – PDV da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 60, de 17 de outubro de 2008, referente ao Comitê de Transportes de Sobradinho, publicada no DODF nº 204, de 13 de outubro de 2008, página 01, ONDE SE LÊ: “... EDUARDO AUGUSTO LOPES, representante...”, LEIA-SE: “... ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ; Representante da Associação Comercial e Industrial de Sobradinho...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2008.

Processo: 070.000.312/2007. Assunto: Concorrência Construção de Centro de Comercialização e Capacitação de Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno. Em acolhimento aos Despachos de fls. 1452 a 1456, de 19 e 24 de novembro de 2008, das Sras. Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal exarados no Parecer nº 740/2008-PROCAD/PGDF, emitidos nas fls. nºs 1440 a 1451 do processo administrativo em epigrafe e atendendo orientação contida no Despacho de 25 de novembro de 2008 de fls. 1460, do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, DECLARO a nulidade parcial do certame licitatório objeto dos autos, compreendendo os atos procedimentais de fls. 1173 a 1426. Encaminhe-se o referenciado processo administrativo à Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEAPA-DF, para as providências recepcionadas na Nota Técnica Nº 154/2008-AJL/SEAPA, de 25 de novembro de 2008 fls. 1457/1459.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias nºs 89 e 90, de 03 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 200, de 07 de outubro de 2008, página 44, até o dia 31/12/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2008.

Processo: 150.001781/2008. Interessado: ANA PAULA MATIAS FONSECA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, “a”, do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à ANA PAULA MATIAS FONSECA, registrada no Cadastro de Pessoa Física sob nº 856.354.132-34, residente na SQS 310, Bloco D, Apartamento 405, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002136/2008. Interessado: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, “a”, do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00331801/0004-82, situada na QS 07, Lote 01 EPCT – Campus I da Universidade Católica de Brasília – Bloco N, Sala 101, Taguatinga/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001981/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$41.457,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), destinado a pagamento de gastos com aquisição de vales transportes para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de dezembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

COMISSÃO JULGADORA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02 - PRÊMIO JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às 10h, no gabinete do Secretário de Estado de Cultura, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, reuniram-se, membros da Comissão Julgadora com o objetivo de selecionar a melhor proposta para a Primeira Edição do Prêmio José Aparecido de Oliveira, para dar início aos trabalhos de apreciação e votação das propostas inscritas, com a presença de: Senhor Romário Schettino, Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, Senhor Luís Antonio Almeida Reis, Diretor Técnico e de Fiscalização – TERRACAP, Senhor Professor Andrey Rosenthal Schlee, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo-UNB, Senhora Lélia Barbosa de Souza Sá, Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-DF, Senhor Tony Marcos Malheiros, Coordenador da Câmara Especializada de Arquitetura, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-DF, Senhor Paulo José Leite Faria, Promotor de Justiça da Procuradoria Geral de Justiça, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, Conselheiro Superior do Distrito Federal e Membro do Fórum Nacional do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Senhor Edison Antônio Costa Brito, Ordem dos Advogados do Brasil-Seção-DF, Senhor Jarbas Silva Marques, Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, Senhor Alfredo Gastal, Superintendente Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -15º Superintendência Regional do Distrito Federal, Senhor Silvestre Gorgulho, Secretário de Estado de Cultura do DF, como Presidente da Comissão, abriu a reunião com ajuda da Assessora Elaine Antunes Ruas, para Secretariar a Primeira Edição do Prêmio. Com a finalidade de ouvir a análise individual de cada Membro da Comissão Julgadora, sobre cada uma das propostas analisadas. O vencedor do Concurso Público para a Primeira Edição do Prêmio José Aparecido de Oliveira, só será conhecido no dia da entrega do Prêmio. A Comissão Julgadora, destacou com pontuação máxima na Primeira Edição do Prêmio José Aparecido de Oliveira, os trabalhos inscritos: Nº 02, Escola Peripatética - Educação Patrimonial de Rinaldo Paceli Ferreira de Oliveira; Nº: 07- Imaginando a Capital: Cartaz a JK de Ivany Câmara Neiva; Nº: 23- Circuito Educativo BrasíliaAths-Projeto Educativo na Trilha dos Azulejos de

Tríade Patrimônio Turismo Educação, representado por Lana Guimarães Souza Perpétuo e o de Nº: 11- O Capital da Esperança – A Experiência dos Trabalhadores na Construção de Brasília de Gustavo Lins Ribeiro. Nada a mais havendo a tratar, os membros da Comissão Julgadora, deu a Senhora Secretária, Elaine Antunes Ruas, para registrar em Ata o veredito. O Senhor Presidente da Comissão Julgadora, Silvestre Gorgulho, Secretário de Estado de Cultura do DF, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes membros da Comissão Julgadora. Os procedimentos adotados visando a presente Comissão Julgadora/licitação foram realizados com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2008.

ELAINE ANTUNES RUAS

Matricula 164.999

Secretária da Comissão Julgadora Prêmio José Aparecido de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14, de 22/03/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM ARTES 42/2008, Livro 03, Simone de Araújo Carvalho, 1190, 156; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE – BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 275 de 24/8/2006–SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 03, Bernardo Machado David, 171, 59; Diretora Sandra Maria Souza de Paiva Reg. nº 967280-MEC; Secretário Escolar Carla Giovana de Barros Pacheco Reg. nº 1056–Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 4, Livro 04, Pedro Henrique de Oliveira Nogueira, 1920, 629; Pollana Roberta Alves Campos, 1921, 630; Iury Arruda Magalhães, 1922, 630; Heitor Moraes Couto, 1923, 630; Raniere Silva Neves, 1924, 630; Rangel Silva Maia, 1925, 631; Thales da Cruz Portela, 1926, 631; Diretora Mirian José da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC/DF; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIPSEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2008, Livro 04, Arlete Pereira Celestino, 1987, 187; Livro 05, Andréa Otilio Pinheiro, 2235, 20; Oroni da Silva Dutra, 2492, 107; Quitéria Lucimar Gomes de Araujo Souto Maior, 2493, 108; Michelle Gomides Limeira de Araújo, 2494, 108; Marcio Antonio Kunz, 2495, 108; Eujasto da Silva, 2496, 109; Fabiane do Nascimento Chaves, 2498, 109; Bianca Fogia Pereira, 2500, 110; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. nº 3943-MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. nº 1536-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Layana Marcela Braz de Alcantara, 9423, 138; Daniel Salgado da Silva, 9424, 139; Airton Gois de Paula Neto, 9425, 139; Deisielle da Silva Lima, 9426, 139; Dolores Luísa Luna dos Santos, 9427, 140; Monique Evelyn Lopes Caetano, 9428, 140; André Ricardo dos Santos Rocha, 9429, 140; Ana Paula Rodrigues, 9430, 141; Nathália Lopes José Martins, 9431, 141; Monike Santana de Araújo, 9432, 141; Deivid Moreira da Silva Oliveira, 9441, 144; Nayara Silva Nepomuceno, 9442, 145; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Claudinete Lima Leal, 9433, 142; Cristianiana Gomes dos Santos, 9434, 142; Jailson Lino da Silva, 9435, 142; Elenice Alves Silverio, 9436, 143; Wilianne Cyntia de Souza, 9440, 144; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CREDITO E FINANÇAS, Maria Betânia Costa Oliveira Silva, 9437, 143; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Flávia Aguiar de Freitas, 9438, 143; TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, Cléria da Cunha Souto, 9439, 144; Diretor Ezequias Alves Pontes DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Regina Célia de Barros Reg. nº 951-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/08/2007–SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 52/2008, Livro 06; Danilo Diniz, 1.370, 06; Eduardo David Del Castillo Raiol, 1.371, 06; Helder Nogueira de Lima, 1.372, 07; Maria Fabiana Alves de Oliveira, 1.373, 07; Nielsen Richardson Moreira Alves, 1.374; 07; Rudnai Fonseca Barbosa, 1.375, 08; Andrei dos Santos Veras, 1.393, 14; Nilson Silva de Andrade, 1.394, 14; Ricardo Henrique Sousa Moreira, 1.395, 14; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 53/2008, Márcia Rosilene Ferreira dos Santos Marques, 1.376, 08; Mayanna Machado Mar-

tins, 1.377, 08; Núbia Gonçalves de Castro, 1.396, 15; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 54/2008, Livro 05; Allan Fernando Costa, 1.315, 88; Livro 06; Gilmar Ferreira da Silva, 1.378, 09; Iolanda Benicio Barreto, 1.379, 09; Leontina Queiroz Costa, 1.380, 09; Lillian Ornelas Durães, 1.381, 10; Luciclei da Costa Cardoso, 1.382, 10; Luiz Carlos Borges, 1.383, 10; Maria Rosa Lopes da Fonseca, 1.384, 11; Mônica Caldas Emidio, 1.385, 11; Nicholas Thomaz Nascimento de Aquino, 1.386, 11; Patricia Laura de Sousa Albuquerque, 1.387, 12; Romulo Alves Medeiros, 1.388, 12; Selma Santos Rosendo da Silva, 1.389, 12; Antonio Bezerra de Matos, 1.390, 13; Marta Helena da Silva de Siqueira, 1.391, 13; Nilson Gomes Cirqueira, 1.392, 13; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967–SUBIP/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 14 de 18/1/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 06, Aliston de Oliveira Gualberto, 3354, 118; Alexander de Souza Bezerra, 3355, 119; Anderson Ferreira Gouveia, 3356, 119; Bruna Vieira Machado, 3357, 119; Bruno Tomé Jatobá de Menezes, 3358, 120; Camila Seabra de Melo, 3359, 120; Cássio Maciel de Oliveira, 3360, 120; Cícero Gilberto Rosa Junior, 3361, 121; Cristiane Maria de Sales, 3362, 121; Cristina de Sousa Silva, 3363, 121, Daniella dos Santos Souza Miranda, 3364, 122; Elizabeth Luana Pires Pereira, 3365, 122; Felipe José de Sousa, 3366, 122; Felipe Silva de Oliveira, 3367, 123; Filipe Rodrigues Barreto, 3368, 123; Francisco de Assis Moreira, 3369, 123; Gabriel Vieira de Souza, 3370, 124; Gustavo Henrique da Silva Furtado, 3371, 124; Hudson Tiego Machado de Oliveira, 3372, 124; Hudson Trindade Cabral, 3373, 125; Humberto Teixeira Porfírio da Silva, 3374, 125; Igor Marques Fonseca de Carvalho, 3375, 125; Igor Queiroz Borges, 3376, 126; Ivan Rodrigo Silva Magalhães, 3377, 126; Jéssica Soares de Lucena, 3378, 126; José Mareval da Silva Filho, 3379, 127; José Paulo Marques Ferreira, 3380, 127; Lauanne Shirley Alves Ferreira, 3381, 127; Lucas Moreira de Oliveira, 3382, 128; Lucinei Campos Chaves, 3383, 128; Madson Ezequiel de Sousa Cardoso, 3384, 128; Marcos Lenilson Alves Duarte, 3385, 129; Margarete Francisca da Silva, 3386, 129; Maria Lúcia Apolinária dos Santos, 3387, 129; Maria Soares Neta, 3388, 130; Mariana Dantas Cardoso da Silva, 3389, 130; Michely Vieira da Silva, 3390, 130; Moysés Rodrigues da Silva Júnior, 3391, 131; Naiara de Lurdes Nascimento, 3392, 131; Nilton Junior Silva, 3393, 131; Rodolfo Luiz Carneiro, 3394, 132; Rosângela Sá Coelho, 3395, 132; Sabrina Eufrazio Lima, 3396, 132; Sabrina Teodoro, 3397, 133; Sandro Silva, 3398, 133; Silvia Helena do Carmo de Sousa, 3399, 133; Tatiana Lima Machado, 3400, 134; Thaís Carvalho, 3401, 134; Thales Bernard Coimbra Caetano, 3402, 134; Thiago Romão Silva, 3403, 135; Valdir Gonçalves dos Reis, 3404, 135; Victor de Freitas Rosa, 3405, 135; Wagner André Cembranel de Oliveira, 3406, 136; Wesley Silva Brito, 3407, 136; Wilton Novato Ribeiro de Sousa, 3408, 136; Elaine Cristina Antunes Santos, 3409, 137; Luana Batista de Souza, 3410, 137; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. nº 675-DIE/SEDF.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº112 de 20/5/2008-SEDF: TÉCNICO EM ESTÉTICA 6/2008, Livro 01, Angela Maria Ribeiro da Silva, 006, 002; Ana Eliza Oliveira Costa, 007, 003; Carmina da Silva Aires, 008, 003; Daiani Cristina Monteiro Mattos Mendonça, 009, 003; Diana Mara de Pinho Quinhones, 010, 004; Emanuelle Afonso Lopes, 011, 004; Glauce da Silva Passos, 012, 004; Hortelina Alves Ananias, 013, 005; Jaqueline Ribeiro dos Santos, 014, 005; Kelvia Oliveira Sousa, 015, 005; Michelle Gomes Mendes, 016, 006; Rejane Rodrigues de Lima, 017, 006; Rubia Siqueira Mourão, 018, 006; Thais Melo dos Santos, 019, 007; TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO 7/2008, Livro 01, Afrizio Pereira Campos Filho, 258,87; Aguiere Araujo Meneses, 259, 87; Alessandra dos Santos Ferreira, 260, 88; Andre Luiz Felix da Cunha, 261, 88; André Luiz de Pinho Matos, 262, 88; Ângela Valeria Farias Alves, 263, 89; Beckman Leal Santiago, 264, 89; Carla Augusta da Silva Dutra, 265, 89; Cássia Laurinda de Souza Paiva, 266, 90; Claudiane de Jesus Araújo, 267, 90; Dayse Tavares de Oliveira, 268, 90; Débora do Nascimento de Carvalho Souza, 269, 91; Diva Martins dos Santos, 270, 91; Edna Gonçalves Vieira, 271, 91; Erielta Andrade da Cruz Moraes, 272, 92; Erisnalbia Ferreira de Araujo, 273, 92; Ester de Jesus Rocha, 274, 92; Evanildo Vieira Cruz, 275, 93; Fernanda Alves Ferreira, 276, 93; Fernanda Natividade da Silva, 277, 93; Flavia Lucia dos Santos, 278, 94; Glaistani Rodrigues Gaia, 279, 94; Glênio Nunes dos Santos 280, 94; Ivone Ramos dos Santos, 281, 95; Jeniffer Diorgia dos Santos Lima Pereira, 282, 95; José Francisco de Almeida Rego, 283, 95; Julio Cesar de Oliveira, 283, 96; Karinéia Fernandes da Silva, 284, 96; Keila Aquino Januaria, 285, 96; Kelly Cristina Meira Costa, 286, 97; Klislene Queiroz Gonçalves, 286; 87; Leandro Leite Costa, 287, 97; Luana Costernani Greco, 286, 98; Luciene Duarte Fonseca Lopes, 287, 98; Marcos Araujo Rosa de Jesus, 288, 98; Maria da Anunciação Martins Silva, 289, 99; Maria da Conceição Damasceno Lima, 290, 99; Maria Salete de Oliveira, 291, 99; Mariângela Firminiano, 292, 100; Monica Carvalho dos Santos Nascimento, 293; 100; Oneides Lopes de Farias, 294,100; Oscar Correia, da Silva, 295, 101; Paula Vieira Pontes, 296, 101; Raquel Cavalcante da Cunha, 297, 101; Rejane Rosa de Miranda, 298, 102; Rosilene Lima Cavalcante, 299, 102; Samara Brandão de Lucena Alvarenga, 300, 102; Suzi das Graças Damasceno, 301, 103; Taís Raquel Ferreira Palácio, 302, 103; Thiago Cardoso, 303, 103; Ulisses da Silva Alves, 304, 104; Vanessa da Silva Pereira, 305, 104; Ylka Ramos Gomes, 306; 104; Diretora Carla Prates Lima Reg nº997236-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. nº 1558-DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 054 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 01, Andreia Paulista de Moura, 54, 18; Claudio Pereira Dias, 55, 19; David da Conceição Aguiar, 56, 19; Emerson Machado de Aquino, 57, 19; Francisca Deuvanete Lira Silva, 58, 20; Juliette Barros Favacho, 59, 20;

Francisco Mendes de Lucena Neto, 60, 20; Michel Soares Cordeiro, 61, 21; Valdenio Lima de Souza, 62, 21; Tatiana Azuma Sampaio Kotama Costa, 63, 21; Rodrigo Gustavo Dias Monteiro, 64, 22; Roseilton Silva de Jesus, 65, 22; João Justiniano de Miranda, 66, 22; Toninho da Silva Souza, 67, 23; Roberio Costa Lacerda, 68, 23; Maria Santana Rodrigues do Carmo, 69, 23; Lucia de Fatima Vieira da Costa, 70, 24; Lemuel Eloí dos Santos, 71, 24; Lucimar Cristiane da Silva Germano, 72, 24; José Antonio Silva Nascimento, 73, 25; Jovailton Vagner da Silva, 74, 25; Ivanir da Silva Germano, 75, 25; Rogerio Eduardo Pereira, 76, 26; Elizandro Ferreira dos Santos, 77, 26; Demaura Quirino Maciel, 78, 26; Marcos Inacio dos Anjos, 79, 27; Brenno Herberth Teixeira Lemos, 80, 27; Edmeire Castro da Silva Almeida, 81, 27; Edvaldo Oliveira de Carvalho, 82, 28; Elisângela Xavier de Lima, 83, 28; Flávia Pereira Alves, 84, 28; Gilberto Augustinho Pereira, 85, 29; Hegleson Carlos dos Santos, 86, 29; Affonso Vaz da Costa Neto, 87, 29; Viviane Oliveira de Souza, 88, 30; Wesley Araujo Dantas, 89, 30; José Roque Pereira Favacho, 90, 30; Wesley Pinheiro Barbosa, 91, 31; Paulo Roberto Campos de Oliveira, 92, 31; Reijane Saraiva de Magalhães, 93, 31; Patrícia Teixeira da Silva, 94, 32; Reinildo de Barros Alves, 95, 32; Paulo Sérgio Santana de Magalhães, 96, 32; Gutemberg Teixeira de Jesus, 97, 33; Giovane Moreira de Sousa, 98, 33; Maria Inês Alvaro de Oliveira, 99, 33; Antonia Maria Delchova de Carvalho Timo, 100, 34; Marcos Teixeira da Silva, 101, 34; Helder Laurentino de Aquino, 102, 34; Joselia da Silva Mota, 103, 35; Fernanda Vieira de Sá, 104, 35; Claudia de Queiroz Araújo, 105, 35; Valéria de Brito Peres, 106, 36; Wellington Martins dos Santos, 107, 36; Iolanda Fabiana de Sá Antunes, 108, 36; Deise Carolina da Silva, 109, 37; Maria Aparecida dos Santos de Araujo, 110, 37; Maria Aparecida da Cruz Oliveira, 111, 37; Maria da Conceição Gonçalves Silva, 112, 38; Maria Sidália da Silva, 113, 38; Klayton de Amaral Oliveira, 114, 38; Marcos Araujo da Rocha, 115, 39; Michael de Araujo Pinheiro, 116, 39; Vânia Maria Moreira Nunes, 117, 39; Josael Nunes Vieira Junior, 118, 40; Cristiane dos Santos Souza, 119, 40; Thiago Pereira de Jesus, 120, 40; Angelica Ramalho dos Santos, 121, 41; Sergio Luiz Alves dos Santos, 122, 41; Adilson Lopes da Luz, 123, 41; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2.749-MEC; Secretária Escolar Hidel-clávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/5/2008–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2008, Livro 07, Alírio José Tavares Santana, 4490, 88; Anderson Lima de Oliveira, 4491, 88; André Luiz do Nascimento e Silva, 4492, 89; Antonio Francisco de Oliveira Neto, 4493, 89; Claudio Lopes de Sousa, 4494, 89; Fábio de Noronha Fernandes, 4495, 90; Flávio Luiz de França Diniz, 4496, 90; Francisco das Chagas de Moraes, 4497, 90; Francisco Santana da Silva, 4498, 91; Edgar Parreira França, 4499, 91; Edvania de Souza Teixeira, 4500, 91; Gabriela Carvalho de Araújo, 4501, 92; Genesio Bernardes Gomes, 4502, 92; Ginalda Cardoso Castro, 4503, 92; Guilherme Amor Laurentino, 4504, 93; Hérisson Guedes da Silva, 4505, 93; Israel Alves de Moraes, 4506, 93; Jackeline Doricelia Souza de Melo Barbosa, 4507, 94; João Gláuber Lopes Ibiapina, 4508, 94; Jonny Radins da Silva, 4509, 94; Jose Fabio da Paixao Silva, 4510 95; José de Ribamar Pereira Carvalho, 4511, 95; Josenildo Alves Gomes da Silva, 4512 95; Leandro Hilarino da Silva Toledo, 4513, 96; Leandro José Rodrigues, 4514, 96; Lel de Sousa Pereira, 4515, 96; Leonardo Araújo Oliveira, 4516, 97; Lindalva Karla Ribeiro, 4517, 97; Maria Clecia de Brito, 4518, 97; Maria Vilma Luzia da Silva, 4519, 98; Mauro Rodrigues de Miranda, 4520, 98; Nelson Antonio do Carmo Junior, 4521, 98; Nelvanda Rocha Neres, 4522, 99; Noemí Soares de Jesus, 4523, 99; Paulo Roberto Soares, 4524, 99; Raimundo Avelino de Melo, 4525, 100; Ricardo Rossi de Oliveira, 4526, 100; Rita de Cássia Siqueira Brandão, 4527, 100; Roberto Ferreira da Costa, 4528, 101; Rosemeire Aparecida Soares, 4529, 101; Sidnei Gonçalves de Melo, 4530 101; Solange Borges de Oliveira da Silva, 4531, 102; Thiago Henrique Pereira Leite, 4532, 102; Tiago Abrahão de Souza, 4533, 102; Tiago Corado da Silva Oliveira, 4534, 103; Vicentina Marques de Araujo, 4535, 103; Wellington Ronei dos Santos Barbosa, 4536, 103; Edinaldo Herculano da Silva, 4537, 104; Jhonata Silva Ribeiro, 4538, 104; Wendel Alves de Oliveira, 4539, 104; Maria Edna Nunes, 4540, 105; Anielizie da Silva Souza, 4541, 105; Alexandre Mendes Dourado de Andrade, 4542, 105; Ana Paula Terceiro Lima, 4543, 106; Bartolomeu da Cruz Lopes, 4544, 106; Camila Kethelle Sousa Nunes, 4545, 106; Cláudio Nei dos Santos, 4546, 107; Célia Rios de Oliveira, 4547, 107; Clayton Roberto Veiga Rossi, 4548, 107; Cleonice Antonia Martins Ferreira, 4549, 108; Claudenice Alves de Carvalho, 4550, 108; Danielle Bastos da Silva, 4551, 108; Edna Hoth dos Reis de Oliveira, 4552, 109; Edsom Alves da Silva, 4553, 109; Gustavo da Costa Nascimento, 4554,109; Inacia Izabel de Souza, 4555, 110; Irani de Farias Portuguese, 4556, 110; Fernando da Silva Menezes Barbosa, 4557, 110; Jéssica de Almeida Soares, 4558, 111; João Batista da Silva, 4559, 111; John Kennedy Fernandes da Cunha, 4560,111; Kelly Aquino de Melo, 4561, 112; Larisse Cristina Ribeiro Araújo, 4562, 112; Lauana de Freitas, 4563, 112; Luciana Borges Farias, 4564, 113; Maisa Cristina Dantas Fontenele, 4565, 113; Maria Magalhães Moreira, 4566,113; Maria Rozilane Marcos dos Santos, 4567, 114; Mariana Rodrigues de Souza, 4568, 114; Marcos Alves dos Santos, 4569, 114, Marcos Luciano dos Santos, 4570, 115; Marilza Campos da Silva, 4571, 115; Michel Fernandes Portais, 4572, 115; Morgana Carbo Constantino, 4573, 116; Nadja Marila Saraiva Pinto, 4574, 116; Nanne Hemanuela Campos de Carvalho Oliveira, 4575, 116; Nilda da Conceição Santos, 4576, 117; Paulo Henrique de Macedo Mateus, 4577, 117; Pedro Henrique Pereira de Souza, 4578, 117; Quezia de Moraes Santos Oliveira, 4579, 118; Rafaela Gomes da Silva, 4580, 118; Rangel Lima Ferreira Sousa, 4581, 118; Rafael Ferreira da Cruz, 4582, 119; Rodrigo Lopes de Andrade, 4583, 119, Rosilene Coutinho de Oliveira; 4584, 119; Ronaldo Alexandre Bezerra, 4585, 120; Rosimeire Faria do Carmo, 4586, 120; Rosineide Jesus da Silva Oliveira, 4587, 120; Sttella Marys Lima de Araujo Tôrres, 4588, 121; Vinicius de Avila Gonçalves, 4589, 121; Wanny Sestini Peixôto, 4590, 121; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25/4/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 10/2008, Livro 01, Adalberto Reis da Silva, 706, 252; Adalgiza Guimarães de Jesus, 707, 253; Adelson Sousa e Silva, 708, 253; Adriana Cosme de Lima, 709, 253; Ana Luiza Santana da Silva, 710, 254; Ana Maria Alves Farias, 711, 254; Ana Paula da Silva, 712, 254; Anna Paula Aparecida Trindade, 713, 255; Antonia Maria Pereira de Oliveira, 714, 255; Aramis Geraldo Nunes da Cruz, 715, 255; Benedito Ferreira de Carvalho, 716, 256; Biancarty Alves Romão Bittar, 717, 256; Bruna Viera Rodrigues, 718, 256; Bruno Eugenio da Silva, 719, 257; Camila dos Santos Costa, 720, 257; Carlos Eduardo Martins dos Anjos, 721, 257; Carlos Rogerio Souza Nascimento,722, 258; Célia da Silva Ferreira, 723, 258; Claudeni Soares de Oliveira, 724, 258; Claudimar Gomes da Silva, 725, 259; Clénio Wellington de Carvalho, 726, 259; Cristiane Rafael Abud, 727, 259; Daniel de Andrade Falcão, 728, 260; Daniel Melo Reis, 729, 260; Dayane Alves da Silva, 730, 260; Débora Jayra Ferreira Costa, 731, 261; Diego Monteiro Mendonça, 732, 261; Edemilson Alves dos Santos, 733, 261; Edilson Andrade de Araujo, 734, 262; Edivânia Bezerra da Silva, 735, 262; Elenice Ferreira Medeiros, 736, 262, Elisabeth da Silva Lira, 737, 263; Euler Jose Teixeira Felix, 738, 263; Eva Karla Pinto da costa Barbosa, 739, 263; Fabiano Lourenço de Paula, 740, 264; Fabio da Fonseca de Lima, 741, 264; Fabio Marques da Silva, 742, 264; Flavia Felix da Silva Santos, 743, 265; Flávio Melo de Araujo, 744, 265; Francisca Irene da Costa Gomes, 745, 265; Francisco Leite da Silva, 746, 266; Francisco Moaci de Sousa Junior, 747, 266; Frederico Soares Mendes, 748, 266; Geovano Lourenço Sebastião, 749, 267; Gilvan Santana Carvalho Bomfin, 750, 267; Hugo Leonardo Ferreira, 751, 267; Inácio Rodrigo Gonçalves Matias, 752, 268; Ione Marques de Oliveira, 753, 268; Iraci Gonçalves dos Santos Teixeira, 754, 268, Ivaneide de Sousa Santos Mello, 755, 269; Ivoneidy Francisco Rodrigues, 756, 269; Jadson Rodrigues dos Santos, 757, 269; Jandson Ferreira Bento, 758, 270; Jean Carlos da Silva Santos, 759, 270, Jean Carlos Xavier, 760, 270; João Adão José de Sousa, 761, 271; Joao Batista da Silva Leão, 762, 271; João Paulo Araujo Passos, 763, 271; José de Ribamar Coelho Cruz, 764, 272, José Roberto Leite de Lima, 765, 272, José Willian costa Moreira, 766, 272; Josenilda Soares de Almeida, 767, 273; Jurani Rodrigues de Souza, 768, 273, Jurcelia Pereira de Sena, 769, 273; Kelry Soares da Fonseca, 770, 274; Kélvia de Andrde Cavalcante, 771, 274; Lazaro Donizete de Oliveira, 772, 274; Leonardo Augusto, 773, 275; Leonardo Eudes de Barros Ferreira, 774, 275; Leone Campos da Silva, 775, 275; Leticia Batista Santos, 776, 276; Lidiane Neres Fernandes, 777, 276; Lindomar Lima da Silva, 778, 276; Liria Costa Reis, 779, 277; Lívia Farias Caetano, 780, 277; Lucielene Francisco Dias de Brito, 781, 277; Luis Alves Pedrosa, 782, 278; Luismar Jose Ferreira, 783, 278; Luzia Alves Pereira, 784, 278; Marcelo Leite Ferraz, 785, 279; Marcos Antonio de Sousa, 786, 279; Marcos Renan da Silva, 787, 279; Maria Aparecida Lemes, 788, 280; Maria da Assunção Gois de Souza, 789, 280; Maria Edilene Casimiro da Silva, 790, 280; Maria Lucimar Lino, 791, 281; Maria Neusa de Macedo, 792, 281; Mauro Sergio Paula Vieira, 793, 281; Máxuel Emerson Almeida Santos, 794, 282; Michael Mendanha Melo, 795, 282; Nayra Lívia Sousa Costa, 796, 282; Oscar Marques Moreira, 797, 283; Paulo Aquino Ferreira, 798, 283; Paulo César da Silva, 799, 283; Paulo de Assis Gomes, 800, 284; Paulo Henrique de Freitas Amarante, 801, 284; Polyanna Ferreira Borges, 802, 284; Raul Melo Litting, 803, 285; Raylan de Macedo Neiva, 804, 285; Renato Coelhlo Araujo de Melo, 805, 285; Ricardo Duarte Leal, 806, 286; Rodrigo Modesto Lima Moura, 807, 286; Rosa Maura Gomes Barbosa, 808, 286; Sebastião Inês Rosa, 809, 287; Sonia Marly do Nascimento, 810, 287; Suede Barboza Souza, 811, Tawan Lucas Ramos, 812, 288; Thaisy da Silva Ferreira, 813, 288; Uisgneis Abadio Borges, 814, 288, Valdir Carlos da Silva, 815, 290; Valdivino da Silveira Leao, 816, 290; Velusa Teixeira dos Santos, 817, 290; Verônica Maria de Almeida, 818, 291; Vilmar Jose de Freitas, 819, 291; Waldecir Pereira de Moraes, 820, 291; Waldiley Martins dos Santos, 821, 292; Walter Neiton Gonçalves, 822, 292; Warlem Gonçalves da Silva, 823, 292; Wilian Chaves da Silva, 824, 293; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Univero; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2008, Livro 14, Jéssica de Castro do Amaral, 7879, 36; Christiane Pires Araújo, 7880, 36; Amanda de Souza Costa, 7881, 36; Rogério da Silva, 7882, 37; Francisco Ferreira de Carvalho, 7883, 37; Hórizon Ferreira Gomes, 7884, 37; Solange Borges dos Santos, 7885, 38; Luciana Ferreira da Silva, 7886, 38; Sebastião Tavares Ribeiro, 7887, 38; Ricardo Neres da Silva, 7888, 39; Bruna Gabrielle Medeiro Lôbo, 7889, 39; Ruberlanio de Vasconcelos Araujo, 7890, 39; Andréia Batista Andrade, 7891, 40; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 8/2008, Elcineide Fernandes de França, 7892, 40; Jurací Aparecida Alves Silva, 7893, 40; Carmelita de Jesus Santos, 7894, 41; Maria da Conceição Santos da Silva, 7895, 41; Fábio Alves Pereira, 7896, 41; Romario de Souza Santos, 7897, 42; Thiago Dias de Oliveira, 7898, 42; Degiane Andrade Bezerra, 7899, 42; Francisco Gabriel Nogueira dos Santos, 7900, 43; Willian Bezerra da Silva, 7901, 43; Cleuza Batista Fernandes, 7902, 43; Anderson Jose Domingues de Assis, 7903, 44; Alexsandro Oliveira de Souza, 7904, 44; Adelson Inacio dos Santos, 7905, 44; Airtton de Jesus Macêdo, 7906, 45; Alcindo Oliveira de Jesus Filho, 7907, 45; Aline Gomes dos Santos, 7908, 45; Aline Rayhane Pereira da Silva, 7909, 46; Aloísio Pereira de Souza, 7910, 46; Ana Paula Severina Mota, 7911, 46; Ângela Esposo de Oliveira Sousa, 7912, 47; Angelo Bispo dos Santos, 7913, 47; Antoniêta Galvão Lôbo, 7914, 47; Ariadne Victória Pereira Ribeiro, 7915, 48; Aurenir Neris Campelo, 7916, 48; Bárbara Luiza de Souza, 7917, 48; Brunna Martins Silva, 7918, 49; Carla Damiana Alves de Queiroz, 7919, 49; Celina Pauferro Mafra, 7920, 49; Christiane de França Carvalho Candido, 7921, 50; Cilene Silva de Sousa, 7922, 50; Clarinda Canabarro Sobrinha, 7923, 50; Claudineide dos Santos, 7924, 51; Daniel Ferreira da Silva, 7925, 51; Dayany José Nunes, 7926, 51; Denis de Freitas Oliveira, 7927, 52; Denis de Moura de Sousa, 7928, 52; Desiree Teixeira da Silva, 7929, 52; Diere David Medeiros de Oliveira, 7930, 53; Drielli Keith Bonfim da Silva, 7931, 53; Edna Oliveira Neves, 7932, 53; Eliete da

Conceição Pinto, 7933, 54; Erileide da Rocha Rodrigues, 7934, 54; Eternilson dos Santos Pereira, 7935, 54; Eunice Pereira da Silva, 7936, 55; Flávio da Silva Lopes, 7937, 55; Francisca Queila Lopes da Silva, 7938, 55; Francineide Alves dos Santos, 7939, 56; Francisco das Chagas Araujo Parente, 7940, 56; Francisco Itamar Rodrigues da Silva, 7941, 56; Gabriela de Sousa Silva, 7942, 57; Genilson Marques, 7943, 57; Gilvon Pereira dos Santos, 7944, 57; Gustavo da Silva Lima, 7945, 58; Helia Cristina Mauricia de Almeida, 7946, 58; Helio Mariano Borges, 7947, 58; Henrique Antonio da Silva Filho, 7948, 59; Iris Barbosa Viana Vaz, 7949, 59; Ivan Rodrigues Lima, 7950, 59; Janete Maria Mendes, 7951, 60; Jeancarlo Aquino Altmeier, 7952, 60; Jefferson Negro dos Santos, 7953, 60; João Paulo Marinho, 7954, 61; José da Silva Marques, 7955, 61; Jussara Mineiro, 7956, 61; Lineker Pedro Bruzaca Ataide, 7957, 62; Lucirene Santana da Silva, 7958, 62; Luiz Fernando Ferreira Barbosa, 7959, 62; Marcos de Paula Sôto, 7960, 63; Marcos Roberto dos Santos, 7961, 63; Maria Aparecida Alves de Souza Mourão, 7962, 63; Maria das Dores Ribeiro de Freitas, 7963, 64; Maria das Graças Lemos Souza, 7964, 64; Maria José Grigório dos Santos 7965, 64; Maria Nilcelene de Oliveira Soares, 7966, 65; Maria Paula de Lima Fernandes, 7967, 65; Marília Nogueira de Souza, 7968, 65; Maristela Pereira da Silva de Araújo, 7969, 66; Marta Dias dos Santos Silva, 7970, 66; Mirinalva Moura de Sousa, 7971, 66; Nelina da Costa Pinto, 7972, 67; Neuza Fatima Monteiro Fonseca, 7973, 67; Paulo Cesar Gomes Fernandes, 7974, 67; Pedro Henrique Oliveira da Rocha, 7975, 68; Raphael Amorim de Oliveira, 7976, 68; Raiane Almeida Vieira, 7977, 68; Raimunda Nonata Pereira de Sousa, 7978, 69; Rayane Patricia Novais Vieira, 7979, 69; Rejane Lopes da Silva, 7980, 69; Romélia Maria Melo dos Santos, 7981, 70; Rosa Aguiar Freire da Trindade, 7982, 70; Rosenildo Lopes da Silva, 7983, 70; Rosimere Santos Matos, 7984, 71; Rosinete Nunes Viana, 7985, 71; Ruanita Sousa Velôso, 7986, 71; Santiele Amorim Sampaio, 7987, 72; Sarah do Nascimento de Souza, 7988, 72; Seni Euzebio da Silva, 7989, 72; Sidney Neres de Matos, 7990, 73; Silvio Dias Teodoro Lima, 7991, 73; Solange Rodrigues da Silva, 7992, 73; Suany Nery da Silva Ribeiro, 7993, 74; Suélen Oliveira Santana, 7994, 74; Sueli Pereira de Oliveira Xavier dos Santos, 7995, 74; Suzam dos Santos Carvalho, 7996, 75; Tábita de Oliveira Xavier, 7997, 75; Tiago Freires de Lima, 7998, 75; Vandirena Joaquina dos Santos, 7999, 76; Vera Lucia Pinho, 8000, 76; Zilda Cristina Rodrigues da Silva, 8001, 76; Zuleica Alves de Souza, 8002, 77; Diretor Jader Campos da Silva Reg. nº LC-26.466-MEC; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria Nº 226 de 04/7/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 5/2008, Livro 2, Ademar Divino Pereira de Moraes, 957, 119; Adriana dos Reis Pessoa, 958, 120; Ageu Aristimunha Ferreira Filho, 959, 120; Alan Kardec Cabral dos Anjos, 960, 120; Alessandra Rodrigues Placido de Melo Santos, 961, 121; Alessandro Sampaio Barreto, 962, 121; Alex Alves de Souza, 963, 121; Alexandre Henrique Gomes de Moura, 964, 122; Aline Nunes da Rocha, 965, 122; Alonso Nunes de Moraes Filho, 966, 122; Altair de Melo, 967, 123; Álvaro Gonçalves da Silva, 968, 123; Ana Claudia da Silva de Sousa, 969, 123; Ana Maria Farias de Sá, 970, 124; Ana Nunes dos Santos, 971, 124; Analene de Jesus do Nascimento, 972, 124; Anderson Alencar Feitosa de Souza, 973, 125; Anderson Dutra Albuquerque, 974, 125; André Gustavo Carvalho da Rocha, 975, 125; Antonia Janaina de Souza Lima, 976, 126; Antonia Silene Dias de Mello, 977, 126; Antoniaades Chaves da Silva, 978, 126; Antonieta dos Santos Melo, 979, 127; Antonio Alves Mendes, 980, 127; Antonio Carlos Aparecido de Souza Lopes, 981, 127; Antonio Carlos de Paiva, 982, 128; Antonio Geraldo dos Santos, 983, 128; Antonio Jardel de Lima Costa, 984, 128; Antonio Neto Amorim da Silva, 985, 129; Antonio Valdir Pereira das Virgens, 986, 129; Aparecida Freitas da Silva, 987, 129; Aristeu Nunes de Souza, 988, 130; Ariston de Souza Dias Junior, 989, 130; Arthur Henrique Silva Franco, 990, 130; Artur de Melo Gonçalves, 991, 131; Athos Ribeiro Lima, 992, 131; Bruna de Moraes Braz, 993, 131; Brunno Martins de Carvalho, 994, 132; Bruno Mourão Almeida, 995, 132; Carlos Alberto de Almeida Junior, 996, 132; Carlos Henrique de Sousa, 997, 133; Carlos Roberto do Nascimento, 998, 133; Caroline Machado de Freitas Porto, 999, 133; Chirley Ferreira Carvalho, 1000, 134; Cintia Pedrosa Alves de Farias, 1001, 134; Claudio Cesar de Aguiar, 1002, 134; Claudio Miranda, 1003, 135; Claudio Nero Fernandes da Nóbrega, 1004, 135; Cleiton da Silva Sousa, 1005, 135; Clidenor Carvalho de Sousa, 1006, 136; Cristiano de Souza Cirino, 1007, 136; Cristiano Teles Faria da Silva, 1008, 136; Cristina de Oliveira Gama, 1009, 137; Daiane Pereira de Sousa, 1010, 137; Daniel Guimaraes Freire Jardim, 1011, 137; Daniel Silva Adriano, 1012, 138; Danuzza Monteiro Rodrigues, 1013, 138; Darci Rodrigues Gonçalves, 1014, 138; Dario Anunciação de Oliveira, 1015, 139; Daves Christian Castro Pereira, 1016, 139; David Frazão Gomes de Oliveira, 1017, 139; Dénison de Jesus Pereira, 1018, 140; Diego Mendes de Sousa, 1019, 140; Dilaiane de Assis Bueno, 1020, 140; Dilma dos Santos Pereira, 1021, 141; Dildo Silva, 1022, 141; Éder Antônio Vêras Osik, 1023, 141; Edewim Monteiro Moreira, 1024, 142; Edilene Alves Mateus, 1025, 142; Edinaldo Rodrigues de Meireles, 1026, 142; Edison Leandro Neris de Menês, 1027, 143; Eduardo Moreira de Sousa, 1028, 143; Edvaldo de Oliveira Nascimento, 1029, 143; Edvaldo Gomes Basílio, 1030, 144; Eliana Moreira Sérgio, 1031, 144; Elias de Souza Mendonca, 1032, 144; Eliene Marques da Silva, 1033, 145; Elisa Miranda Coelho, 1034, 145; Elisangela Lima dos Santos, 1035, 145; Elizabeth Ferreira Soares, 1036, 146; Elmer Alves do Couto, 1037, 146; Emileni dos Santos Costa, 1038, 146; Enio Arruda Gonçalves, 1039, 147; Érica Aparecida da Silva, 1040, 147; Evandro Cesário Lopes, 1041, 147; Evanice da Silva, 1042, 148; Fabiola Mendes de Santana, 1043, 148; Fabrício Silva de Sousa, 1044, 148; Fernando Calazans Rodrigues, 1045, 149; Flávio Alves da Silva, 1046, 149; Francisca Ideny Gomes do Nascimento, 1047, 149; Gabriel Gaicht Espindola, 1048, 150; Gabriel Rodrigues dos Santos, 1049, 150; Geisa Anahiê Santos da Mota, 1050, 150; Gláucia Felinto Trajano, 1051, 151; Gleiciane da Silva Simão, 1052, 151; Goreth Ferreira Lima, 1053, 151; Graziela dos Santos Lopes, 1054, 152; Guilherme Stemler da Cunha Veiga, 1055, 152; Guilherme Vinicius Silva, 1056, 152; Gustavo do Carmo Silva, 1057, 153; Heber César Portes, 1058, 153; Hugo Daniel Freires de Oliveira, 1059, 153; Igor Bueno da

Silva, 1060, 154; Ilson Lopes de Oliveira, 1061, 154; Ingrid Lopes da Silva, 1062, 154; Ingrid Saldanha Raposo, 1063, 155; Ingrid Vidal Sousa, 1064, 155; Irineu Rafael Almeida de Lima, 1065, 155; Israel Nilson Rocha Cerqueira, 1066, 156; Ivanete Bispo Braga, 1067, 156; Ivanilde Alves de Oliveira, 1068, 156; Ivete Ferreira dos Santos, 1069, 157; Jackelyne da Conceição da Silva, 1070, 157; Jaqueline Lopes Miranda, 1071, 157; Jaqueline Santana Martins, 1072, 158; Jean Diogo Pereira Oliveira e Silva, 1073, 158; Jeison Fraga Nogueira, 1074, 158; Joana Darc de Oliveira Segunda, 1075, 159; João Batista do Rêgo Monteiro, 1076, 159; Jocelaine Nunes Pimentel, 1077, 159; Joeder Pereira de Sousa, 1078, 160; Joelson da Silva Alves, 1079, 160; Johnnyel Galvão da Silva, 1080, 160; Jose Paulo da Silva do Nascimento, 1081, 161; José Reinaldo Lopes, 1082, 161; Jose Roberto Moura Severiano da Silva, 1083, 161; Josimar Santos Monteiro, 1084, 162; Juliana Rodrigues Mahler, 1085, 162; Júnior dos Santos Teixeira, 1086, 162; Karen Vidal Campos, 1087, 163; Karoline de Lima Farina, 1088, 163; Lauro Cesar Silva, 1089, 163; Lazaro Cesar Maciel Freire, 1090, 164; Leandro Bontempo de Melo, 1091, 164; Leandro da Silva Gonçalves, 1092, 164; Leidiane Oliveira da Silva, 1093, 165; Lenice Maria dos Santos, 1094, 165; Leomar Messias da Cruz, 1095, 165; Leonardo Mitsuyoshi Trigueiro Tsujimoto, 1096, 166; Leyvison Rodrigues de Oliveira, 1097, 166; Lorena Ferreira Brasil, 1098, 166; Lourença Dias Coutinho, 1099, 167; Luane Cynd Souza Negreiros, 1100, 167; Lucas Paulo Nascimento, 1101, 167; Luciano Mangueira de Sousa, 1102, 168; Lucilene Sales Veras Otoni, 1103, 168; Lucilene Tomaz, 1104, 168; Lucimara Oliveira Rodrigues dos Santos, 1105, 169; Luis Antonio Félix da Silva, 1106, 169; Luís de Souza Silveira, 1107, 169; Luiz Claudio Martins Rosa, 1108, 170; Luiz Marcos Borges, 1109, 170; Marcelo Henrique Cabral Ferreira, 1110, 170; Marcelo Soares Sousa, 1111, 171; Márcia Aparecida Gomes de Araújo, 1112, 171; Marcio Barbosa dos Anjos, 1113, 171; Márcio Nunes Pinto, 1114, 172; Marcos Menezes, 1115, 172; Margaret de Fatima Seixas Assêncio, 1116, 172; Maria Aparecida Santana da Silva, 1117, 173; Maria da Conceição Oliveira da Silva, 1118, 173; Maria Ildani de Sousa Andrade, 1119, 173; Maria Patricia Ferreira de Oliveira, 1120, 174; Maria Vanda Moreira da Silva, 1121, 174; Marineuza da Conceição Ribeiro Silva, 1122, 174; Marli Rosa Guimarães, 1123, 175; Marlos Campos Aquino, 1124, 175; Mauro Abreo Riera Neto, 1125, 175; Mickael Bergson Soares Gomes, 1126, 176; Milena Lima de Santana, 1127, 176; Mônica Vieira de Sousa, 1128, 176; Nivaldo Pereira de Abreu, 1129, 177; Odair José de Paulo, 1130, 177; Odete Sousa de Almeida, 1131, 177; Onofre José da Silva Filho, 1132, 178; Pablo Magalhães do Vale, 1133, 178; Patricia Corrêa da Silva, 1134, 178; Paula Jaqueline Romualdo de Aguiar, 1135, 179; Paulo Alves Lima, 1136, 179; Paulo Ferreira da Silva, 1137, 179; Paulo França Fialho, 1138, 180; Paulo Martins da Silva, 1139, 180; Pollyanna de Castro Fernandes, 1140, 180; Priscila Luana Barbosa dos Santos, 1141, 181; Rafael Martins Barreira, 1142, 181; Rafael Vinhas Silva, 1143, 181; Ramon Vasconcelos Monteiro Silva, 1144, 182; Reginaldo Almeida de Oliveira, 1145, 182; Reginaldo Wagner Martins Estrêla, 1146, 182; Renata Daniele Antunes Gontijo, 1147, 183; Renata Gomes da Silva, 1148, 183; Renato Calixto Teixeira, 1149, 183; Renato de Oliveira Bernardino, 1150, 184; Renato Dias de Souza, 1151, 184; Ricardo Santos Martins, 1152, 184; Ricardo Wagner Silva de Brito, 1153, 185; Roberto Bonifácio Matys, 1154, 185; Romário de Lima Gomes, 1155, 185; Ronaldo Alves Peixoto, 1156, 186; Rosa Maria Brito da Silva, 1157, 186; Rosalina Alves Rabêlo da Silva, 1158, 186; Rúdney Halliday Benevides, 1159, 187; Sammyr Augusto de Oliveira Castro, 1160, 187; Sara da Conceição Nunes Porto, 1161, 187; Sebastiana Rodrigues Fonseca, 1162, 188; Sillas Eugênio Santos da Silva, 1163, 188; Silvanira Ferreira das Neves, 1164, 188; Simone dos Santos Souza, 1165, 189; Simony Viana Estevam, 1166, 189; Solange Aparecida Fabrício de Oliveira, 1167, 189; Solange Batista de Lima, 1168, 190; Suellen Vieira de Aguiar, 1169, 190; Suianne de Paula Abadia Costa, 1170, 190; Suzana Nicacio Barbosa, 1171, 191; Talissa Gabriele Barbosa Evangelista, 1172, 191; Tania de Fatima Gonsaga Paes, 1173, 191; Tatiana Barreto dos Santos, 1174, 192; Tatiane dos Santos Brito, 1175, 192; Tayná Antunes Silveira, 1176, 192; Thaís de Sousa Silva, 1177, 193; Thallison Faria Ribeiro, 1178, 193; Thiago Augusto da Silva Montandon, 1179, 193; Thiago Brasil Custódio, 1180, 194; Thiago de Jesus Barros, 1181, 194; Thiago Rodrigues Alves, 1182, 194; Thomas Jefferson da Silva Firmo, 1183, 195; Thyago Alberto da Silva Emídio, 1184, 195; Tiago Braga Arantes, 1185, 195; Tiago Silva Inácio, 1186, 196; Tiago Velloso Santos, 1187, 196; Valdininir da Costa Silva, 1188, 196; Valéria Moraes Lima, 1189, 197; Vamilson da Rocha Silva, 1190, 197; Vanessa Rosa Brasil, 1191, 197; Vânia Ferreira da Silva, 1192, 198; Vania Lucia Teixeira Castro, 1193, 198; Vanilson Gomes Macedo, 1194, 198; Vicente Yuri Schnabel Gomes, 1195, 199; Wellington Costa Bonfim Alves, 1196, 199; Wellington Pereira da Silva Júnior, 1197, 199; William Carvalho da Rocha, 1198, 200; Wilon Mineiro Cardoso, 1199, 200; Zilmar Mariano Lima, 1200, 200; Diretor Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretário Escolar Werqueson dos Santos Souza Reg. nº 824–CIP–Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Credenciado pela Portaria nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 79/2008, Livro 23, Cid Jose Francisco dos Reis, 9999, 133; Boaventura Rocha Araújo, 10000, 133; João Batista Valim, 10001, 134; Jose Jones Rodrigues de Sousa, 10002, 134; Naiani Rocha Lima, 10003, 134; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 80/2008, Livro 10, Adriana Rubim Barbosa, 3095, 32; Armando Franco dos Santos Junior, 3096, 32; André Luiz Henrique de Souza Barros, 3097, 33; Adalberto Eufrazio da Silva, 3098, 33; Antonio Carlos da Silva, 3099, 33; Álvaro Gonçalves da Silva, 3100, 34; Almir Pereira Filho, 3101, 34; Alessandro Marco de Carvalho, 3102, 34; Alice Rosa dos Santos, 3103, 35; Alcides Aires de Albuquerque, 3104, 35; Alandir Pimenta de Lima, 3105, 35; Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro, 3106, 36; Abadio Anicio dos Santos, 3107, 36; Aldair Mendes Chagas, 3108, 36; Aparecida Augusta de Lima Silva, 3109, 37; Adriano Duarte da Cruz, 3110, 37; Adauto Celso Medeiros, 3111, 37; Antonio Luis Neto, 3112, 38; Andreza Aguiar Pereira, 3113, 38; Adler Batista Machado, 3114, 38; André Gustavo Pinheiro da Costa, 3115, 39; Aurelio de Sousa Julio, 3116, 39; Antonio Angelo Aguiar, 3117, 39; Ana

Carolina Montalvão de Carvalho, 3118, 40; Ademir Antonio Marcelino, 3119, 40; Ailton José Tavares, 3120, 40; Alziro Zarur Cavalcanti Xavier, 3121, 41; Adriana Aparecida Rechi Resende, 3122, 41; Ana Paula Barros Valois, 3123, 41; Afonso Olimpio de Oliveira e Silva Junior, 3124, 42; Ana Maria Urcino Ferreira Valente, 3125, 42; Antonio Pereira Macedo Neto, 3126, 42; Alessandra Carla Meira da Silva, 3127, 43; Ana Paula Ferreira da Silva, 3128, 43; Alexandre Bueno Robert Carvalho, 3129, 43; Ana Paula de Assis, 3130, 44; Aurilene Maria Araujo Oliveira da Paixão, 3131, 44; Alvaro Alexandre Quacken Manoel da Costa, 3132, 44; Adriano Pereira Lopes, 3133, 45; Aldo Andreetta Júnior, 3134, 45; Bruno Thiago Alves Ferreira, 3135, 45; Benezede Fernandes de Oliveira, 3136, 46; Carlito Barbosa de Moura, 3137, 46; Carla Patrícia da Silva Vasconcelos, 3138, 46; Claudio Francisco de Freitas, 3139, 47; Charles Heleno Rodrigues Oliveira, 3140, 47; Carlos Antonio Cruvinel dos Santos, 3141, 47; Cleber Souza Dourado, 3142, 48; Celso Elias de Assis, 3143, 48; Cintia Muriele Rodrigues Silva, 3144, 48; Cidenei Edilson Hermann, 3145, 49; Caroline Ferreira Souza, 3146, 49; Claudio Jose Pivetta, 3147, 49; Claudiene Borges Saldanha, 3148, 50; Carlos Roberto de Oliveira Santos, 3149, 50; Charles David Figueiredo Gonçalves, 3150, 50; Carlos Henrique de Almeida Junior, 3151, 51; Cristina Lima Sandy, 3152, 51; Cleber de Jesus Tiburcio de Lira, 3153, 51; Cesar da Costa Rosa, 3154, 52; Divino Euripedes Vieira, 3155, 52; Daniel Cunha da Camara, 3156, 52; Daniel Tofolo Franca, 3157, 53; Divino Jose Leão, 3158, 53; Dennis Popov Ferreira, 3159, 53; Di Paula Pereira Alvarenga, 3160, 54; Dagoberto Alarcão Bernardes, 3161, 54; Daniel Lisboa de Carvalho, 3162, 54; Danilo da Silva Menezes, 3163, 55; Danillo Prados Santos, 3164, 55; Danilo Mendes de Sousa, 3165, 55; Dalva Bertelli, 3166, 56; Deivid Correia Soares, 3167, 56; Edson Oliveira de Moraes, 3168, 56; Euracy Martins do Nascimento, 3169, 57; Eliana de Fátima Borges, 3170, 57; Elias Gibaile Filho, 3171, 57; Edvalque Alves de Oliveira, 3172, 58; Elismar Torcato Gomes, 3173, 58; Emerson da Silveira, 3174, 58; Elias Alves Silva, 3175, 59; Eleuza Araujo de Carvalho, 3176, 59; Ednamar de Paula Jardim Jácomo, 3177, 59; Edis Silva de Oliveira, 3178, 60; Eurides Tiago de Freitas, 3179, 60; Eduardo Amaral de Sa, 3180, 60; Elaine de Souza Medeiros Bezerra, 3181, 61; Edmar Alves de Carvalho, 3182, 61; Elinalda Pereira da Costa, 3183, 61; Edileuza Lopes Souza, 3184, 62; Einstens de Souza Dantas, 3185, 62; Elisabeth Pinto Barbosa, 3186, 62; Frederico Caetano Junior, 3187, 63; Fernanda de Pina Luna, 3188, 63; Fernando de Souza Duarte, 3189, 63; Fabrizio Silva, 3190, 64; Flávio Ferreira Dias, 3191, 64; Fernando Moraes Neres, 3192, 64; Fernando Vieira da Silva, 3193, 65; Fabio Cunha da Camara, 3194, 65; Flavio Marques Duarte, 3195, 65; Fernando Wilson Leite Durante Graziani, 3196, 66; Fabricio Gomes da Silva, 3197, 66; Francimar Herculano de Lacerda, 3198, 66; Fabio Rios Alves, 3199, 67; Fabricio Alvarenga Monnerat, 3200, 67; Fernando Nunes de Alencar Souza, 3201, 67; Fernando Guiotti Galvão, 3202, 68; Fabio Monteiro de Alvarenga, 3203, 68; Fabio Marcelino Tenório Leal, 3204, 68; Fabricio Ribeiro Galvao, 3205, 69; Fernanda Lima de Freitas, 3206, 69; Frederico Augusto Delmondes Siqueira, 3207, 69; Fabio de Moraes Barbosa Cabral, 3208, 70; Flavio Serafim da Silva, 3209, 70; Flori Carvalho dos Santos, 3210, 70; Germano Henrique de Assis, 3211, 71; Guilherme Romano de Gouveia, 3212, 71; Gustavo Pereira da Silva, 3213, 71; Gizelda Silva Zayat, 3214, 72; Geraldo de Oliveira Gomes, 3215, 72; Gervasio Felacio II, 3216, 72; Gilmar de Oliveira Soares, 3217, 73; Guaraci de Azevedo Miranda, 3218, 73; Gilberto de Paula Leite, 3219, 73; Getulio da Costa Araujo, 3220, 74; Gisele Martins Silva, 3221, 74; Gilzana Lira Sudario, 3222, 74; Henrique Dante Aparecido, 3223, 75; Helio Henrique Falco, 3224, 75; Humberto João da Silva, 3225, 75; Helio Torres Martins, 3226, 76; Helenicia Rodrigues Assis, 3227, 76; Hemilton Divino Alves, 3228, 76; Hoberdon Nazaro Lima, 3229, 77; Hudson Roberto Ribeiro Martins, 3230, 77; Herivelto Martini, 3231, 77; Hosny Michel Coelho dos Santos, 3232, 78; Helton Frederico Ferreira Sabóia, 3233, 78; Helio Jose de Oliveira, 3234, 78; Irene Pires Terra de Albuquerque, 3235, 79; Idalina Luce Pimentel Lima, 3236, 79; Ismael Ribeiro de Paiva Junior, 3237, 79; Isolina Aparecida da Silva e Sousa, 3238, 80; Isandra Abadia de Fontes, 3239, 80; Ivan Biondi Dias, 3240, 80; Junior Emanuel Los Machado, 3241, 81; Julio Cesar Pessoa Rodrigues, 3242, 81; Jose Venancio Franco de Carvalho Júnior, 3243, 81; José Roberto Silva, 3244, 82; Joanito Guedes Moreno, 3245, 82; Jose Olimpio de Queiroga Neto, 3246, 82; Jeronimo Pinto Brandão Filho, 3247, 83; Juliane Macena de Moraes Pires, 3248, 83; Jaime Barbosa e Silva, 3249, 83; Jose Donizeti Souza, 3250, 84; Johnathan Bruno Batista Gouveia, 3251, 84; Juliana Lima dos Santos Bettar, 3252, 84; Jhovaney Linhares Florencio de Souza, 3253, 85; Jaci Ferreira do Rosario, 3254, 85; João Carlos Pereira dos Santos, 3255, 85; João Cesar Vianna, 3256, 86; Joaquim Pedro Gouveia Damasceno, 3257, 86; Jaqueline de Oliveira Queiroz, 3258, 86; Janeth Aparecida da Cunha, 3259, 87; Jurandir de Araújo Coêlho, 3260, 87; Jônatas Floriano Gomes, 3261, 87; Juares Silva Loures Júnior, 3262, 88; Jose Resende de Castro, 3263, 88; Jamil El Hosni Junior, 3264, 88; Jamil Fernandes Miguel, 3265, 89; Jovino Francisco Leão, 3266, 89; Jetro da Costa Rodrigues, 3267, 89; Jair de Barros, 3268, 90; Josimar Rodrigues Nascimento, 3269, 90; Jefferson Ferreira de Almeida, 3270, 90; Jason Tomé da Cunha, 3271, 91; Jose Maria da Costa Filho, 3272, 91; João Ribeiro da Silva Neto, 3273, 91; João Paulo Silva Carvalho, 3274, 92; Jacqueline Vieira de Sousa, 3275, 92; Jose Pedro de Freitas, 3276, 92; Jainara Campos de Carvalho Costa Fernandes, 3277, 93; Jose Siqueira Montalvão, 3278, 93; Jackeline de Azevedo Couto, 3279, 93; Jessé Rodrigues da Silva, 3280, 94; Jean Clayton Gouveia Moreira, 3281, 94; Leandro Rodrigues de Souza, 3282, 94; Luiz Carlos de Sá Quartin, 3283, 95; Luiz Sebastião Caetano, 3284, 95; Lucas Salomão Barbosa, 3285, 95; Lucyhelias Alves Caetano, 3286, 96; Luiz Carlos Alves Borges, 3287, 96; Leolina Coelho Martins, 3288, 96; Luciane Almeida de Oliveira, 3289, 97; Leonidas Jose Borges de Oliveira, 3290, 97; Luciano Gomes de Oliveira, 3291, 97; Lucas Bittencourt Carvalho, 3292, 98; Ligia Maria Franco Valois, 3293, 98; Lucimar Bento da Silva, 3294, 98; Luiz Carlos Carvalho Pinho, 3295, 99; Lucilda Santos Paz, 3296, 99; Lindalva Novaes de Araujo, 3297, 99; Luiz Claudio Martins, 3298, 100; Lusiene dos Santos Porto, 3299, 100; Luiz Jose Borges, 3300, 100; Lamartine Rodrigues de Toledo, 3301, 101; Livia Mara Tome Fagundes, 3302, 101; Leivyson Lima de Souza, 3303, 101; Lenicia Pires Ribeiro, 3304, 102; Luiz Potenciano da Silva Filho, 3305, 102; Lourival Lins França, 3306, 102; Leoncio Carlos Medeiros,

3307, 103; Luiz Ferreira dos Santos, 3308, 103; Leonardo Alves Rabêlo, 3309, 103; Luiz Sérgio Virginio, 3310, 104; Leonardo de Souza Borges, 3311, 104; Luciana Hamden Coelho, 3312, 104; Karla Avelino Garcia, 3313, 105; Kenia Cristina da Silva da Nobrega, 3314, 105; Kátia Maristane Bittencourt, 3315, 105; Kelber Delgado Pereira, 3316, 106; Mayb Nevillene Barreto Guedes, 3317, 106; Marciel Jose da Silva, 3318, 106; Maria Aparecida Martins Guimarães, 3319, 107; Maria de Fátima Alcanfor Rosa e Silva, 3320, 107; Maria dos Anjos Ferreira, 3321, 107; Marcio Gleison Rodrigues de Carvalho, 3322, 108; Marcelo Matias de Souza, 3323, 108; Mariza Aparecida Soares de Oliveira, 3324, 108; Mauriceia Leite de Souza, 3325, 109; Marcelo Ferreira Mattar, 3326, 109; Michelle Cristina de Souza, 3327, 109; Monica Angelica Pelegrini Guedes, 3328, 110; Moacir Lucas Ferreira, 3329, 110; Matheus Paiva Monteiro, 3330, 110; Marlo Mayda Carlos Filho, 3331, 111; Marcelo Santos Calvet, 3332, 111; Marina Moreira Coelho, 3333, 111; Mayara Cardoso Caixeta, 3334, 112; Marcos Antonio Alves de Souza, 3335, 112; Marcus Aurelyo Oliveira Nascimento, 3336, 112; Maria de Fátima Silva, 3337, 113; Marcelo Luiz Araujo da Cruz, 3338, 113; Marcio Aniz Mendes, 3339, 113; Marlon Montana Borges Camilo, 3340, 114; Maurilio Luiz Gonçalves Torres, 3341, 114; Maria de Lourdes Nascimento, 3342, 114; Marcio Alexandre Silva, 3343, 115; Marco Vinicio de Souza França, 3344, 115; Marcelo Cardoso Valente, 3345, 115; Neildo de Abreu Arruda, 3346, 116; Nelson Carolino de Oliveira, 3347, 116; Neide Alves Almeida Alvarenga, 3348, 116; Nabil Mounif Jamail, 3349, 117; Nilberto Moreira Lopes, 3350, 117; Onofre Serbeto Silva, 3351, 117; Ozias Desiderio Ribeiro, 3352, 118; Olinda Maria do Amaral Pereira, 3353, 118; Otavio Renato Rodrigues, 3354, 118; Orlando Batista de Moura, 3355, 119; Bruno Jason Cardoso de Novais, 3356, 119; Osvaldo Leite Patez, 3357, 119; Osmar Fonseca Melo, 3358, 120; Omar Jose da Silva, 3359, 120; Orelino Alves Rabelo, 3360, 120; Paulo Roberto Cordeiro de Toledo, 3361, 121; Pollyana Cristina de Sousa, 3362, 121; Paulo Roberto Borges Filho, 3363, 121; Pedro Garcia Borges, 3364, 122; Paulo Roberto Teixeira, 3365, 122; Paulo Roberto de Souza, 3366, 122; Paloma Ludmyla Moraes de Medeiros, 3367, 123; Patricia Aparecida de Sousa Perolla Silva Mello, 3368, 123; Paulo Rafael Nunes Fonseca, 369, 123; Paulo Guilherme Dias, 3370, 124; Querem Hapuque Guimaraes Borges, 3371, 124; Rodrigo Rocha de Souza, 3372, 124; Rubens Ferreira Gonçalves, 3373, 125; Robson Ribeiro Rios, 3374, 125; Reismar de Almeida, 3375, 125; Railson Costa de Souza, 3376, 126; Rodrigo Roriz Fazzi de Alencar Abraes, 3377, 126; Roberto Angelo Ferreira da Silva, 3378, 126; Rizoney Camilo de Sousa, 3379, 127; Rejani Maria de Souza Santos, 3380, 127; Robson França Barbosa, 3381, 127; Ronaldo Dias da Silva, 3382, 128; Rafael Faria de Melo, 3383, 128; Raimunda Nonata Chaves Cerqueira, 3384, 128; Rodrigo Cunha Meireles, 3385, 129; Rodrigo Anastácio do Nascimento, 3386, 129; Rubens de Oliveira Motta, 3387, 129; Reinon Cândido Ferreira, 3388, 130; Rogério Batista Araújo, 3389, 130; Ricardo Medeiros, 3390, 130; Rodrigo Werner de Almeida, 3391, 131; Reges Antonio de Paula Carvalho, 3392, 131; Rogério Vieira Junior, 3393, 131; Rodolfo Salazar Timo, 3394, 132; Ricardo Luiz Ferreira, 3395, 132; Ricardo de Souza Queiroz, 3396, 132; Romulo Washington da Silva Souza, 3397, 133; Rosa Amélia Soares de Lima, 3398, 133; Reinaldo Rodrigues de Oliveira, 3399, 133; Roberto Gontijo Borges, 3400, 134; Roberto Sergio Jaldin Beckmann, 3401, 134; Reginaldo da Silva, 3402, 134; Rikydozan Ferraz Mizukami, 3403, 135; Rogerio Luiz da Silveira, 3404, 135; Sergio Geraldo Rita, 3405, 135; Sebastião Ribeiro de Souza, 3406, 136; Sheila Katielly de Lima Souza, 3407, 136; Sóstenes Benjamim de Sousa, 3408, 136; Sheila Meireles Hamilton, 3409, 137; Seide Vieira Borges, 3410, 137; Sergio Furtado de Sousa Junior, 3411, 137; Sebastião Luiz Brandao, 3412, 138; Silvia Renata Ribeiro de Moraes Carvalho, 3413, 138; Sirlei Ferreira da Silva, 3414, 138; Samuel Jose Pereira, 3415, 139; Sergio Rodrigues dos Passos Junior, 3416, 139; Tulio Figueiredo Pinto, 3417, 139; Tiago Jose Teles, 3418, 140; Thiago Borges Leite de Caldas, 3419, 140; Tiago Silva Bandeira, 3420, 140; Thiago Claudio Pereira, 3421, 141; Thiago Alves Brasil Castilho de Sousa, 3422, 141; Thyego Alves Caetano, 3423, 141; Thiago de Oliveira Garcia, 3424, 142; Vinicius do Rego Luna Junior, 3425, 142; Vivian Torrano Alves de Carvalho, 3426, 142; Vincenzo Michele Durante, 3427, 143; Valdirene Rossetto, 3428, 143; Valbene Noleto Felix, 3429, 143; Valdivino Alves da Silva, 3430, 144; Vespasiano Odorico Vieira Neto, 3431, 144; Valdivino Antonio de Melo, 3432, 144; Vilmones Martins dos Santos, 3433, 145; Venancio Assis e Souza, 3434, 145; Vicente Roxo Nobre Dias, 3435, 145; Wanderson Gomes de Sousa, 3436, 146; Walter Gonçalves de Oliveira Filho, 3437, 146; Wandervan Alves de Oliveira, 3438, 146; Wanderley José Ramanhole, 3439, 147; Walter Jaime Siqueira, 3440, 147; Wellington Cavalcante de Araujo Silva, 3441, 147; Willian Souza dos Santos, 3442, 148; Weidson de Freitas Fernandes, 3443, 148; Wellington Rodrigues de Sousa, 3444, 148; Wellington Borges Rodrigues, 3445, 149; Waldereis Aparecida Ferreira de Moura, 3446, 149; Waldson Tavares Santos, 3447, 149; Wania Lima de Oliveira, 3448, 150; Wesley Augusto Alves Ferreira, 3449, 150; William Luiz dos Santos, 3450, 150; Wesley Souza do Nascimento, 3451, 151; Wanessa Ribeiro Pazini, 3452, 151; Wellington dos Santos Neves, 3453, 151; Warlei Aparecido Morales, 3454, 152; Angela Cristina Rondini Villa, 3455, 152; Allenilson de Miranda Pereira, 3456, 152; Arthur Henrique de Sá Quartin, 3457, 153; André Naves Leão, 3458, 153; Clelia Patrocinia Rodrigues Chaves, 3459, 153; Danilo Cesar Lima Ferreira, 3460, 154; Daniel Gomes de Jesus, 3461, 154; Davyd Lennon Barbosa de Oliveira, 3462, 154; Ernesto Macedo de Santana, 3463, 155; Éder de Sousa Gonçalves Filho, 3464, 155; Edivaldo Carneiro Wanderley, 3465, 155; Eliane Gonçalves Barbosa, 3466, 156; Elaine Cristine da Silva, 3467, 156; Jose Jones Rodrigues de Sousa, 3468, 156; José Carlos Campos, 3469, 157; Leonardo Rodrigues Lopes, 3470, 157; Manoel Jose dos Santos, 3471, 157; Paraguassu Correa, 3472, 158; Pedro Augusto Ramos Gomes, 3473, 158; Pedro Cesar Galassi, 3474, 158; Ramalho de Aquino Guimaraes, 3475, 159; Wilson Costa Pereira, 3476, 159; Walter Gonçalves de Oliveira, 3477, 159; Cleides Roseli Teixeira, 3478, 160; Dionson Borges Siqueira Gois, 3479, 160; Diogenes Camargo, 3480, 160; Eduardo Andrade Silva, 3481, 161; Itaiades Rodrigues Evangelista, 3482, 161; João Batista Valim, 3483, 161; Maria José Tavares Freire de Barros, 3484, 162; Nubia Pereira Machado Iack, 3485, 162; Raimundo Nonato Araujo Lima, 3486, 162; Marisonete Hammes, 3487, 163; Analdim Ferreira Ornelas, 3488, 163; Paulo Roberto da Silva, 3489, 163; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretaria Escolar Kamila Araújo Froese Reg. nº 1065-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO  
PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/11/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.020.362/2008, 080.033.896/2008, 080.033.936/2008 e 080.033.442/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008. (\*)

Altera a Portaria nº 129, de 08 de março de 2002, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/ A, na forma do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.003.609/2000 da Resolução nº 168/08 – Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, republicada no DODF nº 131, de 15 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 129, de 08 de março de 2002, fica alterada como segue:

I - O inciso II do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

II – valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 302.263.833,68 (trezentos e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo:

a) para produção própria: R\$216.435.486,68 (duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos); e

b) para importação: R\$85.828.347,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais).”

II – O inciso III do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

III - empreendimento incentivado:

a) importação do exterior de matérias primas constantes abaixo e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29         | Produtos químicos orgânicos.                                                                                                                                                                                                                |
| 30         | Produtos farmacêuticos.                                                                                                                                                                                                                     |
| 1302.19.30 | De ginkgo biloba, seco                                                                                                                                                                                                                      |
| 1302.19.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3807.00.00 | Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal. |
| 3914.00.11 | De copolímeros de estireno-divinilbenzeno,                                                                                                                                                                                                  |
| 3923.30.00 | Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes                                                                                                                                                                                          |
| 4014.90.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                      |

a) fabricação dos produtos abaixo relacionados:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3003       | Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.                                                                    |
| 3004       | Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. |
| 3304.99.10 | Creμες de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3306       | Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.                                                                              |
| 3401.11.10 | Sabões medicinais.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3822.00.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

...”

III – O inciso IV do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV- percentual de incentivo:

a) 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pela importação;

b) 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo incremento de produção própria.”

IV – O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

I – Comprovante de recolhimento mensal de:

a) ICMS devido no mínimo correspondente a R\$402.221,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado;

b) 30% (trinta por cento) do ICMS devido na comercialização de mercadorias de produção própria incentivada, além do mínimo;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias de terceiro;

d) ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

e) 30% (trinta por cento) do ICMS devido na importação de produtos incentivados;

f) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de uso ou consumo e de bem destinado ao ativo permanente;

g) ICMS devido por substituição tributária;

h) de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;

i) de depósito em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

II – apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

III – envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.”

Art. 2º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 3º O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF nº 187, de 19 de setembro de 2008, página 07.

PORTARIA Nº 459, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de dezembro de 2008, é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAI

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública

– TLP, no exercício de 2008, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.001982/2008, Célia Ferreira Rocho, SRIA QE 24 Conjunto D Casa 01 – Guará II – Brasília - DF, 1846949-3, R\$ 132,21 (IPTU) e R\$ 51,67 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 28,57% do imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000210/2008, Aurissé Bitencourt Bragança, SRIA QI 06 Conjunto J Casa 03 – Guará I – Brasília - DF, 1815967-2, R\$ 69,93 (IPTU) e R\$ 29,53 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000922/2008, Maria Pereira dos Santos, SRIA QE 38 Conjunto H Casa 14 - Guará II – Brasília - DF, 4518309-0, R\$ 222,95 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.003963/2008, Marly Oliveira da Silva, Manoel Barbosa da Silva, 25/08/1998, R\$ 4.816,74. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937,

de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.005590/2007, Maria Abadia Guimarães de Aquino Moura, R\$ 370,82, TLP; 127.012511/2008, Marco Túlio Veloso, R\$ 421,58, IPVA; 043.006249/2007, Maria Auxiliadora Sousa da Silva, R\$ 169,12, TLP; 043.006376/2007, Keliene Fátima Peixoto, R\$ 259,63, TLP; 043.003294/2008, Marisa Neiva Gazolla, R\$ 575,50, ITCD; 043.005032/2008, Comercial de Frutas Mendes Ltda, R\$ 578,00, IPVA; 047.001583/2008, Geraldo Dias Fiusa, R\$ 378,78, IPTU/TLP; 043.005162/2008, Antonio Cláudio Serafim dos Reis, R\$ 55,34, IPVA; 043.005030/2008, Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia, R\$ 79,35, IPTU/TLP; 043.005003/2008, Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia, R\$ 254,57, IPTU/TLP; 043.004920/2008, Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia, R\$ 49,21, IPTU/TLP; 043.005002/2008, Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia, R\$ 479,38, IPTU/TLP; 043.004921/2008, Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia, R\$ 78,19, IPTU/TLP; 043.005011/2008, Ana Soares Mascarenhas, R\$ 634,86, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 428, de 20 de julho de 2000, publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2000, página 04, em virtude de acréscimo nos valores a inventariar ocasionando nova análise da isenção no processo nº 043.005382/2008.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 053/2008 – AGSIA, de 16 de junho de 2008, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2008, pág 28, em virtude de vício de competência na análise do processo 043-005843/2005.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.005590/2007, Maria Abadia Guimarães de Aquino Moura, TLP, 2002, decurso do prazo de cinco anos para requisição da restituição, contrariando artigo 59 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, dos imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.000201/2008, Irani Justino de Sousa, SRIA QE 38 Conjunto T Casa 16A Guará II – Brasília - DF, 4747330-4, imóvel objeto de espólio/sem titularidade definida/não titular do imóvel em 01/01/2008; 043.004645/2008, Neci Gomes de Souza, SRIA QE 38, conjunto M Casa 52 Guará II – Brasília - DF, 4604489-2, requerente menor de 65 anos à época da ocorrência do fato gerador em 01/01/2008; 043.001525/2008, Altamira Conceição de Carvalho, SRIA QE 28 Conjunto J Casa 03 Guará II – Brasília - DF, 1848411-5, imóvel objeto de espólio/sem titularidade definida/não

titular do imóvel em 01/01/2008; 043.004144/2008, Raimunda de Souza Lemos, SRIA QE 38 Conjunto N Casa 15 Guará II – Brasília - DF, 4604510-4, o imóvel não está sendo utilizado como residência da requerente/encontra-se alugado; 043.001942/2008, Dirce Xavier Moreira, SRIA QI 09 Conjunto K Casa 21 Guará I – Brasília - DF, 1819420-6, imóvel objeto de espólio/sem titularidade definida/não titular do imóvel em 01/01/2008; 043.004185/2008, Walter Mendes, SRIA QI 01 Conjunto X Casa 15 Guará I – Brasília - DF, 1810319-7, imóvel objeto de espólio/sem titularidade definida/não titular do imóvel em 01/01/2008, 043.001499/2008, Edna Rodrigues da Silva Pinheiro, SRIA QI 02 Conjunto D Casa 05 Guará I – Brasília - DF, 1811201-3, requerente percebe renda superior a dois salários mínimos mensais, 043.000580/2008, Maria Alves Lago, SRIA QI 04 Conjunto Q Casa 114 Guará I – Brasília - DF, 1813716-4, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000919/2008, Maria Alves, SRIA QI 10 Conjunto F Casa 24 Guará I – Brasília - DF, 1820559-3, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000981/2008, Alonso Bento Vieira, SRIA QI 07 Conjunto F Casa 24 Guará I – Brasília - DF, 1817059-5, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.001012/2008, Maria Piedade Alves, SRIA QE 04 Conjunto E Casa 15 Guará I – Brasília - DF, 1841562-8, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.001833/2008, Cezário Jovenal da Silva, SRIA QE 38 Conjunto J Casa 36 Guará II – Brasília – DF, 4518448-8, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000796/2008, Isidoro de Laet, SRIA QI 14 Conjunto U Casa 104 Guará I – Brasília - DF, 1824227-8, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.004288/2008, Nair de Lima, SRIA QE 17 Conjunto M Casa 39 Guará II – Brasília - DF, 1845889-0, requerente menor de 65 anos à época da ocorrência do fato gerador em 01/01/2008; 043.000573/2008, Heleodoria Rosa da Cruz, SRIA QE 32 Conjunto N Casa 04 Guará II – Brasília - DF, 1850226-1, imóvel objeto de espólio/sem titularidade definida/não titular do imóvel em 01/01/2008; 043.004502/2008, Roque Helvécio da Cruz, SRIA QE 30 Conjunto N Casa 14 Guará II – Brasília - DF, 1849526-5, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.004085/2008, Francisca Vieira Trajano, SRIA QE 03 Bloco K Apto 310 Guara I – Brasília - DF, 4632915-3, requerente possuidora de mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 4.071/2007, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2008, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.011395/2008, Rodrigo Leite Barbosa, JFX5823, requerente não era titular do veículo à época da ocorrência do fato gerador 01/01/2008, contrariando o § 2º do artigo 3º da Lei 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30/12/96 e no Artigo 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, do imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001488/2008, Júlia Pereira Neves, SRIA QI 01 Conjunto I Casa 54 Guará I – Brasília - DF, 1810104-6, o imóvel não está sendo utilizado como residência da requerente e isenção já foi objeto de análise no exercício de 2004 por meio do processo 043.002642/2004 sendo indeferido o pedido por intempestividade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complemen-

tares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.005215/2008, Cátia Rodrigues de Almeida Me.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 38/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 044.002012/2008, Rosana Pereira Pires Mendes, pedido de isenção do IPI negado, conflitando com o disposto no item 93, inciso IV do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005852/2007, Elizete Aparecido Barbosa, JJQ8887, 2007, o requerente já obteve isenção do IPVA no exercício de 2007 para o veículo de placa JJB6325, contrariando o inciso II, do § 7º, do artigo 4º, da Lei nº 7.431/1985. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005382/2008, Maria José Diniz Borges, Luiz Fernando Diniz Borges, 02/01/1999, patrimônio transmitido pelo de cujus é superior a 600 UPDF na data do fato gerador, conflitando com o inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.  
Isenção de ITCD  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “A” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o

interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENUNCIA. 042.006260/08, Getúlio Francisco de Oliveira, Erondino Francisco de Oliveira, 29.07.2008, R\$252,50. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento das pessoas que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENUNCIA. 045.001586/06, Marilene Norberta de Assis Silva, José Carlos Pereira da Silva, 20.11.2004, R\$1.512,41; 045.001221/08, Elisiane Santos Benigno, João Bosco Teixeira, 14.08.2005, R\$473,95. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 3.804/06, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo referenciada, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENUNCIA. 127.013805/08, Célia Furtado Villela Toledo, Paulo Marques Toledo, 21.08.2008, R\$80,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro nas Leis nº 1.343/96 e 3.804/06, respectivamente aplicadas em face de tratar-se de inventário conjunto, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo referenciada, em relação ao bem deixado por falecimento das pessoas que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA – 045.001419/08, Suely de Oliveira Teixeira, Elizabeth Santos de Araújo e José Carlos dos Santos, falecidos, respectivamente, em 27/10/1997 e 27/03/2008, valor das renúncias, respectivamente, R\$3.622,17 e R\$1.734,85. As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 92, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo 045.000.631/08 anexo ao processo 045.000.104/06, interessada: Rejane Maria Vicente da Silva Oliveira, CPF nº 225.183.201-72, no valor atualizado de R\$ 1.715,19, motivo:

pagamento indevido da Guia nº 04/04/2008/213/000052-6, referente ao ITCD incidente sobre a transmissão do espólio de Ozana Carlos da Silva, o qual fora renunciado pelo AD nº 13/06, expedido por esta agência, publicado no DODF nº 38, de 21 de fevereiro de 2006.

HÉLIO SABINO DE SÁ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 57, de 30 de junho de 2008, publicado no DODF nº 127, de 03 de julho de 2008, páginas 11, com relação ao item 2, processo 0045-000.713/2008 – JESU FERREIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ: “... R\$ 1.106,99...”, LEIA-SE: “... R\$ 1.119,94...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.985/2008, MARIA FABIO DA SILVA RODRIGUES, AMADEUS RODRIGUES, 10.12.2006, R\$ 815,26. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.002.005/2008, MARIA MARQUES DOS SANTOS, QD 206 CJ L LOTE 28 SANTA MARIA, 4657274-0, 2004 a 2008, 100, R\$ 223,24, R\$ 217,95. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 25 de novembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.004.897/2007, TOPAZIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, IPTU/TLP, R\$ 1.397,88; 044.002.038/2008, ADEMAR DIAS DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 1.097,65; 042.005.756/2003, TANIA MARIA GOMES MARQUES, IPTU/TLP, R\$ 688,54; 044.002.088/2008, VALDERCY DAS NEVES MARTINS, IPTU, R\$ 176,43; 044.000.450/2008, PADRE CICERO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, IPTU/TLP, R\$ 8.124,64.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir

relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.002.048/2008, ILMA LOPES CASCIMIRO, ICMS, prescrição do pedido. REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Sessão nº 2.334ª realizada em 18 de novembro de 2008.

Processo: 112.002.195/2006. Interessado: Diretoria Financeira- Absorção de Prejuízo. O Conselho de Administração com o voto do Relator, considerando tudo mais que do processo consta, ratifica a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.811, de 13 de novembro de 2008, que autoriza a absorção de prejuízo, cancelamento da fatura e baixa contábil da importância de R\$ 262,14 (duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), decorrente de débito da firma ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, bem como a inabilitação da mesma para participação em futuros processos licitatórios ou contratos com a NOVACAP. Relator: Conselheiro REINALDO CORREIA MOREIRA.

Processo: 112.011.924/1993. Interessado: Diretoria Financeira- Absorção de Prejuízo. O Conselho de Administração com o voto do Relator, considerando tudo mais que do processo consta, ratifica a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.811, de 13 de novembro de 2008, que autoriza a absorção de prejuízo, cancelamento da fatura nº 754/1994 e baixa contábil da importância de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), decorrente de débito da firma METALNOX INDUSTRIAL LTDA., bem como a inabilitação da mesma para participar de futuros processos licitatórios ou contratos com a NOVACAP. Relator: Conselheiro GERALDO ULYSSES VIANA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
Em 25 de novembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.014.928/2008, cujo objeto pagamento de inscrição em Curso de Pós Graduação lato sensu “Operacionalização dos Serviços de Saúde”, destinada a DIVISA/SVS/SES, a favor da empresa Fundação Universidade de Brasília-FUB – CNPJ: 00.038.174/0001-43, no valor de R\$ 282.180,00 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta reais), com fundamento legal no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que RATIFIQUEI em 25 de novembro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 07/2008. A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 71.794, resolve: CONCEDER Licença para Comercialização de Fogos de Artifício, no varejo, à empresa BLÁSTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E FOGOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 03.751.698/0001-75 e 07.409.150/001-33, respectivamente, localizada na CLN 204, Bloco D, Loja 71, Brasília-DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 745/08 – SVP/DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 93 Kg (noventa e três kg) de massa explosiva para fogos de Classe “A”, “B” e “C”. TOTAL: 93kg (noventa e três kg) de massa explosiva. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação em 20 de novembro de 2008 no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.  
CLÉIA SANTOS DE MACENA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO COMANDANTE-GERAL  
Em 24 de novembro de 2008.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, em conformidade ao que preceitua o artigo 49 CAPUT da Lei nº 8.666/93, resolve: REVOGAR o item 02 da licitação realizada no

Pregão Eletrônico nº 621/2007 – CECOM SUPRI SEPLAG, em 18/12/2007, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar curso de formação de instrutores de voo, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 04, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008. O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de apreensão nº 008344 de 03.07.08, 30 carregadores, 04 cabos USB, 12 porta CD, 29 capas de controle remoto, 68 capas de celular, 24 controles remoto, 08 meias para celular, 06 barbeadores e 03 carregadores de pilha, Auto de apreensão nº 011688 de 03.07.08, 800 CD e DVD, Auto de apreensão nº 006539 de 02.07.08 33 capas para controles, 50 controles diversos, 54 DVDs diversos, 02 carregadores veicular e 01 fone de ouvido, Auto de apreensão nº 011513 de 02.07.08 110 DVDs, Auto de apreensão nº 013628 de 02.07.08 01 fone de ouvido e 311 CDs e DVDs, Auto de apreensão nº 011514 de 02.07.08 345 DVDs, Auto de apreensão nº 011067 de 02.07.08 1164 DVDs e 02 sombrinhas grande, Auto de apreensão nº 011066 de 02.07.08 310 DVDs, Auto de apreensão nº 006538 de 01.07.08 82 DVDs, Auto de apreensão nº 440 DVDs e 50 unidades de inseticida mata barata, Auto de apreensão nº 011689 de 03.07.08 01 bicicleta, Auto de apreensão nº 011690 de 03.07.08 01 bicicleta, Auto de apreensão nº 005865 de 04.07.08 520 CD/DVDs piratas, 01 bateria reifor, 01 conjunto de toca CD com caixa de som, Auto de apreensão nº 005866 de 04.07.08 18 CDS e DVDs piratas, 01 caixa com jujuba, mel e chicletes, Auto de apreensão nº 011052 de 04.07.08 18 carregadores, 16 capas de celular e 70 DVDs, Auto de apreensão nº 011053 de 04.07.08 18 bonés, 06 capas para celular, 03 cabos USB, 02 capas plásticas para celular, 02 carregadores, Auto de apreensão nº 011051 de 04.07.08 98 relógios, 28 carteiras de couro e 65 óculos diversos, Auto de apreensão nº 018698 de 05.07.08 08 bonés, 18 tocas, 18 cintos, 11 carteiras, 01 lanterna, 40 pares de luvas, Auto de apreensão nº 008664 de 05.07.08 600 DVDs, Auto de apreensão nº 011671 de 05.07.08 02 maletas com DVDs, Auto de apreensão nº 008663 de 05.07.08 03 cofres pequeno e 01 cofre grande, Auto de apreensão nº 016777 de 05.07.08 98 mídias gravadas de DVDs diversos e 01 mochila, Auto de apreensão nº 008669 de 07.07.08 01 pulfe grande, 02 pulfe bool americano, e 01 pulfe quadrado pequeno, Auto de apreensão nº 008673 de 07.07.08 75 capas de celular diversas, 18 pares de sandálias e 30 DVDs e CDs diversos, Auto de apreensão nº 014606 de 08.07.08 110 DVDs diversos, 10 controles para TV, 50 chaveiros, 165 meias para celular, Auto de apreensão nº 005867 de 08.07.08 115 DVDs piratas, 01 aparelho DVD, 01 mochila, Auto de apreensão nº 008683 de 08.07.08 80 DVDs diversos, Auto de apreensão nº 008680 de 08.07.08 30 capas de frente para celular, 15 carregadores de celular, Auto de apreensão nº 011652 de 08.07.08 200 DVDs, 01 caixa com medicamentos naturais e 02 bancos de plástico, Auto de apreensão nº 008681 de 08.07.08 40 capas para celular, 40 frentes capas para celular, Auto de apreensão nº 008682 de 08.07.08 30 óculos, Auto de apreensão nº 011069 de 08.07.08 1500 CDs e DVDs diversos e 01 carrinho de supermercado, Auto de apreensão nº 014611 de 08.07.08 280 CD/DVDs diversos, Auto de apreensão nº 011555 de 09.07.08 116 DVDs e 01 bolsa tipo mochila cinza e amarela, Auto de apreensão nº 011075 de 11.07.08 01 carrinho de lata com pneus de moto, Auto de apreensão nº 019187 de 11.07.08 09 óculos de sol e 103 brincos , Auto de apreensão nº 012177 de 12.07.08 15 cuecas e 12 meias, Auto de apreensão nº 01 celular LG, 01 celular Nokia, 01 celular Aiko, 01 celular Motorola, 03 bicicletas Aro 20, Auto de apreensão nº 011542 de 12.07.08 02 telefones celular w 375, 01 carregador de celular e um carregador de máquina fotográfica, Auto de apreensão nº 011527 de 12.07.08 01 par de tênis nº 42, Auto de apreensão nº 006690 de 12.07.08 01 aparelho celular Motorola e 01 carregador, Auto de apreensão nº 011541 de 12.07.08 01 telefone celular Motorola C 698P, 01 carregador de celular, 01 carregador veicular e uma capa de celular, Auto de apreensão nº 006695 de 12.07.08 01 aparelho celular Nokia, Auto de Apreensão nº 006694 de 12.07.08 01 saco plástico com mercadorias diversas, Auto de apreensão nº 006693 de 12.07.08 02 pares de tênis usados, Auto de apreensão nº 011654 de 12.07.08 31 relógios diversos, 03 pulseiras e uma maleta, Auto de apreensão nº 011497 de 13.07.08 16 blusas de frio, 383 mídias para gravação, 01 DVD portátil para auto, 01 tela para DVD, 01 tela para DVD, 01 DVD, portátil Road Star e 01 DVD portátil para auto pro áudio. Auto de apreensão nº 011477 de 13.07.08 06 carregadores de celular, uma trava queda para rapel, Auto de apreensão nº 012180 de 13.07.08 01 lima, 01 mini torno e 01 martelo, Auto de apreensão nº 011673 de 13.07.08 01 celular Samsung, Auto de apreensão nº 012179 de 13.07.08 um toca CD sem frente danificado, Auto de apreensão nº 011543 de 13.07.08 01 cabide de madeira e vários objetos tipo sucata, Auto de apreensão nº 008180 de 14.07.08 130 DVD e 120 CDs, Auto de apreensão nº 008178 de 14.07.08 55 DVDs e 100 CDs, Auto de apreensão nº 017737 de 14.07.08 03 barracas de lona, Auto de apreensão nº 005877 de 14.07.08 79 DVD, Auto de apreensão nº 005878 de 14.07.08 143 DVDs piratas, Auto de apreensão nº 014607 de 15.07.08 90 DVDs, Auto de apreensão nº 012182 de 16.07.08 02 celulares Motorola e 02 carregadores para celular, Auto de apreensão nº 021282 de 16.07.08, 99 pares de meias, 48 tocas, 85 luvas, 58 xuxas, 03 unidades de maquiagem, 158 prendedores de cabelo, Auto de apreensão nº 005882 de 16.07.08 74 DVDs piratas, Auto de apreensão nº 014392 de 17.07.08 04 pares de limpadores de para brisa, 01 capa de volante e uma mochila de pano na cor cinza usada, Auto de apreensão nº 014376 de 17.07.08 10 controles remoto Auto de apreensão nº 011656 de

17.07.08 105 CDS e 23 DVDs, Auto de apreensão nº 019189 de 17.07.08 65 óculos diversos, 370 DVDs piratas, 03 tocas tricô coloridas, 27 sandálias cores diversas e um expositor de tecido com brincos diversos, Auto de apreensão nº 011534 de 17.07.08 13 bonés, Auto de apreensão nº 011536 de 18.07.08 23 pedaços de ripas tipo tarugo medindo cada aproximadamente 3m, 19 paus de escoramento, Auto de apreensão nº 000192 de 18.07.08 04 cadeiras de ferro, em estado precário, 02 mesas de ferro, 01 balde de plástico e uma chapa de ferro em estado precário, Auto de apreensão nº 012653 de 18.07.08 01 celular marca Samsung, 01 celular marca LG, 02 celulares e um fone de Ouvido, Auto de apreensão nº -18700 de 22.07.08 76 óculos diversos, Auto de apreensão nº 008628 de 22.07.08 80 DVDs e 01 aparelho DVD, Auto de apreensão nº007592 de 23.07.08 25 bolsas diversas, Auto de apreensão nº 007593 de 23.07.08 75 bonés e toucas diversas, 02 luvas de lã e duas cabeças de manequim, Auto de apreensão nº 011406 de 23.07.08 02 relógios de pulso, e 30 escovas de dentes, Auto de apreensão nº 011408 de 23.07.08 10 capas de celulares e 40 relógios diversos, Auto de apreensão nº 008631 de 23.07.08 01 carrinho de churrasquinho composto de uma chapa e um botijão de gás, Auto de apreensão nº 008803 de 24.07.08 09 capas para celular, 10 capas de controle remoto, Auto de apreensão nº 011390 de 24.07.08 02 aparelhos celular gradiente e uma bateria de celular, Auto de apreensão nº 008804 de 24.07.08 uma bicicleta aro 26, Auto de apreensão nº 008256 de 25.07.08 32 carregadores, 06 fones de ouvido, 01 cabo USB, Auto de apreensão nº 011660 de 25.07.08 05 relógios de pulso, Auto de apreensão nº 045264 de 25.07.08 12 óculos, Auto de apreensão nº 045263 de 25.07.08 23 bolsas, Auto de apreensão nº 008255 de 25.07.08 02 celulares, Auto de apreensão nº 011539 de 25.07.08 60 DVDs e uma bateria de veículo, Auto de apreensão nº 011059 de 25.07.08 03 cintos de couro, Auto de apreensão nº 011743 de 28.07.08 60 óculos diversos, Auto de apreensão nº 011061 de 28.07.08 20 carregadores de celulares, Auto de apreensão nº 011055 de 25.07.08 05 carregadores, 02 capas de celular e 25 baterias para celulares, Auto de apreensão nº 014794 de 29.07.08 17 óculos de sol de diversos modelos, Auto de apreensão nº 010831 de 29.07.08 16 sandálias, e uma grade para colocar sandálias, Auto de apreensão nº 011062 de 29.07.08, 84 DVDs diversos, 15 carregadores para celular, 83 capas transparentes para celular, 47 capas para celular, 10 porta celular tipo meia, 04 carregadores de pilha, 27 controles remoto, 03 pares de pilhas e um Seletor para TV/Game FTG. SER - C 119.

MARCIO OLIMPIO LOBO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA  
Em 17 de novembro de 2008.

Processo: 020.002.181/2004. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004/I – ASTEL/SUCOM, acostado às fls.12/15, o ilustre Diretor de Administração Geral reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento do Diário da Justiça Impresso, no valor de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Geral Adjunto, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2008, página 14, ONDE SE LÊ: “...com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004 – PROCAD/PGDF...”, LEIA-SE: “...com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004/I – ASTEL/SUCOM ...”.

No Despacho do Procurador-Geral Adjunto Substituto, publicado no DODF nº 27, de 11 de fevereiro de 2008, página 15, ONDE SE LÊ: “...com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004 – PROCAD/PGDF...”, LEIA-SE: “...com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004/I – ASTEL/SUCOM ...”.

No Despacho do Procurador-Geral Adjunto, publicado no DODF nº 49, de 12 de março de 2008, página 23, ONDE SE LÊ: “...com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004 – PROCAD/PGDF...”, LEIA-SE: “...com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004/I – ASTEL/SUCOM ...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 81/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008(\*).  
REPUBLICAÇÃO (\*\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4222.  
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4088/82, Aposentadoria, ILNA NOLETO DE MORAIS; 2) 2769/92, Pensão Civil, EDSON JOSE DE PAULA; 3) 3668/94, Pensão Civil, ZENILDA LUCIA CAMARO CARVALHO; 4) 3704/94, Aposentadoria, PAULO DE TARSO MELO CUNHA;

5) 4277/94, Aposentadoria, MARIA SANTOS BORGES; 6) 3881/95, Aposentadoria, RAILDA SANTOS PEREIRA; 7) 6281/96, Aposentadoria, MARLENE CANDIDO DE MOURA DA SILVA; 8) 3979/97, Aposentadoria, Maria Rosilda Silva Campos; 9) 1009/98, Aposentadoria, Homero Jose e Silva; 10) 2107/99, Aposentadoria, Antonio Abílio Santa Cruz; 11) 1217/02, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 12) 3776/04, Aposentadoria, Alcebiades Chaves Nobre; 13) 29845/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 14) 31874/07, Aposentadoria, Antônio Pereira da Silva; 15) 5397/08, Pensão Civil, Maria Tosta de Sá; 16) 25216/08, Reforma (Militar), José Valdedutra Bandeira dos Santos; 17) 27170/08, Aposentadoria, Teresinha Pereira Lima; 18) 27790/08, Pensão Civil, Redna Lúcia Correa Lima Machado; 19) 29645/08, Aposentadoria, Adauta Abiorana de Souza; 20) 30627/08, Aposentadoria, Eufrosina Alves dos Santos.  
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2157/84, Aposentadoria, Antônio Augusto Jardim; 2) 3949/90, Aposentadoria, JOAO INOCENCIO DA CUNHA; 3) 4115/91, Aposentadoria, LEONIDAS RIBEIRO; 4) 720/00, Inspeção, SEAPA/DF; 5) 1090/01, Pensão Civil, Leonor Passos Lima; 6) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 1393/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 159/02, Pensão Civil, ALZIRA MARIA DE JESUS; 9) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 10) 1532/02, Tomada de Contas Especial, SEFP; 11) 614/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 12) 3541/04, Pensão Civil, Ednaide Oliveira Guimarães; 13) 18984/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 22957/05, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 15) 23821/05, Pensão Civil, ANA FERNANDES DE SOUSA; 16) 22846/06, Aposentadoria, Tânia Maria Bonates; 17) 38505/06, Licitação, CEASA; 18) 24479/07, Convênio, SE; 19) 27630/07, Aposentadoria, Cerina Alves de Souza; 20) 29489/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 21) 31823/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 22) 33605/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 23) 40610/07, Aposentadoria, Maria das Dores Lisboa; 24) 7977/08, Aposentadoria, Manoel Lima; 25) 23442/08, Solicitações de Informações, Cristina Rosa da Silva; 26) 25470/08, Reforma (Militar), Ademildo Mesquita; 27) 29955/08, Pensão Civil, Maria do Carmo Barros dos Santos; 28) 30066/08, Pensão Civil, Luiz Gonçalves Diniz; 29) 32395/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 30) 32646/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 31) 32743/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 32) 32832/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 33) 32913/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.  
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1786/88, Aposentadoria, SIMAO ZOUAIN; 2) 900/94, Pensão Civil, DJANIRA GUIMARAES PEREIRA; 3) 5257/96, Aposentadoria, JOSE DOS REIS RIBEIRO; 4) 6278/96, Aposentadoria, EUNICE GOMES SOARES DA SILVA; 5) 750/97, Solicitações de Informações, Paulo Motta Nardelli; 6) 2422/99, Contrato, Fundação Hospitalar do Distrito Federal; 7) 1097/02, Revisão de Concessão, Arlete Benez; 8) 975/03, Representação, Wasny de Roure, Advogado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA; 9) 13907/05, Pensão Civil, Lúcia Bezerra Soares; 10) 30879/05, Reforma (Militar), Adriano Ribeiro Abud; 11) 43350/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SES; 12) 3580/06, Pensão Civil, Fábio Zouain; 13) 27546/06, Aposentadoria, Maria Eunice da Silva; 14) 29280/06, Aposentadoria, Heloisa Marcia Rocha; 15) 36049/06, Aposentadoria, Milton Rodrigues da Paixão; 16) 22298/07, Representação, Gabinete da Procuradora-Geral; 17) 29578/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 34180/07, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 19) 20370/08, Reforma (Militar), Damião Cosme; 20) 21032/08, Reforma (Militar), Valter Lauro Pinto; 21) 21105/08, Reforma (Militar), Antônio Francisco da Silva Júnior; 22) 27480/08, Pensão Civil, Haroldo Teixeira; 23) 28320/08, Reforma (Militar), José Paulino dos Santos; 24) 29297/08, Aposentadoria, Emy Maria Pereira de Oliveira; 25) 29629/08, Aposentadoria, Helena Cezário Abreu; 26) 29670/08, Pensão Civil, Jacinto Ferreira; 27) 29831/08, Pensão Civil, Corival Borges D.Aparecida; 28) 30198/08, Pensão Civil, Valdinea Pereira dos Santos; 29) 31321/08, Pensão Civil, Maria Benedita Lustosa César Justino; 30) 32654/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 31) 32697/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 32) 32719/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 620.  
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 32360/08, Representação, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 632.  
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO; 2) 3946/06, Pensão Civil, Luiz Felipe Barbosa Xavier.  
(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.  
(\*\*) Republicação da Pauta nº 81/2008, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 233, edição de 24 de novembro de 2008, página 14.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4218.

Aos 13 dias de novembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.  
Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
EXPEDIENTE  
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4217 e Extraordinária Administrativa nº 617, ambas de 12.11.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 029/2008-CG, da Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente desta Corte fruirá férias no período de 14 a 24 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 16447/2006 - Despacho 592/2008, Processo 24355/2007 - Despacho 588/2008, Processo 33286/2008 - Despacho 587/2008. Contrato: Processo 24954/2006 - Despacho 586/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 35530/2006 - Despacho 585/2008. Reforma (Militar): Processo 40270/2007 - Despacho 589/2008, Processo 27766/2008 - Despacho 590/2008, Processo 33707/2008 - Despacho 591/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 28924/2008 - Despacho 507/2008. Aposentadoria: Processo 2241/1996 - Despacho 528/2008, Processo 3586/1997 - Despacho 519/2008, Processo 309/1999 - Despacho 509/2008, Processo 2359/2004 - Despacho 530/2008, Processo 3494/2004 - Despacho 502/2008, Processo 41751/2006 - Despacho 512/2008, Processo 18037/2007 - Despacho 513/2008, Processo 18819/2007 - Despacho 516/2008, Processo 20783/2007 - Despacho 514/2008, Processo 21852/2007 - Despacho 531/2008, Processo 35101/2007 - Despacho 533/2008, Processo 37376/2007 - Despacho 532/2008, Processo 12858/2008 - Despacho 511/2008, Processo 14419/2008 - Despacho 515/2008, Processo 30015/2008 - Despacho 500/2008, Processo 34908/2008 - Despacho 537/2008, Processo 35343/2008 - Despacho 526/2008, Processo 35408/2008 - Despacho 538/2008. Pensão Civil: Processo 2208/2004 - Despacho 503/2008, Processo 17023/2005 - Despacho 510/2008, Processo 23414/2005 - Despacho 527/2008, Processo 23759/2005 - Despacho 505/2008, Processo 42990/2005 - Despacho 501/2008, Processo 35098/2007 - Despacho 534/2008, Processo 971/2008 - Despacho 508/2008, Processo 35203/2008 - Despacho 525/2008. Pensão Militar: Processo 2073/2005 - Despacho 517/2008. Reforma (Militar): Processo 3381/1995 - Despacho 539/2008, Processo 23060/2006 - Despacho 529/2008, Processo 29602/2008 - Despacho 535/2008, Processo 33006/2008 - Despacho 536/2008.

PRESIDENTE PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 29234/2005 - Despacho 108/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 23413/2007 - Despacho 85/2008, Processo 15717/2008 - Despacho 86/2008, Processo 15741/2008 - Despacho 88/2008, Processo 15946/2008 - Despacho 97/2008, Processo 15954/2008 - Despacho 87/2008, Processo 16047/2008 - Despacho 95/2008, Processo 19720/2008 - Despacho 89/2008, Processo 19747/2008 - Despacho 81/2008, Processo 19798/2008 - Despacho 84/2008, Processo 19801/2008 - Despacho 82/2008, Processo 19810/2008 - Despacho 76/2008, Processo 19828/2008 - Despacho 83/2008, Processo 19836/2008 - Despacho 94/2008, Processo 19844/2008 - Despacho 90/2008, Processo 19917/2008 - Despacho 77/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 15823/2006 - Despacho 75/2008, Processo 28851/2008 - Despacho 99/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 118/2008, Processo 577/2002 - Despacho 91/2008, Processo 1234/2002 - Despacho 100/2008, Processo 640/2003 - Despacho 93/2008, Processo 2308/2003 - Despacho 106/2008, Processo 420/2004 - Despacho 96/2008, Processo 3623/2004 - Despacho 105/2008, Processo 20784/2005 - Despacho 102/2008, Processo 2562/2007 - Despacho 98/2008, Processo 11547/2007 - Despacho 101/2008, Processo 29543/2007 - Despacho 107/2008, Processo 39573/2007 - Despacho 103/2008, Processo 1987/2008 - Despacho 92/2008, Processo 5001/2008 - Despacho 78/2008, Processo 5001/2008 - Despacho 80/2008, Processo 13846/2008 - Despacho 115/2008, Processo 13854/2008 - Despacho 111/2008, Processo 13862/2008 - Despacho 117/2008, Processo 13870/2008 - Despacho 109/2008, Processo 13889/2008 - Despacho 110/2008, Processo 13897/2008 - Despacho 116/2008, Processo 13900/2008 - Despacho 114/2008, Processo 13927/2008 - Despacho 113/2008, Processo 13935/2008 - Despacho 112/2008, Processo 33693/2008 - Despacho 104/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 42760/2007 - Despacho 689/2008, Processo 42787/2007 - Despacho 690/2008, Processo 4269/2008 - Despacho 691/2008, Processo 16357/2008 - Despacho 692/2008. Fiscalização de Pessoal: Processo 16544/2006 - Despacho 693/2008. Representação: Processo 36242/2008 - Despacho 694/2008.

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Atividades da Corregedoria: Processo 5443/2008 - Despacho 301/2008. Representação: Processo 35866/2008 - Despacho 304/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 4.259/95 (anexo o Processo GDF nº 54.003.142/89) - Reforma de MANOEL NASCIMENTO DA PAIXÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.322/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 76 a 78, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1562/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

Processo: 4.847/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.389/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUZÉBIO FERREIRA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 7.323/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde.

Processo: 854/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.528/97) - Revisão dos proventos da apo-

sentadoria de VERA LUCI CARNIATO SANTINONI-SES. - DECISÃO Nº 7.324/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 29, 57 a 62 e 65 a 68 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 8037/99; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma da orientação prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 5.254/98 (apenso o Processo GDF nº 61.007.157/98) - Aposentadoria de ELINEY VIEIRA MARRA NUNES - SES. - DECISÃO Nº 7.325/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, determinando que junte aos autos a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora ao Colégio Agrícola de Brasília, no período de 05/03/79 a 11/12/81.

Processo: 988/99 (apenso o Processo GDF nº 82.009.266/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO BENTO VIEIRA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 7.326/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em caráter excepcional, conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor RAIMUNDO BENTO VIEIRA FILHO (fls. 22 a 37), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 4125/2008; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Educação, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo: 3.679/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.519/99) - Pensão militar instituída por WILSON ESMERALDO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.327/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.477/2006 e legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, alertando-a de que deverá providenciar a autenticação da cópia do Certificado de Reservista do instituidor da pensão.

Processo: 6.460/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.411/00) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.328/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito da concessão em apelo, até o trânsito em julgado da ação judicial referente ao Processo nº 2005.01.1.063175-4, ajuizada por várias pessoas, dentre elas STHÉFANI DA SILVA SANTA-NA, filha do instituidor; II - autorizar a devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, alertando-a de que deverá manter o Tribunal informado a respeito da decisão judicial referenciada no item anterior e do resultado do Processo judicial nº 2004.01.1.071847-5 (já arquivado).

Processo: 6.525/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.234/00) - Pensão civil instituída por MURILO FRANCISCO DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.329/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique os atos de fls. 27/28 e 42/43, para incluir na fundamentação legal os arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84, além da Portaria Interministerial nº 2.826/94, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II - elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 29/32 e 77/82, respeitando a data de vigência tanto da concessão inicial quanto da revisão da pensão, e atentando, ainda, para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; III - junte aos autos a certidão referente ao tempo de serviço prestado às Forças Armadas pelo ex-militar, a fim de comprovar os 10 meses e 13 dias averbados.

Processo: 29.268/07 - Edital de Concorrência nº 36/2007-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios, com rampa de acessibilidade aos P.D.F., na duplicação da Via Estrada de Abastecimento (E.A.), no Plano Piloto, em Brasília - DF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, apresentou voto divergente, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 7.319/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada ao feito; II - considerar cumprido o item III.a e prejudicado o cumprimento do item III.c, ambos da Decisão nº 6.683/07, em face da homologação do resultado da Concorrência nº 36/2007-ASCAL/PRES-NOVACAP; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 39.085/07 - Representação formulada pelo Ministério Público contra possíveis ajustes a serem celebrados pela Secretaria de Educação, com base no item 4 do Título III da Portaria nº 218/07, versando sobre habilitação dos profissionais em educação das áreas profissionalizantes, para atuação na Educação Básica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.330/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF (fls. 2 a 7) contra os termos da Portaria nº 218/07-SE; b) do Ofício nº 193/08-SEADJ, de 06/10/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 14 a 16), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento à solicitação

contida no Ofício nº 52/2ª ICE (fl. 12); II - autorizar o arquivamento do processo.

Processo: 41.527/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.926/06) - Reforma de SAMUEL FLORINDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.331/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 59 e 60 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2517/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma versada no processo; III - não conhecer do pedido formulado pelo Cabo PM SAMUEL FLORINDO DA SILVA (fls. 114 a 121), uma vez que o TCDF não possui competência constitucional ou legal para examiná-lo, por se tratar de matéria administrativa a ser resolvida no âmbito do órgão de origem; IV - dar ciência desta decisão ao nomeado militar; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à PMDF. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 4.587/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.919/08) - Exame do Decreto nº 28732/2008, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital, visando a contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria. Juntou-se aos autos o Edital da Concorrência nº 1/2008-SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando viabilizar a mencionada contratação. Na fase de discussão, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou à Presidência que colocasse em votação a preliminar constante do Parecer nº 1.635/08-DA, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, no sentido de que o Tribunal determinasse o sobrestamento dos autos, até deliberação definitiva da matéria tratada no Processo nº 35.076/08.- O Colegiado, por unanimidade, rejeitou a preliminar. - DECISÃO Nº 7.310/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1664 e 2504/2008-GAB/SES, considerando satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 3375/2008; II. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, conforme previsto expressamente no artigo 17 da Lei nº. 4.081/08, proceda à edição das normas contendo os procedimentos que a organização social deverá adotar para a contratação de pessoal, compras, obras e serviços, com emprego de recursos públicos transferidos mediante contrato de gestão, observando na regulamentação da matéria, em especial, os princípios da Administração Pública inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) proceda à exclusão do item 8.7.8.1.4 do Edital da Concorrência nº 1/2008-SES, uma vez que as exceções nele contidas são por demais elásticas e imprecisas, desvirtuando a regra de recrutamento e seleção de empregados, à luz da impessoalidade e da utilização de critérios técnicos; b) inclua no item I - 86, da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato, referência à Lei nº 10.520/02; IV. informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, uma vez procedidas as alterações determinadas por este Tribunal, o certame pode retomar o prosseguimento, com a divulgação do novo edital, não sendo necessária reabertura de prazo, visto que as retificações e acréscimos dizem respeito à execução do ajuste e não repercutem diretamente na formulação de propostas pelos interessados; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

Processo: 35.874/08 - Edital de Pregão Presencial nº 13/2008-TERRACAP, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de solução de tecnologia da informação (TI), incluindo manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e suporte técnico especializado, composto por 5 (cinco) lotes distintos: 1) 600 (seiscentos) micro-computadores; 2) 10 (dez) notebooks; 3) 420 (quatrocentas e vinte) impressoras; 4) 7 (sete) servidores e 2 (duas) soluções de armazenamento; e 5) serviço especializado em ambiente dedicado de data center para abrigar, operar e gerenciar os equipamentos do lote 4. - DECISÃO Nº 7.318/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 13/2008-TERRACAP e demais documentos juntados ao feito; II) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP que, ao término do Pregão Presencial nº 13/2008, encaminhe a esta Corte de Contas cópia da ata da sessão de pregão, nos termos do inciso XII do art. 13 do Decreto nº 23.460/02, a fim de que se possa conhecer o resultado final do certame; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 36.110/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1260/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para registro de preços visando à aquisição de equipamentos de ressonância magnética de campo aberto, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos anexos do Edital. - DECISÃO Nº 7.317/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1260/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 4.946/94 (apenso o Processo GDF nº 61.030.155/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALDEISA BRITO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 7.332/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 42 do Apenso nº 061.030.155/94, publicado no DODF de 24/07/2006, na parte que concedeu revisão de proventos a Aldeisa Brito de Melo, para incluir o cargo da servidora, devidamente atualizado, de acordo com o documento de fl. 57 do mesmo apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 4.026/95 (anexo o Processo GDF nº 60.003.220/94) - Aposentadoria de MARIA ISABEL PINHEIRO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 7.333/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1.518/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo

à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 8.149/96 (apenso o Processo GDF nº 82.000.205/96) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE-SE. - DECISÃO Nº 7.334/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.719/2005, improcedente o recurso de fls. 72/78; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c1) ajustar o pagamento da vantagem quintos transformados em décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7.679/05; c2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 90- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar os proventos integrais e adequar o valor da parcela referente à incorporação de décimos ao apurado no Relatório de Quintos de fls. 144/146 - apenso, aos termos da Decisão nº 4.223/06, de que trata a alínea “c1”; c3) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora a título de incorporação de vantagem quintos, transformados em décimos, em face das alíneas anteriores, poderá ser dispensado o ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 541/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.185/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZILDA MARIA DE FREITAS ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 7.335/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.437/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.487/93) - Aposentadoria de ALDA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.336/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.502/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.048/01) - Aposentadoria de SILZIA RUTH GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 7.337/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 19.239/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.695/01) - Aposentadoria de JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 7.338/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1.912/08 (fl. 12); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 26.723/05 (apenso o Processo GDF nº 82.019.955/98) - Aposentadoria de EUNICE TEREZINHA DA SILVA HACK-SE. - DECISÃO Nº 7.339/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 41.722/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.829/99) - Aposentadoria de NEOMÍSIA PINHEIRO FIGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.340/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1.419/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão e retificações em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.451/06 (apenso o Processo GDF nº 82.003.048/00) - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 7.341/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à jurisdicionada que, nos termos da lei, retifique o ato de fls. 23/26 e 88/89 - apenso, para incluir em sua fundamentação o art. 4º da Lei - DF nº 1.141/96; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 13.928/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.012/02, 40.007.921/03, 40.000.082/04, 40.000.086/04, 40.000.088/04, 40.003.804/04, 40.007.259/04, 40.000.302/05, 40.000.312/05, 40.000.388/05, 40.001.702/05, 40.006.434/05) - Tomada de contas anual - TCA, referente ao exercício financeiro de 2004, dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda do DF, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do DF. - DECISÃO Nº 7.342/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atraso indicado na instrução; II - tomar conhecimento: a) da documentação acostada às fls. 1523-1890, 1993-2044, 1891-1988, 2045-2093 e 2096 -2105 do Apenso nº 040.006.434/05, para, no mérito, considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 3693/2007; b) dos documentos de fls. 155-299 e 304-313, considerando, no mérito, parcialmente cumprida a Decisão nº 4690/2007; III - em consequência da alínea “b”, anterior, reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, para imediato cumprimento, das determinações constantes das alíneas “a” e “e” do item V da Decisão nº 4690/2007,

apresentando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória das providências adotadas; IV - orientar a SEF para que, doravante, se abstenha de alterar a composição dos processos que lhe forem remetidos em diligência, devendo a inclusão de peças e documentos ser feita a partir da última folha numerada; V - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que informe as providências adotadas para receber os créditos inscritos em Dívida Ativa, bem assim, sobre os motivos que levaram ao não ajuizamento de aproximadamente 45% do montante inscrito em Dívida Ativa, conforme verificado nas demonstrações contábeis da SEF relativas ao exercício de 2004 (fls. 40-69 do Processo nº 040.006.434/2005), diligência essa que deverá ser acompanhada em autos apartados; VI - determinar a audiência dos senhores nominados na alínea “a” do § 21 de fl. 336, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 01/1994, para que apresentem justificativas em relação às seguintes falhas: a) introdução de limitações no módulo Sistema Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, que impediram a tempestiva contabilização de compromissos do Governo, ensejando infração às seguintes normas: arts. 60, §§ 2º e 3º, 83 e 90 da Lei nº 4.320/1964, do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 49 do Decreto nº 16.098/1994, conforme responsabilidades apuradas no Processo nº 8489/2005; b) ausência de registro de despesas em “Restos a Pagar”, no encerramento do exercício de 2004, contrariando o disposto nos arts. 4º, 60, 83 e 90 da Lei nº 4.320/1964 e arts. 42, 49 e 74 do Decreto nº 16.098/1994, consoante subitem 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 112/2005-CONT/DIR (fls. 1196 a 1206 do Apenso nº 040.006.434/2005); VII - autorizar: a) a juntada de cópia dos documentos de fls. 1523/1890 e 1993/2044 do Apenso nº 040.006.434/2005 ao Processo nº 20717/2005, afeto à tomada de contas anual da SEF, referente ao exercício de 2003, para sua análise no feito próprio; b) a devolução à origem dos Apenso nºs 040.002.012/2002, 040.007.921/2003, 040.000.082/2004, 040.000.086/2004, 040.000.088/2004, 040.003.804/2004, 040.000.302/2005, 040.000.312/2005 e 040.000.388/2005; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo: 30.210/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.211/05) - Pensão civil concedida a MAURA PAZZINI ENÉIAS-SEG. - DECISÃO Nº 7.343/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) levantar o sobrestamento da análise dos autos em razão da Decisão nº 6.829/07 (Processo nº 35.463/05); b) determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) esclarecer a evolução do cargo exercido pelo ex-servidor desde a data da aposentadoria até a do óbito, procedendo às correções que porventura se fizerem necessárias, considerando aparente erro na classificação funcional do ex-servidor, Padrão I da Classe Especial do cargo de Auxiliar de Administração Pública, quando o correto, de acordo com a Lei nº 51/89, o Decreto nº 13.166/91 e a Lei nº 427/93, seria o Padrão IV da 1ª Classe; b2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 86-apenso, para ajustar os valores das parcelas aos termos da Decisão nº 3.055/06, mantida pelas de nºs 3.690/07 e 6.829/07, atentando, ainda, para o disposto no item anterior; b3) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 40.216/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.877/05) - Aposentadoria e reversão à atividade de ODÍLIA DA SILVA FILGUEIRA - SE. - DECISÃO Nº 7.344/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a reversão em exame; b) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.647/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.147/04) - Aposentadoria de LORENE MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 7.345/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. admitir o recurso interposto pela interessada contra os termos da Decisão nº 4267/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e art. 1.º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo: 1.663/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.994/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA - SE. - DECISÃO Nº 7.346/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de aposentadoria em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 7.696/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.823/06) - Reforma de VANDERLEI NUNES DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.347/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.638/08; b) considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; c) alertar a Polícia Militar do DF para que anule os documentos substituídos de fls. 23/25 - apenso, sem necessidade de encaminhamento dos autos apensos ao TCDF após a adoção dessa providência; d) determinar o retorno do processo à 4ª CE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 22.670/07 (apenso o Processo TCDF nº 883/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.490/06) - Pensão militar instituída por GIDALTE PAULINO DA SILVA - CBMDF. - DECISÃO Nº 7.348/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do exame dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/08. Processo: 41.586/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.093/04) - Aposentadoria de MARIA ELENA DOS SANTOS ROSA - SES. - DECISÃO Nº 7.349/08.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de aposentadoria de Maria Elena dos Santos Rosa, ajustando a sua fundamentação legal, incluindo os §§ 3º e 17, do artigo 40, da CRFB, bem como a expressão “combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 186, inciso I, “in fine”, da Lei nº 8.112/90” (Portaria nº 161, de 12 de novembro de 2004 - fl. 20 - apenso); b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 14.028/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.072/07) - Aposentadoria de JOSÉ GALDINO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.350/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDST, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) retificar o ato de fls. 19/20 - apenso, para excluir de sua fundamentação o § 7º do artigo 41 da LODF; a2) providenciar a anexação aos autos da Certidão de Tempo de Serviço, a ser expedida pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, referente ao período em que o servidor trabalhou naquele órgão (12/07/78 a 13/02/79); b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 16.390/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.636/86; apenso o Processo GDF nº 54.000.001/04) - Pensão civil instituída por DALTON VIEIRA DE ASSUMPÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.351/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar os autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/08.

Processo: 17.639/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.601/07) - Aposentadoria de WENCESLINA LOURENÇO DE CASTRO SERRA - SES. - DECISÃO Nº 7.352/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 21.652/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.673/99) - Reforma de ROMEU FERREIRA DE ARAÚJO - PMDF. - DECISÃO Nº 7.353/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 34 do Processo nº 054.000.673/1998, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 22.012/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.299/07) - Reforma de MARCO AURÉLIO FRAGA DESIDÉRIO - PMDF. - DECISÃO Nº 7.354/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 23 - apenso, do Processo nº 054.001.299/2007, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 22.586/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.240/93) - Reforma de WANDER BRASIL BATISTA - PMDF. - DECISÃO Nº 7.355/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 70 do Processo nº 054.003.240/1993 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.558/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.395/08) - Aposentadoria de ANTONIO TEIXEIRA BRAGA - SEDEST. - DECISÃO Nº 7.356/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à jurisdicionada que, nos termos da lei, retifique o ato de fl. 21 - apenso, para excluir de sua fundamentação o excerto referente ao § 7º do art. 41 da LODF; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Processo: 25.178/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.520/06) - Pensão civil instituída por NIVALDO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7.357/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que quando instaurar processo administrativo para apurar possível abandono de cargo, observe o disposto no item III da Decisão TCDF nº 3101/08; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.674/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.886/07) - Aposentadoria de CÉLIA PEREIRA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 7.358/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.723/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.166/84) - Reforma de PERON MEIRELES DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.359/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 58, do Processo nº 054.003.166/1984, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando

o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.801/08 - Autos constituídos para abrigar o documento de fls. 1/2, por meio do qual a Senhora Maria Alice de Oliveira da Costa, pensionista da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, requer da Corte pronunciamento sobre a possibilidade de realização de pagamento de valores pretéritos pela PMDF. - DECISÃO Nº 7.360/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento formulado pela Senhora Maria Alice de Oliveira da Costa, pensionista da Polícia Militar do Distrito Federal; II - informar à requerente que o Processo n.º 21.291/2007 trata de fiscalização em curso na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, com o objetivo de esclarecer a base legal dos procedimentos utilizados no levantamento de valores que os servidores ou pensionistas tenham a receber do erário, ou a restituir, especialmente no que diz respeito à incidência de juros de mora e à correção monetária prevista na Lei Complementar nº 435/2001 e que os referidos autos, no momento, encontram-se no aguardo do cumprimento de diligência e, portanto, ainda pendentes de decisão definitiva; III - autorizar o envio do voto do relator e da deliberação à interessada, bem como o posterior arquivamento do feito.

Processo: 36.153/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1259/2008- CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de tomógrafo computadorizado para a Secretaria de Saúde do DF - SES. - DECISÃO Nº 7.311/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1259/2008- CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de tomógrafo computadorizado para a Secretaria de Saúde do DF - SES; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para fins de arquivamento.

Processo: 36.234/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.203/2008, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção, segurança individual (colete balístico, algema dupla descartável, baleira, capa de chuva, capa tática, coldre, colete refletivo, correia, fiel, porta-carregador, porta-algema, porta-objeto, porta-tonfa e protetor lombar). - DECISÃO Nº 7.320/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 1203/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos, fls. 175/219; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/174 e 220/243; II. determinar à Central de Compras e à Polícia Militar do Distrito Federal que, para continuidade do certame: a) excluam a previsão constante no Anexo I do Edital de que os produtos serão licitados para atender todas as Unidades Administrativas do GDF, uma vez que os objetos licitados são inerentes à atividade policial e, em princípio, não podem ser requisitados por todas as Unidades Administrativas do DF, bem como pelo fato de a estimativa da presente licitação ter considerado apenas os quantitativos indicados pela PMDF; b) incluam na especificação dos objetos indicados nos itens 01 a 07 do Anexo I do Edital (coletes balísticos) a norma NIJ Standard 0101.04, vez que esta é a norma considerada pelo Comando do Exército para avaliação do nível de proteção balística dos coletes, nos termos da Portaria n.º 18-DLOG, de 19 de dezembro de 2006; c) promovam nova publicação do edital nos termos do art. 21, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, dando ciência ao Tribunal; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução aos Jurisdicionados, com vista a subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que acompanhou o voto do Relator, à exceção da subalínea “b.1” da alínea “b”.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 2.202/88 (anexo o Processo GDF nº 50.002.541/88) - Aposentadoria de JOÃO RODRIGUES PESSOA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.361/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do novo demonstrativo de tempo de serviço acostado às fls. 33/34; II - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 33/34, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Lei nº 22/1989 (795 dias).

Processo: 2.680/90 (anexo o Processo GDF nº 30.001.290/90) - Aposentadoria de JOSÉ CRESCÊNCIO PARISI-ST. - DECISÃO Nº 7.362/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na forma da Decisão nº 2.242/2005 (fl. 151), em razão do que estabeleceu a Decisão nº 4.223/2006; II - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.123/1994 (fl. 95); III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - recomendar à jurisdicionada ajuste a vantagem pessoal, incorporada com base em funções exercidas na área federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005 - TCDF.

Processo: 1.032/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 1º de julho a 23 de setembro de 2003. - DECISÃO Nº 7.363/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do assunto em pauta, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos autos do Processo nº 2008.01.137522-4, que tramita na 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a fim de que seja avaliada sua compatibilidade com o entendimento firmado, recentemente, pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 24.875-1; II - determinar a devolução do feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 1.988/03 (apenso o Processo GDF nº 61.005.680/00) - Aposentadoria de CARLA MARIA LEÃO NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.364/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.246/2005; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.259/04 (apenso o Processo GDF nº 111.000.224/04) - Prestação de contas anual da

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 7.365/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas dos dirigentes da TERRACAP, exercício de 2003 - Processo nº 111.000.224/2004; b) dos balancetes e Demonstrativos Analíticos, do Inventário do Almoxarifado e saldo de caixa anexados a este Processo nº 1.259/2004; c) dos documentos de fls. 119/148; II - sobrestar o julgamento das contas, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 641/2000 e 2.130/2003; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que: a) se ainda não o fez, adote as providências propostas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para correção das impropriedades relatadas nos subitens 1.1.10, 1.2.8, 1.2.9, 1.2.10, 4.5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.6, 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, 5.10, 7.1 e 8.1 do Relatório de Auditoria nº 192/2004 - Controladoria (fls. 436/498), que foram analisados por meio da Nota Técnica nº 38/2005 - CONT/DIN (fls. 1106/1109); b) regularize as impropriedades apontadas nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Parecer da Auditoria Independente (fls. 336/337) e nos itens 1, 2, 3 e 4 do Parecer do Conselho Fiscal (fls. 400/401), que foram objeto de ressalvas da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas (fls. 1117/1120), sob pena de novas ocorrências dessa natureza serem suficientes para ensejar a irregularidade da gestão; c) organize as Prestações de Contas Anuais - PCAs em conformidade com o estabelecido no art. 147, c/c o art. 146, do RI/TCDF, incluindo todas as informações e documentos requeridos, mormente quanto: c.1) às depreciações ocorridas no período (art. 147-III); c.2) à composição acionária do capital social (art. 147-VII); c.3) ao inventário físico dos bens móveis e imóveis (art. 148); IV - considerando que podem ensejar irregularidade das contas, determinar à TERRACAP que apresente circunstanciados esclarecimentos, bem como indique os responsáveis pela prática dos atos descritos nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Relatório de Auditoria nº 192/2004 - Controladoria (fls. 478/479), como segue: a) 5.1 e 5.2 - Contratos nºs 1676/2001 e 131/2002, firmados, respectivamente, com as empresas DVD - Publicidade Ltda. e Trevisan Auditores Independentes, em que ocorreu pagamentos sem cobertura contratual, prorrogação em desacordo com a legislação e reajustes indevidos, conforme explicitado nos respectivos subitens às fls. 464/467; b) 5.3 - Contratos nºs 1132/2002 e 1667/2002, firmados, respectivamente, com as empresas Meridional Empresa de Segurança Ltda. e Contrata Consultoria e Auditoria de Empresas S/C Ltda., em que os aditamentos ultrapassam os limites permitidos, bem como excedem a modalidade licitatória e, ainda, pagamento a beneficiário inscrito em dívida ativa, contrariando as prescrições do art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, além do que as contratadas estavam com pendências na Subsecretaria da Receita do GDF e, ainda, fracionamento de objeto nos convites constantes dos Processos nºs 111.002.834/2003, 111.002.733/2003 e 111.002.835/2003, consoante relatado às fls. 467/468; c) 5.4 - Contrato nº 0027/1997, firmado com a empresa Sublime - Serviços Gerais Ltda., cuja prorrogação ocorreu em desacordo com a legislação, isto é, além do limite máximo permitido e, ainda, pagamentos sem cobertura contratual, conforme apontado no mencionado subitem às fls. 468/470; V - determinar à jurisdicionada que adote medidas com vistas: a) ao ressarcimento dos serviços de natureza particular, na utilização de telefones fixos e celulares, como apontado às fls. 478/479, subitem 7.1 do Relatório de Auditoria nº 192/2004 - Controladoria; b) à regularização das impropriedades apontadas nos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, (respectivamente, fls. 335/337 e 400/4018), a fim de que as demonstrações contábeis da companhia representem adequadamente a posição patrimonial; VI - alertar os dirigentes atuais da TERRACAP e os que vierem a sucedê-los de que, com substrato no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994, c/c o art. 182, incisos VII e VIII, do RI/TCDF, o descumprimento de decisão do Tribunal enseja a aplicação de sanção, bem como o julgamento irregular das contas anuais; VII - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 192/2004 - Controladoria (fls. 436/499), da Nota Técnica nº 38/2005 - CONT/DIN (fls. 1106/1109) e Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, (respectivamente, fls. 335/337 e 400/4018) à TERRACAP; b) a devolução dos balancetes e Demonstrativos Analíticos, do Inventário do Almoxarifado e saldo de caixa, à TERRACAP; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências sugeridas.

Processo: 23.848/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.807/04) - Pensão civil instituída por JOÃO RODRIGUES PESSOA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.366/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.776/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.031/05, 40.005.171/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 7.367/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 146/272, considerando satisfatórias as informações prestadas pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV no curso da inspeção autorizada por intermédio da Decisão nº 6.301/2007; II - considerar encerrada da TCE nº 145.000.168/2002, com base no art. 13, I, da Resolução nº 102/1998 - TCDF; III - orientar a RA XV para que envide esforços no sentido de agilizar a solução definitiva dos problemas afetos à gestão dos imóveis pertencentes à sua carga patrimonial, especialmente os tombados sob nºs 2.259/97, 2.383/98, 2.671/99 e 3.303/04; IV - autorizar: a) o sobrestamento do julgamento da TCA em apreço, até a conclusão do Processo nº 3.281/2004, haja vista que os fatos nele cuidados poderão refletir no julgamento do mérito das contas em exame; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 33.260/06 - Acompanhamento de descontos relativos ao cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.368/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos; II - considerar satisfatórios os descontos promovidos em cumprimento às Decisões nºs 126/2006, 1.148/2006, 1.193/2006, 1.307/2006 e 4.949/2006. Em consequência, “in

casu”, considerar os respectivos responsáveis quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar à Secretaria de Estado da Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a implantação de desconto parcelado na folha de pagamentos do servidor aposentado Arthur Coelho de Mello, referente à responsabilidade apurada no Processo de TCE nº 040.009.866/2004; IV - ordenar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre os descontos realizados nos vencimentos do servidor Sr. Lucivaldo Gomes Santos, Matrícula nº 00531464, relativos à responsabilidade apurada no Processo nº 050.000.386/2003, informando, se for o caso, os motivos que levaram à interrupção dos descontos antes da extinção da dívida; V - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que restitua ao Agente de Trânsito Elias dos Santos e Souza o valor que indevidamente foi descontado de seus vencimentos, que, atualizado, corresponde a R\$ 989,90 (novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), relativo à responsabilidade apurada no Processo nº 055.000.991/1998, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das providências adotadas; VI - ordenar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova desconto residual nos vencimentos do Agente Policial Sérgio da Silva Mello, Matrícula nº 31.669-5, no valor atualizado de R\$ 51,51 (cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), tendo em conta as responsabilidades apuradas no Processo nº 050.000.719/1999 e o descumprimento das disposições constantes na Lei Complementar nº 435/2001; VII - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) dê imediato cumprimento à Decisão nº 3.005/2001; b) revise o valor das parcelas descontadas dos vencimentos do SD QPPM Edson Nascimento de Souza, em face da condenação relativa ao Acórdão nº 275/2006, de R\$ 259,40 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 310,09 (trezentos e dez reais e nove centavos), a fim de adequá-las à sistemática prevista na Decisão nº 4.463/2004, revendo o seu valor com fulcro na Lei Complementar nº 435/2001, em janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2009, até a completa extinção do débito; IX - alertar, desde logo, os Titulares das Corporações Militares do Distrito Federal, de que o não-cumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994; X - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a análise do cumprimento das determinações em tela e a continuidade do acompanhamento dos descontos em andamento.

Processo: 14.600/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.614/05) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO CARNEIRO NOBRE-PCDF. - DECISÃO Nº 7.369/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo: 14.945/07 (apenso o Processo GDF nº 193.000.038/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.370/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, indicados no item I da Informação, referente ao exercício de 2006; II - relevar o atraso apontado no envio da PCA ao órgão próprio de controle interno, pois não compromete a apreciação das referidas contas; III - preliminarmente, determinar à FAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) apresente o pronunciamento ou o parecer conclusivo do Conselho Superior da FAP/DF quanto à aprovação da presente PCA, previsto no inciso VII do art. 146 do RI/TCDF e no art. 28 do estatuto da entidade; b) informe as medidas adotadas para regularizar os valores inscritos na conta 1.1.2.2.9.XX.00 - Diversos Responsáveis, no montante de R\$ 270.640,18 (duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme indicado às fls. 37/49 do Processo apenso nº 193.000.038/2007; c) encaminhe o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF, referente às tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs 193.000.360/1999, 193.000.361/1999, 193.000.409/1999, 193.000.035/2001, 193.000.182/2004, 193.000.267/2004, 193.000.289/2004, 193.000.298/2004 e 193.000.317/2005; IV - determinar, ainda, àquela Fundação que, doravante, junte aos autos da PCA a manifestação do organizador das contas quanto à regularidade das operações realizadas no exercício, conforme previsto na alínea “b” do inciso I do art. 146 do RI/TCDF; V - recomendar àquela jurisdicionada que, se ainda não o fez, desenvolva, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, indicadores de desempenho confiáveis que possibilitem a avaliação adequada dos resultados da gestão; VI - autorizar: a) o envio do Processo apenso nº 193.000.038/2007 (três volumes) à FAP/DF, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências demandadas no item III retro, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo: 20.619/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.670/06) - Aposentadoria de LUPERCIO GRIPPE-PCDF - DECISÃO Nº 7.371/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo: 22.190/07 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e na Câmara Legislativa do Distrito Federal com o fim de proceder à verificação de regularidade das leis que concederam benefícios fiscais, originando renúncia de receitas, em atenção às Decisões nºs 1.127/2004 (Proc. nº 1.163/2001); 204/2006 (Proc. nº 22.531/2005);

1.616/2007 (Proc. nº 18.172/2006), ao PGA 2007 e à solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que relaciona Termos de Acordo de Regime Especial - TARE, firmados com atacadistas, também concessivos de benefícios fiscais. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAI-NHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 7.316/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 27.249/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.042/07) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.372/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006; II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES com RESSALVA, em face da fragilidade dos controles e existência de pendências bancárias, as contas dos seguintes gestores do Fundo de Saúde do DF, relativa ao exercício de 2006: José Geraldo Maciel, Cargo ou Função: Secretário de Estado, período de gestão: 01.01 a 31.12.06; José Maria Freire, Cargo ou Função: Subsecretário de Apoio Operacional, período de gestão: 01.01 a 05.11.06; Ornel Costa de Azevedo, Cargo ou Função: Subsecretário de Apoio Operacional, período de gestão: 06.11 a 31.12.06; Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, Cargo ou Função: Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, períodos de gestão: 15.05 a 17.05.06 e 22.05 a 28.05.06; Regina Célia Baptista Lage, Cargo ou Função: Subsecretaria de Apoio Operacional, períodos de gestão: 12.06 a 11.07.06 e 18.05 a 19.05.06; Nair Mendes Ramos, Cargo ou Função: Diretora-Executiva do FSDF, período de gestão: 01.01 a 31.12.06; III - determinar aos gestores aludidos, ou a quem lhes haja sucedido, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, a adoção de medidas necessárias à regularização das pendências bancárias apuradas nas contas em exame; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os gestores nomeados no item II; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, VI - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 34.245/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.662/06) - Aposentadoria de ALAIR LOPES RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.373/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo: 38.402/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.704/06) - Aposentadoria de NOEMIO BESERRA MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.374/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo: 39.743/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.125/06, 40.001.015/07, 40.001.941/07, 148.000.129/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.375/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII, indicados no item 1 da Informação nº 151/2008 (fls. 23/41), referente ao exercício de 2006; II - determinar a notificação do Senhor BRENO FREITAS GODINHO, Chefe da Seção de Serviços Gerais, responsável pelas contas pertinentes ao exercício de 2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.001.941/2007 da certidão de débitos para com a Fazenda Pública, consoante o que estabelece o art. 140, I, alínea ‘b’, do RI/TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas; III - recomendar à RA XVII que, doravante, promova os respectivos registros, na conta compensado (conta contábil nº 112192500), dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, sob pena de multa em caso de reincidência; IV - determinar à Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove, mediante documentação hábil, as medidas que foram implementadas para aprimorar o controle da ocupação de áreas públicas, tais como: cadastramento, critérios de concessão, controle de pagamento da taxa de ocupação, rateio e cobrança de tarifas de serviços públicos, etc., devendo, ainda, encaminhar os resultados obtidos para combater inadimplência e reaver despesas efetuadas pela RA XVII com consumo de energia elétrica que deveriam ser pagas pelos ocupantes de boxes na feira permanente, juntando documentação comprobatória para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno nos itens 2.2 e 2.4 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 61/2007 - CGDF (fls. 101 a 116 do Apenso nº 040.001.941/2007); b) informe, de forma efetiva, as providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos valores registrados na conta 1121918000 - Devedores por créditos e reversões a regularizar, referente a ligações telefônicas de caráter particular, indicadas no item 2.5 do Relatório de auditoria citado acima; c) encaminhe ao Tribunal informações sobre os pagamentos de multa por atraso na quitação de faturas de energia elétrica, vinculado ao Processo nº 148.000.026/2006, cujas apurações continuam em andamento, segundo consta do Ofício nº 789/2007-GAB/RAXVII (fls. 122 a 124 do Apenso nº 040.001.941/2007); d) informe sobre quais medidas concretas foram adotadas para suspender os pagamentos de indenização de transportes e reaver os valores pagos de forma indevida, noticiados no item 3.1 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 61/2007 - CGDF (fls. 101 a 116 do Apenso nº 040.001.941/2007); e) demonstre quais medidas corretivas foram adotadas pela Regional para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno, nos subitens 01, 02 e 03 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 032/2007 (fls. 22 a 24 do Apenso nº 040.001.015/2007), no que tange a bens não localizados, bens sem plaquetas de tombamento/plaquetas extraviadas e bens inservíveis; f) informe as providências adotadas com vista à regularização das pendências noticiadas no item 01 do Relatório de Bens Imóveis nº

24/2007 (fls. 25/26 do Apenso nº 040.001.015/2007), no tocante à regularização das edificações e terrenos constante do cadastro de bens imóveis (Pastas 213/01, 214/01, 217/01, 218/01, 219/01 e 321/01); g) encaminhe a este Tribunal o demonstrativo de tomada de contas especial encerrada, instaurada ou em andamento, com as informações relacionadas ao Processo de TCE nº 148.000.066/2006 que se encontra na Controladoria-Geral do DF, segundo informação constante do Ofício nº 22/2007-DAG/RAXVII (fl. 84 do Apenso nº 040.001941/2007), devendo, para tal, efetuar gestões junto à CGDF para dar cumprimento ao previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF; h) informe a razão dos saldos inscritos em 2006 na conta contábil 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar - não terem sido regularizados, apesar da informação registrada Ofício nº 789/2007-GAB/RAXVII (fls. 122 a 124 do Apenso nº 040.001.941/2007), de que os servidores responsáveis foram convocados para quitação imediata dos débitos, bem como em relação ao saldo da conta contábil 112290500 (responsáveis por danos - em apuração), conforme expôs o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2006 (fls. 93/95 do Apenso nº 040.001.941/2007), uma vez que os saldos permanecem registrados em 2007, consoante consulta efetuada junto ao SIGGO; V - autorizar o retorno dos apensos à origem para atendimento das diligências propostas.

Processo: 41.152/07 - Estudos especiais levados a efeito em decorrência de ofícios oriundos da Justiça do Trabalho e encaminhados à Presidência desta Corte pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, dando notícia que o Judiciário trabalhista tem decidido que na hipótese de nomeação de pessoas, sem prévia habilitação em concurso público, para ocupar empregos em comissão em empresas estatais, está configurado o delito de improbidade administrativa. - DECISÃO Nº 7.376/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o entendimento de que é possível a criação de empregos em comissão nas empresas estatais do Distrito Federal independentemente de lei específica e que esses empregos podem ser ocupados por empregados não-concursados, desde que vinculados a atribuições de direção, chefia e assessoramento e observadas a legislação de regência e as normas internas da entidade; II - tendo em conta as divergências de posicionamento a respeito do assunto, inclusive na Justiça do Trabalho, ter por não caracterizada ilicitude na conduta dos administradores das empresas estatais do Distrito Federal, no tocante a provimento de empregos em comissão por empregados não concursados; III - dar conhecimento do teor desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, mandar publicar, em anexo à ata, a instrução, o parecer do Ministério Público e o relatório/voto do Relator (Anexo II).

Processo: 4.374/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.914/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.377/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 170/178 do apenso e considerar parcialmente atendidas as diligências constantes da Decisão nº 2.690/2008; II - reiterar os termos do item III, alínea “c”, da Decisão nº 2.690/2008, devendo a jurisdição demonstrar o efetivo controle dos resultados das operações financiadas com os recursos do FUNDEF; III - alertar a jurisdição de que a ausência de informações sobre os mecanismos efetivamente utilizados para controlar os resultados das operações financiadas pelo FUNDEF impossibilita a verificação relativa ao atendimento das disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 16.756/08 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda pela Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, sem realização de licitação, por meio de adesão a sistema de registro de preços gerenciado pelo Ministério das Relações Exteriores. - DECISÃO Nº 7.378/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 18 a 306, encaminhada pela Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, em atendimento à solicitação da 1ª ICE; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 10.170/2008, para que os fatos suscitados na Representação nº 06/2008 sejam analisados na inspeção a ser realizada, em caráter excepcional, consoante determinado na Decisão nº 6.809/2008.

Processo: 20.834/08 (apenso o Processo GDF nº 41.000.161/08) - Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo BrB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BrB-DTVM, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.379/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Banco de Brasília - BrB/ DTVM, relativa ao exercício financeiro de 2007; II - determinar à BrB/DTVM que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) acoste ao Processo nº 041.000161/2008 a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a Ata da Assembléia Geral de Acionista que apreciou as contas da BrB/DTVM, relativas ao exercício financeiro de 2007 e o Relatório circunstanciado sobre os procedimentos contábeis e controles internos referente ao 2º semestre/2007; b) remeta a este Tribunal o Processo de

Inventário Patrimonial, relativo ao exercício financeiro de 2007; III - autorizar a devolução do Processo nº 041.000161/2008 à origem.

Processo: 27.316/08 - Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2008, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos a fim de implementar uma solução tecnológica integrada de gestão de informações de transportes, para atendimento do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, apresentou voto no sentido de que o Tribunal: I - tomasse conhecimento do Ofício nº 02/2008/CPL/DFTRANS e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 6.072/2008; II - autorizasse: a) o prosseguimento do certame; b) a restituição dos autos à inspetoria de origem, para adoção das medidas de praxe. - DECISÃO Nº 7.314/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 28.967/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.380/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cláudia de Lima, Aveline Falcão Saad, Dayse Monteiro Teixeira, Eliana Barbosa Marques, Eliane Coimbras dos Reis, Josevânia Matias Silva Lima Sousa, Lana Gisele Gonçalves da Costa, Maria Dolores Ferraz de Araújo, Maria Rita Ximenes de Sousa, Marisa Costa Silva, Raquel Vilela Rodrigues, Sara Barbosa Lima, Suellen Linhares Cantanhede, Tânia Maria Garcez de Carvalho e Wiliane Maria Pinheiro de Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 31.682/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.381/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Corina Alves do Couto, Cristina Areda Vasconcelos, Gilian Marcônia Lima da Silva, Larissa Lamounier de Oliveira, Leila Maria Souza Rocha, Lusía de Cassia Freire da Silva, Márcia Regina Mendonça Santana, Maria do Socorro Ribeiro de Almeida, Maria Francisca Rocha Ribeiro Filha, Maria Nazaré Divina Souza, Marisol Rosa Machado Aleixo, Marylene Caldas e Silva Paula, Miramar Da Guia Araújo Cerqueira, Olândia Maria Paiva Silva, Renata Bomfim dos Santos, Rodrigo Ribeiro Lopes, Sandra Lima de Oliveira França, Suely de Oliveira Alves Pereira, Telma Pereira Campos Costa e Yone de Oliveira Faria; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 32.328/08 - Edital de Concorrência nº 52/2008 - CAESB, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação (TI), de acordo com os modelos de melhores práticas e com controle por Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement - SLA) para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 7.308/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência CP-052/2008-CAESB (fls. 05-51 e Anexos I e II); b) dos documentos constantes do Anexo III; c) da Informação nº 150/08 (fls. 52/68); II - determinar, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a suspensão do certame, até ulterior pronunciamento do Tribunal; III - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que: a) justifique adequadamente a adoção de pontuação gradativa ou diferenciada para licitantes possuidores de níveis de maturidade superiores, bem como comprove a capacidade da Companhia de usufruir as vantagens oferecidas por empresas de maior nível técnico; b) estabeleça a aceitabilidade de todas as certificações idôneas disponíveis no mercado para o processo de desenvolvimento e/ou manutenção de software dos fornecedores, emitidas por entidade certificadora independente, não incluindo produtos específicos, senão em caráter exemplificativo, tais como “certificação CMMI ou similar”, caso necessitem incluir como quesito técnico para julgamento das propostas a certificação do fornecedor em qualidade no desenvolvimento de software; c) apresente justificativas ou providencie correções para as condições restritivas à competição listadas no § 21 da Informação nº 150/08; d) esclareça a

capacidade técnica da PRT para elaborar os cálculos, de forma confiável, do preço a ser pago no modelo de medição por pontos de função, como descrito no item 3.6 do projeto básico; e) exclua a previsão de subcontratação dos serviços do Lote 1; f) apresente justificativas para a ausência de exigências relativas à capacidade técnica dos potenciais licitantes ou corrija o item 6.1.4 do edital para contemplar as exigências mínimas correspondentes aos requisitos para a prestação dos serviços licitados; g) proceda à correção da redação do item 5.11.3 da minuta de contrato e verifique a compatibilidade do índice de reajuste previsto no item 4.3 da minuta contratual; IV - autorizar: a) o encaminhamento à CAESB de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) a entrega, em mão, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de cópia desta decisão; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 34.681/08 - Edital de Concorrência nº 012/2008, por intermédio do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, visando à execução, no regime de empreitada por preços unitários, de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e sinalização em vias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.309/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item II, excluído em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Edital relativo à Concorrência nº 012/2008 - DER/DF e demais documentos a ele relacionados; 2 - autorizar a restituição dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 2.767/92 (anexo o Processo GDF nº 61.036.346/91) - Pensão civil instituída por JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SES. - DECISÃO Nº 7.382/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 6.473/95 (apenso o Processo GDF nº 82.002.924/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO AFONSO FAVILLA-SES. - DECISÃO Nº 7.383/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

Processo: 2.326/04 (apenso o Processo GDF nº 148.001.557/02) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS FRANCO CANÇADO-SEG. - DECISÃO Nº 7.384/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer a motivação para a pensão ter sido concedida pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, atual Secretaria de Estado de Governo, uma vez que, embora estivesse à disposição da Administração Regional do Riacho Fundo, consta dos autos que a ex-servidora pertencia aos quadros da extinta FZDF, absorvida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; b) confirmado o fato de a ex-servidora estar vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tornar sem efeito o ato de pensão de fl. 24 - apenso, com a edição de novo ato pelo órgão de origem, responsável pelo pagamento dos benefícios; c) observar, ainda, as seguintes correções: 1) no demonstrativo de tempo de serviço, indicada pelo Controle Interno à fl. 44 - apenso; 2) na fundamentação legal do ato concessório, que deve ser complementada com os arts. 215, 217, inciso II, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112/90; 3) no nome da ex-servidora, com o acréscimo do sobrenome “Richard”; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 41.021/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.201/89; apenso o Processo GDF nº 52.000.505/05) - Pensão civil instituída por JOÃO MARTINS CALDAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.385/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.406/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.920/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal visando à apuração de danos causados ao erário, referente aos valores indevidamente percebidos pelo servidor MIGUEL FARAH, Analista de Atividades Rodoviárias. - DECISÃO Nº 7.386/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de folhas 53/175; b) da TCE - Processo nº 113.003.920/2006; II - determinar, com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor mencionado no parágrafo 32 de fl. 188, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas alegações de defesa ou, se preferir, recolher aos cofres do DER/DF a importância de R\$ 1.982.562,44 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até maio de 2008 (fls. 153/168), tendo em vista que a sua aposentadoria foi considerada ilegal pela Decisão TCDF nº 5.018/01 (fl. 117 do Processo nº 113.003.920/2006), em razão da apre-

sentação de certidão irregular relativa ao período de 1º.03.59 a 15.12.68, encaminhando o respectivo comprovante ao TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 17.898/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.706/96; apenso o Processo GDF nº 60.008.001/01) - Pensão civil instituída por MARIA MAGDALENA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 7.387/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, na Ação Ordinária nº 2003.01.1.109481-3; II - estando a presente concessão em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promova o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a necessidade de juntar aos autos a manifestação formal do órgão jurídico responsável, confirmando o trânsito em julgado da decisão proferida no referido Processo do TJDF; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão.

Processo: 21.407/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.746/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 7.388/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdição para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, uma vez que o documento de fls. 28/29 - apenso (resultado da transação CADTPS01), com indicação da data de 22.10.76 para o início do período, está em desacordo com a data de 15.07.76, constante também no Sistema SIGRH para o mesmo fato (quando se utiliza a transação CADHIP31), o que descredencia as informações do referido Sistema para a necessária comprovação do direito à ponderação de tempo considerada nesta concessão.

Processo: 21.920/08 - Admissões de pessoal no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado em 21.06.05, acompanhado por este Tribunal desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 7.389/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da acumulação de cargos declarada na Ficha do Admitido (fl. 6), relativamente a REJANE GONÇALVES DE ALMEIDA, que ocupa o cargo de Enfermeiro na SES/DF, oriundo do Concurso Público nº 12/05 e o de Professor na SE/DF, haja vista a incompatibilidade de horários detectada; b) esclareça se as servidoras MARIA DAS DORES LOPES DE FRANÇA e MÚRIA LILIAN BATISTA NEIVA (Enfermeiras) trabalham em regime de plantão. Em caso afirmativo, comprove a necessidade dessa medida, bem como esclareça o fato de a servidora Maria das Dores Lopes de França trabalhar em dois dias seguidos (domingo e segunda-feira) nesse regime. Em caso negativo, preste esclarecimentos acerca das anotações do horário de trabalho de cada uma das servidoras no SIRAC; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópias dos autos à jurisdição, com vistas à melhor compreensão do requerido no item II acima; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 24.945/08 - Concorrência Pública nº 45/2008, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de tíquetes por meio da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados mediante senha pessoal para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos empregados daquela empresa. - DECISÃO Nº 7.315/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela CAESB (fls. 152/157); II - considerar: a) integralmente cumprida a diligência determinada à CAESB por meio do item II da Decisão nº 4808/2008, reiterada pelo item II da Decisão nº 5750/2008; b) satisfatória a medida adotada pela CAESB no sentido de atender o item III da Decisão nº 5750/2008; c) no mérito, improcedente a representação impetrada pela empresa POLICARD System e Serviços S.A. (fls. 125/141); III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à empresa POLICARD System e Serviços S.A., para conhecimento dos motivos que subsidiaram a improcedência de sua representação; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo: 26.530/08 - Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES - NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para a construção da Torre de TV Digital, a ser localizada no Setor Habitacional Taquari SHTQ, Trecho 02, Quadra 200, conjunto 01, Lotes 1/4, Lago Norte, RA XVIII DF, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Houve empate na votação do seguinte acréscimo à alínea “a” do item VI do voto da Relatora, proposto pelo Conselheiro RENA-

TO RAINHA: “condicionado ao cumprimento do determinado no item III”. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto da Relatora, com o adendo proposto. - DECISÃO Nº 7.313/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 174/528, entre os quais se incluem a nova minuta do Edital de Concorrência nº 033/2008-ASCAL/PRES, encaminhada mediante o Ofício nº 3195/2008-GAB/PRES; II - considerar: a) atendidas as determinações dos itens II-a, II-a.1, II-a.3, II-a.4, II-a.5 da Decisão nº 6.221/08; b) não-atendidas as seguintes determinações da referida Decisão: b.1) item II-a.2, uma vez que o item 5.1.6-c, bem como a redação do item 5.1.6-d, ambos da minuta do edital, afrontam os termos do art. 33, inc. III, da Lei nº 8.666/93; b.2) item II-a.6, em face da não-conclusão dos cálculos estruturais; b.3) item II-a.7, uma vez que ainda não há licença ambiental prévia para o empreendimento; III - determinar à NOVACAP que implemente as seguintes correções na minuta do edital, no prazo de 10 (dez) dias: a) retirar do item 5.1.6-a a menção ao item 5.1.3.1, inexistente; b) excluir do item 5.1.6-b a exigência de que uma das empresas do consórcio deve atender à vedação estabelecida no item 5.1.4-c; c) em respeito aos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 8.666/93, excluir o item 5.1.6-c do edital e retirar, do item 5.1.6-d, a obrigação de que todas as empresas do consórcio atendam ao item 5.1.4-d (comprovação de capacidade técnico-profissional); d) aperfeiçoe a redação do item 6.4.1, de modo a estabelecer um critério objetivo de desclassificação, qual seja, um percentual máximo tolerável de variação dos preços unitários ofertados em relação aos constantes da planilha estimativa elaborada pela NOVACAP; IV - em caráter excepcional, relevar: a) a não-conclusão do cálculo estrutural, em face das salvaguardas inseridas nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 da minuta do edital, e tendo em conta a memória de cálculo de armaduras e cimbramento enviadas pela NOVACAP; b) a ausência de licenciamento ambiental prévio, pelos motivos apresentados no parágrafo 40 de fls. 537/540; V - alertar a NOVACAP de que: a) qualquer nova alteração na minuta do edital, além das determinadas no item III retro, ou na planilha estimativa da obra, de nº 493-C/2008, deve ser previamente comunicada a esta Corte, sob pena de se caracterizar burla ao controle externo, sujeitando os responsáveis às penas legais cabíveis; b) o contrato decorrente da Concorrência nº 33/2008-ASCAL/PRES só poderá ser assinado após a obtenção da licença de instalação, descrita no art. 8º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97; VI - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

Processo: 28.371/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.390/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alice Moreno, Ana Paula Garcia de Sousa Evaristo, Denise Freitas Araújo, Elzira Freitas Aragão, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Ilza Nogueira de Souza, Ketti de Oliveira Julio, Maria Albene França Valle, Maria José Gomes da Cruz, Monia de Castro Guaitanele, Rita de Cássia de Souza Barros, Silmara Terezinha Caixeta da Silva, Sirleides Neres dos Santos e Sônia Marques Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias .

Processo: 28.606/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.391/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia Oliveira da Silva, Carmita Bandeira Gomes, Cícera Soares, Dallila Braga Pereira, Edilane Dias Ferreira, Eliane Rodrigues Vilefort da Costa Silva, Fabiana Costa Zumba, Iramir Souza Santos, Josefa Alves de Freitas, Luciene Josefa Cardoso, Manuela Sampaio de Lima de Noronha Figueiredo, Marcos Eustáquio Alves, Maria Antônia Silva Neta, Maria do Socorro Rodrigues Viegas, Rosiley do Amaral e Silva, Sheila Santos da Silva e Sônia Cândido Marques da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias.

Processo: 28.711/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.392/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar

legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Barreto e Silva, Carmem Lúcia de Oliveira, Dineude Isidorio da Silva, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Edilene Crisotomo Silva, Liziane Viana Noronha, Lúcia Maria Bastos Peres dos Santos, Ludla Barbosa Pinheiro, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria Elenilda de Lima da Silva, Maria Janete Miranda Henrique, Maria José Vieira Camões, Sebastiana Rosa Cariolano e Simone Mendes Novais Ferreira; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o prenome da contratada Kádna Adriana Przaeres Lê Rezende para Kádna Adriana Prazeres Lê-se Rezende. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias .

Processo: 31.690/08 - Pregão Eletrônico nº 1044/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, cujo objeto é a formação de Registro de Preços de artigos para higiene bucal (kit de higiene bucal), no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.312/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1337/2008/SEPLAG e dos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo em vista o Edital de Pregão Eletrônico nº 1.044/08, em atenção à Decisão do Tribunal nº 6.222/08; II - determinar à SEPLAG estimar os preços da licitação levando em conta as três propostas de menor preço entre as seis encaminhadas, nas duas cotações realizadas; III - autorizar a continuidade do certame e a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo: 35.807/08 - Representação da empresa Stok Off Construções Serviços e Representações, apresentada a esta Corte com esteio no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto ao resultado do Pregão nº 693/2008 - CECOM-SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.321/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação oferecida pela empresa Stok Off Construções Serviços e Representações, com esteio no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao procedimento adotado no Pregão nº 693/2008 - CECOM-SUPRI/SEPLAG, bem como dos demais documentos juntados aos autos; II - conceder à referida empresa, “inaudita altera pars”, medida cautelar de suspensão do prosseguimento do pregão referido; III - em consequência, determinar à jurisdição: a) que se abstenha de proceder à declaração de novo vencedor do certame ou, se já declarado, suspenda o fornecimento de bens objeto da licitação, até ulterior decisão desta Corte; b) que apresente as informações que entender pertinentes, no tocante à desclassificação da empresa vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias; IV - conceder à empresa GRIF Aplicação e Decoração Ltda. o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se nos autos; V - autorizar o envio dos autos à inspetoria competente para posterior instrução dos autos.

O Processo nº 27.723/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Os Processos nºs 3.461/99 e 14.087/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 85 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO I DA ATA Nº 4218  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo nº 4587/08 H (Volumes I e II; Anexos I e II; apenso nº 4919/2008)

Origem: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Ementa: Decreto nº 28.732/08. Grupo de Trabalho. Elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital para contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria. Edital da Concorrência nº 1/2008-SES. Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no âmbito do Distrito Federal como Organização Social, para gestão, organização, implementação, execução e operacionalização das ações e serviços de assistência à saúde do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM/SES-DF. Valor: R\$ 103.505.616,23. Abertura das propostas: 20.06.2008. Impropriedades. Suspensão cautelar. Pedido de Reexame. Improvimento. Justificativas. Procedência. Prosseguimento do certame.

Fundamento para não inserção em pauta: Res. TCDF nº 161/03, art. 1º, VI.

RELATÓRIO

Processo autuado em razão do Decreto nº 28732/2008, objetivando a instituição de Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital, visando a contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria.

2. Processo apenso nº 4919/2008 tratando da Representação nº 7/2008-CF a fim de que a Corte se manifeste sobre a legalidade de possível transferência integral de gestão de hospital público a uma organização social, devendo ser analisada, ainda, a questão à luz do princípio da legalidade, moralidade e economicidade.

3. Procedimento questionado pelo Ministério Público, em face da Portaria nº 3277/06 - Ministério da Saúde, da Deliberação nº 1/05 - Plenário do Conselho Nacional de Saúde, e de entendimentos doutrinários que arrola, contrários à intenção do Governo do Distrito Federal.

4. Publicação do Edital da Concorrência nº 1/2008-SES, tendo por objeto a contratação, pelo prazo de 1 (um) ano, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no âmbito do Distrito Federal como organização social, para gestão, organização, implementação, execução e operacionalização das ações e serviços de assistência à saúde do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM/SES-DF (fls. 1 a 616 - Anexos I e II).

5. Licitação do tipo técnica e preço. Regime de empreitada por preço global.

6. Valor da contratação: R\$ 103.505.616,23 (cento e três milhões quinhentos e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), dividido em duas etapas semestrais: a primeira no valor de R\$ 44.012.312,51 (quarenta e quatro milhões doze mil trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos); a segunda, R\$ 59.493.303,72 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e noventa e três mil trezentos e três reais e setenta e dois centavos), fl. 268 - Anexo I.

7. Abertura das propostas inicialmente prevista para 20.06.2008 (fl. 589 - Anexo II), remarcada para 29.07.2008 (fl. 172).

8. Certame suspenso pela Decisão nº 3375/08 (fls. 158/159), para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal apresentasse justificativas ou promovesse as retificações respectivas, acerca do Edital de Concorrência nº 1/2008 - SES/DF e do Contrato de Gestão correspondente.

9. Cumprimento do decisum prorrogado pelas Decisões nº 3789/08 (fl. 170) e 4164/08 (fl. 179).

10. Ofício nº 464/2008-PG, de 17.07.2008, requerendo a suspensão da realização da audiência pública para discussão do projeto básico relativo à presente licitação, marcada para 29.07.08, posto que inviável o cumprimento dos prazos legais de publicação e procedimentais prescritos no art. 39 da Lei nº 8.666/93 (fls. 181/182).

11. Decisão nº 4369/2008 alertando a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 39 da Lei nº 8.666/93, por ocasião da realização da audiência pública relativa à discussão do projeto básico correspondente ao Edital da Concorrência nº 1/2008-SES, determinando à jurisdicionada o aguardo da manifestação desta Corte de Contas acerca das alterações decorrentes da Decisão nº 3375/08, preliminarmente à submissão do Projeto Básico da licitação, da versão do respectivo Edital, da minuta do Contrato de Gestão e de todas as informações atinentes ao certame em referência, ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, aos presentes na Audiência Pública e aos demais interessados (fl. 194).

12. Ofício nº 1664/2008-GAB/SES, de 18.07.2008, contendo as justificativas da SES/DF.

13. Ofício nº 1680/2008-GAB/SES, de 28.07.2008, veiculando Recurso Inominado interposto contra a Decisão nº 4369/2008, devidamente conhecido e provido, nos termos da Decisão Liminar nº 195/2008-P/AT (fl. 216), referendada pela Decisão nº 4417/2008 (fl. 218), para alterar a redação do item III da Decisão nº 4369/2008, a fim de possibilitar a Audiência Pública relativa ao Hospital Regional de Santa Maria, antes da apreciação Plenária acerca das correções a serem feitas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da referida decisão, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, que determina a realização de audiência pública em fase anterior ao processo licitatório, até porque o edital será republicado (fls. 206 a 211).

14. Ofício nº 464/2008-PG, de 28.07.2008, encaminhando documentos relacionados ao feito (fls. 219 a 235).

15. Ofício nº 1720/2008-GAB/SES, de 05.08.2008, contendo cópia da Ata da Audiência Pública realizada na data de 29 de julho de 2008, conforme autorização da Decisão Liminar nº 195/2008 deste TCDF (fls. 237 a 247).

16. Pedido de Reexame da Decisão Liminar nº 195/08 (fls. 248 a 407).

17. Decisão nº 4989/2008 conhecendo, no efeito devolutivo, do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público contra a Decisão Liminar nº 195/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 4417/2008.

18. Ofício nº 2434/2008-AJL/GAB/SES, de 03.09.2008, encaminhando cópia da Ata da 213ª Reunião Extraordinária do Conselho de Saúde do Distrito Federal, realizada em 19.08.2008 (fls. 426 a 431).

19. Ofício nº 596/2008-PG, de 08.09.2008, encaminhando documentos para ciência e adoção de providências (fls. 432 a 458).

20. Parecer nº 1442/08-IMF do Ministério Público convergente com a Inspetoria, com adendo de que quando do cumprimento das diligências objeto do item II da Decisão nº 3375/2008 seja examinado o teor da recém editada Resolução nº 53 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, bem como eventual repercussão do recente julgado prolatado pela Justiça Federal de São Paulo (3ª Região) nos autos da Ação Civil Pública 2006.61.00.009087-

9 pelo qual a Prefeitura do Município de São Paulo foi impedida de firmar contratos com entidades privadas, nomeadas “organizações sociais”, para prestar serviço público de saúde utilizando os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma a que reste satisfatoriamente examinadas todas as questões permeiam o exame da plausibilidade jurídica ou não da contratação organizações sociais para o objeto da licitação examinada no presente feito (fls. 486 a 490).

21. Decisão nº 6691/08 (fl. ) negando provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público contra a Decisão Liminar nº 195/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 4417/2008, e autorizando o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame, em caráter de urgência, das informações apresentadas pela SES/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº 3375/2008; bem assim a formação de autos apartados para análise das demais questões requeridas por meio do Parecer nº 1442/08-IMF.

22. Ofícios nº 1664/2008 e 2504/2008-GAB/SES (fls. 196 a 205 e 520 a 572) e documentação constante do Anexo III, contendo as justificativas da Secretaria de Saúde e demais correções efetuadas no Edital e na minuta do respectivo Contrato de Gestão, nestes termos:

Em atendimento a letra “a” do item II, e em observância ao disposto no § 2º do art. 1º, da Lei nº 8.142/90, esta Secretaria encaminhou ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, o Ofício nº 1603/2008•ÊGAB/SES, com o Projeto Básico e Edital de Concorrência nº 001/2008-SES/DF, para que aquele Colegiado tomasse conhecimento e se manifestasse acerca da pretensão da contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social ou que esteja em processo de qualificação, para gestão da organização, implementação, execução e operacionalização das ações e serviços de assistência à saúde do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM/SES-DF, conforme cópia anexa. (DOC. 01)

O Colegiado, que teve seus novos membros recentemente nomeados, ainda não se manifestou e tão logo o faça, esta Secretaria complementará o atendimento ao presente item, com o devido encaminhamento do expediente a esse Tribunal .

[...]

Em atendimento a letra “b” do citado item, em anexo, cópia do Ofício nº. 899/2008/SEPLAG-DF, no qual consta manifestação do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, a qual julgou pertinente o processo de seleção de organização social para gestão do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM/SES. (DOC. 02)

[...]

Em prosseguimento, a letra “c”, do item II, consta anexa, Declaração do Ordenador de Despesa desta Secretaria, Luiz Roberto Pires Domingues, no sentido de demonstrar a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual, conforme estabelecido no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (DOC. 03)

[...]

Em atenção à recomendação contida na letra “d” foi corrigido, na Minuta do Contrato, Anexo VI, do Edital, o § 4º, da Cláusula Nona, o texto que, equivocadamente, fez referência a Lei Complementar nº. 846/98 de São Paulo-SP, quando na verdade, a referência legal adequada é o disposto no § 2º, do art. 25, do Decreto nº. 28.693, de 18 de janeiro de 2008. [...]

Em atenção à letra “e”, do item II, da Decisão em comento, o Projeto Básico foi alterado, conforme disposto no Item 8.7.8 (Organização dos Recursos Humanos) e no Edital de Concorrência no Capítulo 13.3 (Das condições Especiais) e no Contrato, Cláusula Oitava, Da Contratação dos Recursos Humanos.

A alteração foi considerada a partir da necessidade de estabelecer critérios objetivos de seleção e remuneração dos recursos humanos a serem contratados pela Organização Social, sem, contudo, configurar ingerência indevida na liberdade de gestão que se pretende descentralizar.

Certo é que não há de se perder de vista que não se trata de uma iniciativa privada em que a despesa poderia ser realizada com ampla liberdade. Ao mesmo tempo, não se trata de contratação de servidor público. Assim, ao invés de estabelecer valores específicos para a remuneração de pessoal, adotou-se o limite máximo para essa despesa, qual seja, 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, e, ainda critérios para remuneração baseados em qualificação técnica e responsabilidade inerentes a cada cargo, de modo a atender a um só tempo, a natureza pública da prestação dos serviços e a finalidade da adoção da gestão do serviço de saúde por Organização Social.

[...]

Em atendimento a letra “f”, do item II, da citada Decisão, foi elaborada nova Planilha de Custos, Anexo II, do Projeto Básico, na qual foram utilizados como referência, os gastos do Hospital Regional do Gama/SES-DF, ano 2007, em razão daquele nosocômio atender demanda similar a que será atendida no Hospital Regional de Santa Maria-SES/DF. (DOC. 04).

[...]

Quanto à exigência contida na letra “g” da Decisão em comento, ressaltamos que se trata de modalidade de pagamento que tem sido amplamente utilizada em contratos que têm, como elemento balizador níveis de qualidade e eficiência, baseados no Acordo de Nível de Servi-

ço - ANS (SLA, do inglês, Service Level Agreement).

Há pouco o que se explicar sobre a parcela variável, apenas que se refere a 10% da parcela fixa, no caso da proposta de gestão do Hospital Regional Santa Maria - SES/DF a opção foi calcular o valor da parcela mensal (10% 1/6 do valor do contrato para o primeiro semestre e 10% de 1/6 da parcela do valor do contrato para o segundo semestre), devendo esta parcela ser quitada ou não após a avaliação que verifica o cumprimento do ANS.

É imperioso esclarecer que não se trata de multa antecipada e sim de uma compensação pelo alcance dos níveis desejados de eficiência e eficácia, para cumprimento dos quais a Organização Social despendeu esforços e recursos (investimentos), o que descaracteriza a idéia de lucro, pois como está claro, não significa um recurso extra, sendo realmente um valor já composto na Planilha de Custos, apenas seu recebimento será posterior, mediante o cumprimento das metas qualitativas, diferente das metas quantitativas, as quais são compensadas assim que prestado o serviço.

Este meio foi criado tendo em vista a maior dificuldade de avaliação das metas qualitativas em relação à facilidade de avaliação das metas quantitativas, pois aquelas são subjetivas e dependem da satisfação da clientela alvo, e no caso da saúde, envolvem resultados de impacto sobre a saúde do cidadão.

O maior destaque deve ser em esclarecer o ANS como um acordo que se impõe em contratações que objetivam relação de fornecimento de serviços e é usado para mensurar e monitorar o desempenho de um fornecedor.

Assim, o objetivo principal do ANS é garantir, em termos contratuais, características de qualidade, eficiência e eficácia de produtos e serviços, motivo pelo qual foi adotada essa opção na Concorrência nº 01/2008 - SES/DF. Ademais, esse modelo de remuneração contratual é adotado, por força das Portarias nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005 e na Portaria 3.123, de 07 de dezembro de 2006, ambas do Ministério da Saúde, no âmbito da contratualização dos serviços de saúde prestados por hospitais filantrópicos no Sistema Único de Saúde. Em que pese a matéria tratada nas citadas portarias não dispor sobre contrato de gestão, o modelo de pagamento pelos serviços ali adotado se assemelha ao ora perseguido.

[...]

Em atendimento a letra “h”, o Edital foi retificado no sentido de incluir no item 8.7.8.1 regras claras de recrutamento e seleção de pessoal pela organização social que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos e os parâmetros descritos nos seus subitens.

A retificação nos moldes em que foi feita visa estabelecer critérios objetivos de seleção sem contudo submeter a contratação de pessoal pela OS ao rigor do modelo adotado pela Administração, mesmo porque o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da legalidade das contratações de pessoal realizada na execução de Contrato de Gestão, entendeu incabível a exigência constitucional de aprovação em concurso público para a contratação de pessoal por Organização Social, conforme se infere do teor do voto do Ministro José Delgado, relator do Resp 952899:

Incabível, de sua vez, a invocação da exigência constitucional de prévio concurso para ingresso em cargos públicos, porquanto disto não se trata, eis que os agentes prestadores de serviços contratados são, na sua totalidade, trabalhadores “celetistas” cujo vínculo se dá com a organização social prestadora do serviço, sendo que, na espécie, é esta, exatamente, a intenção do Legislador, como visto, repita-se, a terceirização dos serviços públicos não-exclusivos do Estado, com a gradativa redução dos cargos públicos nesta área, eis que presta para esta finalidade a hipótese do contrato de gestão.

[...]

No que tange ao disposto na letra “i”, a contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem realizadas, pela Organização Social, com recursos ou bens distritais transferidos por meio de contrato de gestão, poderá utilizar a modalidade dispensável de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93, posição essa esclarecida por doutrina autorizada de Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 11 a Edição, quando comenta a dispensa de licitação prevista no referido inciso:

“A regra do inciso XXIV produz dúvida acerca da extensão da dispensa de licitação. A questão é a seguinte: autoriza-se contratação direta para o contrato de gestão ou somente para outros contratos, que dele derivarem? A Lei estabelece que a dispensa abrangerá contratos de prestação de serviços relacionados com as atividades previstas no “contrato de gestão”. A questão se relaciona com a seleção das organizações sociais para prestação do contrato de gestão. Suponha-se que a Administração resolva atribuir um hospital à gestão de organização social. Imagine-se que duas organizações sociais (cada qual integrada por um grupo de médicos distinto) pretendam assumir a gestão do nosocômio. A escolha da Administração é livre ou necessita promover licitação? É pacífico que, após selecionada uma organização social e avençado o contrato de gestão, os futuros contratos de prestação de serviços serão realizados diretamente.

Mesmo porque, se considerarmos que com a licitação para contratação da Organização Social pela Secretaria de Saúde o melhor preço (de acordo, também, com a melhor técnica) já foi escolhido e, assim, o valor do contrato já representa os serviços e equipamentos que

serão contratados com o valor do repasse público, a atividade fiscalizadora da Administração se mostra como uma conduta suficiente para garantir a melhor aplicação da verba pública.

Outra situação é aquela em que é firmado Convênio com a Administração, diretamente - ou seja, sem qualquer procedimento de licitação e, por ter repasse de verba pública, cabe à entidade conveniente submeter seus contratos aos procedimentos licitatórios pertinentes. Ademais, exigir que a Organização Social contratada pela Administração Pública submeta seus contratos a procedimento licitatório vai de encontro à intenção legal. Pois, quando o legislador autorizou o Poder Público a descentralizar determinados serviços por meio de Contrato de Gestão foi, efetivamente, para possibilitar nova modalidade de gerenciamento público, sem a burocracia inerente aos seus procedimentos, como é exemplo, a contratação por processo licitatório.

No entanto, ciente que a verba pública merece especial atenção, o mesmo legislador, impôs a licitação em momento anterior, qual seja, na escolha da entidade a ser contratada e assim entendeu suficiente para atender ao binômio efetividade na prestação do serviço - melhor gestão dos cofres públicos.

[...]

Quanto à exigência contida no item “1”, acerca da realização de Audiência Pública será observada no dia 29 de Julho de 2008, conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 10 de julho de 2008 e, nos jornais Jornal de Brasília, Correio Braziliense e O Estado de São Paulo, nas datas de 11 e 12 do mesmo mês.

.....

No que se refere ao sistema de pagamento, avaliação e controle proposto pela SES, a ser usado no relacionamento com a Organização Social que venha a gerenciar o HRSM, cabem os seguintes esclarecimentos:

Na proposta elaborada pela SES DF, o Hospital Regional de Santa Maria, a ser gerenciado por Organização Social, deverá cumprir metas de quantidade e de qualidade para assegurar a transferência da totalidade do orçamento para ele estabelecido.

A transferência de 90% do orçamento anual, é condicionada ao cumprimento de metas quantitativas, avaliadas mensalmente por meio do comparativo entre a produção contratada - conforme o Contrato de Gestão firmado entre as partes-, e a efetivamente realizada - comprovada pelos relatórios dos Sistemas de Informação Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA). Esses sistemas de informação são padronizados pelo Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos públicos e privados partícipes do SUS em nível nacional.

As metas de produção assistencial são estabelecidas / revistas semestralmente e estabelecem o volume de serviço a ser prestado em relação à internação hospitalar (em saídas) para as diferentes especialidades, atendimentos de urgência, consultas ambulatoriais e procedimentos de apoio ao diagnóstico e ao tratamento. Nessas revisões, os valores acordados podem também sofrer alterações.

Variações na produção aferida de mais ou menos 10% por linha de ação, não modificam o valor da transferência dessa parcela, paga em doze cotas fixas mensais. Se as variações forem superiores, é aplicada uma fórmula de cálculo descrita no “Projeto Básico” que prevê variações, para mais ou para menos, contemplando principalmente a repercussão dessa variação nos custos fixos.

As metas de qualidade representam 10% do orçamento estabelecido para o hospital e esse percentual do orçamento estipulado só é repassado se a unidade atingir, de fato, os objetivos propostos. Essa avaliação é feita a cada três meses com base em informações enviadas mensalmente à SES e busca mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de objetivos de organização e a eficiência administrativa.

Embora a maioria dos indicadores técnicos aventados esteja listada no Projeto Básico, sua adoção efetiva será gradual e poderá ocorrer por substituição, dependendo das avaliações realizadas a cada trimestre. O propósito é propiciar um permanente processo de aprendizado para a SES e para a Organização, bem como um contínuo aperfeiçoamento de instrumentos, com vistas à criação de um círculo virtuoso em favor da relação e do desempenho dos envolvidos.

A parcela financeira relacionada às metas de qualidade é repassada a cada trimestre, em quatro cotas anuais, cujo valor varia de acordo com os objetivos alcançados e com o seu peso percentual no total da transferência programada.

Além do monitoramento, controle e avaliação mensais realizado pela SES, é prevista a atuação de uma Comissão de Avaliação a ser criada no escopo da SES, mas com representantes externos qualificados, para apreciação e manifestação quanto aos indicadores apresentados pela OS e seu desempenho global, a cada três meses. Essa Comissão participa também da proposição de alterações a serem realizadas no Contrato de Gestão ou seus anexos, sempre que isso se fizer necessário.

A obrigatoriedade da realização de pesquisa de satisfação do usuário e da apresentação anual de relatórios ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), para apreciação, garantem o controle social, enquanto a participação mais direta da comunidade é viabilizada pela inclusão de seus representantes no Conselho de Administração ou em outro órgão colegiado de deliberação superior a ser constituído, conforme resolução do CSDF.

É também previsto o controle por esse Tribunal de Contas do Distrito Federal, em perio-

dicidade determinada por lei.

.....

&#61485; Estudo de Custos para estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro na implantação e manutenção das atividades assistenciais do Hospital Regional Santa Maria - DF, referentes às 1ª e 2ª etapas do Contrato de Gestão, com significativa melhora no que concerne ao detalhamento dos custos em relação às planilhas anteriormente apresentadas pela SES (fls. 526 a 558);

&#61485; dados de consumo com material e medicamentos do Hospital Regional da Asa Sul, relativos ao ano de 2007, redimensionados com base no perfil assistencial e na capacidade instalada do Hospital Regional do Gama, mantendo padrão de rateio por leito e preços referenciais semelhantes ao HRAS (período de jan a dez/2007, uma vez que só essa unidade hospitalar dispunha de um sistema operante de monitoramento de custos), utilizando o mesmo raciocínio para o consumo de água, luz, telefone e gases medicinais, consoante informações prestadas pela SES (Anexos IV e V);

&#61485; fls. 559 a 562: a) Os valores dos medicamentos, 900,00 x 380 leitos, foram baseados no custo médio do HRAS, por leito, para o ano de 2007, acrescidos de 10%; b) os materiais hospitalares, 1.000,00 x 380 leitos, foram baseados no custo médio do HRAS para o ano de 2007, acrescido de 10%; c) os encargos e benefícios, conforme tabela CLT, descrita no estudo de custo (fl. 587); d) os salários foram baseados nos salários básicos fornecidos pela SES (sem gratificações) (fls. 585/586 ) e estimativa de pessoal (fls. 546/547); e) com relação à higienização, foram considerados gastos com materiais, utensílios e equipamentos, por m², para a área construída do hospital (40.515.67 m²); f) quanto ao serviço de nutrição e dietética, considerou-se 5 refeições/dia por leito ocupado (TOH = 85%) mais 5 refeições/dia para 30% dos profissionais por dia (diurno e noturno. Gastos com refeição excetuando pessoal e GLP; g) o material de expediente foi estimado em 0,35% dos gastos. Referentes a material administrativo; h) o custo estimado para combustível/lubrificante, para automóveis, ambulâncias e caldeiras, foi estimado em 0,3% dos gastos totais; i) na estimativa do custo com GLP, 95.580/25 x 3,025, foi considerado o consumo de 1 kg de GLP para aproximadamente 25 refeições, acrescido de 10%, estimando eventual elevação de preço e da TOH; j) o custo com lavanderia, 380 x 85% (TOH) x 5 kg x 2,75 x 30 dias, foi baseado nos valores por quilo de roupa lavada por leito, com Taxa de Ocupação Hospitalar de 85%; k) o cálculo com o serviço de vigilância, 40 profissionais x 2.900,00, foi baseado na média do valor pago por profissional, fornecida pela SES; l) os serviços de manutenção, valor patrimonial/20 anos/12 meses, foram baseados no baseado no cálculo do valor patrimonial (instalações físicas + equipamentos) com previsão de vida útil para 20 anos, que é o parâmetro utilizado em engenharia clínica; m) os impostos e taxas, despesa total menos despesa com investimento x 3%, o cálculo foi baseado em percentual de gastos, preconizado para economistas e gestores hospitalares para pagamento de taxas (conselhos profissionais, alvarás, seguros - automóveis, predial e outros), IPVA, taxas para gerenciamento de resíduos, responsáveis técnicos de serviços entre outras; n) os serviços de telefonia/água e energia foram baseados nos valores fornecidos pelo Hospital do Gama; o) laboratório de patologia clínica e anátomo-patologia, os custos foram baseados em valores médios da tabela SIA/SUS; p) os custos com instrumentais cirúrgicos e roupa foram baseados em valores do comprasnet; q) os custos com serviços de informática e impressão foram baseados em valores fornecidos pela SES, em gastos com terceirização do serviço e utilização de aplicativos da SES;

&#61485; fls. 571/572: planilha de custos, por leito, em 2007, da SES. Valores apurados com base na execução orçamentária, com descontos relativos aos gastos com a FEPECS, Hemocentro, Vigilância em Saúde, processos administrativos e atenção primária (a partir das proporções observadas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES). Total executado: aproximadamente R\$ 1,6 bilhão.

23. Às fls. 590 a 632, Informação nº 141/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, ao noticiar a autuação do Processo de nº 35076/2008 para análise das questões requeridas por meio do Parecer nº 1442/08-IMF (Decisão nº 6691/08, item III), considera não cumprida a determinação veiculada pelo item II.i, e atendidas as determinações contidas nos itens II, alíneas a, b, c, d, e, f (parcialmente, em virtude da ausência de justificação de todos os itens da planilha de custo), g, h, j, k e l, e III da Decisão 3375/2008.

24. De todo o modo, a Inspeção sugere o prosseguimento do certame, não sendo necessária a reabertura de prazo para apresentação de propostas, eis que as retificações e acréscimos determinados pelo Tribunal dizem respeito à fase de execução do ajuste e não repercutem na elaboração de propostas pelos interessados, entendendo inafastável a realização de licitação para as contratações decorrentes do ajuste a ser firmado com a Organização Social que vier a ser selecionada, impondo-se a submissão do contrato de gestão à Lei 8.666/93 ou às normas complementares a serem baixadas pelo poder público, conforme prevê o art. 17 da Lei nº 4081/2008.

25. Para tanto, a ICE destaca os seguintes aspectos:

- Ofício nº 2549/2008-AJL/GAB/SES, contendo a Resolução nº 53/2008-CNS/DF, favorável a contratação de Organização Social para gestão das ações e serviços de assistência a saúde no Hospital Regional de Santa Maria (fl. 512);

- Ofício nº 899/2008/SEPLAG-DF, contendo manifestação do Presidente do Conselho de

Gestão das Organizações Sociais, favorável à contratação em causa (fl. 204);

- Declaração do Ordenador de Despesa desta Secretaria, Luiz Roberto Pires Domingues, no sentido de demonstrar a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual, conforme estabelecido no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 205);

- correção do § 4º da Cláusula Nona da Minuta do Edital, excluindo a referência à Lei Complementar-SP nº 846/98 (Anexo III, fl. 233);

- inclusão do item 8.7.8 no Projeto Básico (fls.86/87 do Anexo III). Em síntese, com relação à remuneração dos empregados da Organização Social, o subitem 8.7.8.1.5 estabelece que a entidade deverá adotar plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados. Além do limite de 70% sobre o valor global do Contrato de Gestão, para gastos com pessoal, foram elaboradas planilhas com valores das remunerações de profissionais da saúde, que servirão de referências para a Organização Social (fls. 546/547). Tais valores foram calculados a partir da tabela de remuneração dos profissionais da saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (fls. 585/586) e do INCOR - DF (fls. 564/565);

- a dificuldade em estimar os valores a serem gastos com a operacionalização do novo hospital decorre da inexistência de sistema de custo no âmbito da Secretaria de Saúde. Diversos itens de custos tiveram os valores orçados com base em parâmetros médios, fundados em pesquisas genéricas e experiências de gestores da Secretaria. Há de se destacar, por outro lado, a dificuldade em se fixar, previamente, os serviços que serão efetivamente despendidos ao longo da execução do ajuste. Isto porque, embora se possa estimar a quantidade de atendimentos, as especificidades somente serão conhecidas ex post. Assim, não se conseguiu chegar, na maioria das planilhas de custos, a um detalhamento por preço unitário;

- da análise dos valores apresentados pela SES, conclui-se que a ausência de sistema de custos não permite que a Secretaria identifique os valores despendidos em cada unidade da rede pública de saúde. Em consequência, o orçamento elaborado para o Hospital Regional de Santa Maria, não obstante o esforço empreendido pela jurisdição, não se encontra devidamente fundamentado;

- a fim de suprir as deficiências apontadas, a SES adotou como parâmetro o hospital que mais se assemelha ao HRSM, no caso, o Hospital Regional do Gama. Além disso, reportou-se ao Hospital Regional da Asa Sul-HRAS, único nosocômio que dispõe de sistema de registro de custos. Ademais, a SES utilizou, para certas rubricas, despesas executadas pela própria Secretaria, além de outros índices específicos para a área médico-hospitalar (número de refeições diárias, kg de roupa etc);

- restou clara a dificuldade enfrentada pelos gestores para a elaboração da planilha. Acrescente-se ainda o fato de que os serviços que serão efetivamente prestados dependerão da demanda da unidade recém construída. Ou seja, a exatidão da estimativa somente poderá ser avaliada após a entrada em funcionamento do hospital e por ocasião das prestações de contas periódicas da entidade contratada;

- por conseguinte, não obstante a Secretaria não tenha logrado êxito em justificar todos os itens da planilha, tal falha não se revela suficiente para impedir o prosseguimento do certame. Em primeiro lugar, deve-se destacar a importância social do empreendimento, tema sobre o qual são dispensáveis outros comentários. Ademais, o próprio contrato contém vários instrumentos que possibilitam adequado controle das Item 15 (fl. 117 - Anexo III);

- quanto aos critérios de pagamento, devido à fixação de parcela variável, o Acordo de Nível de Serviços - ANS (Instrução Normativa nº 2 do MPOG), inobstante ser mais utilizado entre as empresas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, pode ser aplicado a qualquer serviço, desde que os indicadores e formas de avaliação aplicadas sejam compatíveis ao tipo de serviço prestado;

- a lei nº 8.666/93 não impede os acordos de nível de serviços; porém, impõe algumas restrições tais como a definição clara do objeto, remuneração controlada e prevista, vinculação aos termos do edital, contrato e registro do mesmo;

- serão estipuladas metas de qualidade a serem atingidas pela OS. As referidas metas terão pesos diferenciados, que serão ajustados a cada período. Também, após cada avaliação outras metas serão estipuladas. Caso a OS atinja todas as metas, fará jus ao recebimento dos 10%. Caso alcance apenas alguns dos objetivos propostos, receberá um valor intermediário situado entre 0% e 10%. Na hipótese de não alcançar as metas estabelecidas não fará jus a qualquer percentual sobre a parte variável;

- fixação de parâmetros para a contratação de pessoal pela Organização Social (Projeto Básico da contratação, item 8.7.8 e seus subitens, às fls. 86/87 - anexo III; Edital, item 13.3 e seus subitens, às fls. 50/51 - anexo III);

- tendo por premissa que a admissão de pessoal para o hospital de Santa Maria será efetivada por meio de processo de seleção pública, o fato é que a aferição da regularidade desse procedimento, quanto à legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e isonomia, melhor há de se efetivar pela fiscalização dos casos concretos, a partir do monitoramento dos Órgãos de Controle, do Ministério Público, da Justiça do Trabalho e dos próprios cidadãos interessados;

- com relação à modificação do item I.86 da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, para

estabelecer que: a organização social contratada deverá utilizar processo de licitação, de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93, para contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem realizadas com recursos ou bens distritais transferidos por meio do contrato de gestão, observando que, na aquisição de bens e serviços comuns, deverá ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, as justificativas da Secretaria de Saúde, quanto ao não atendimento da determinação do Tribunal, estão amparadas na tese de que a organização social estaria desobrigada de realizar Licitação no tocante às obras, compras e contratações com o uso de recursos públicos transferidos ao contrato de gestão, sob o argumento de maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços, sem a “burocracia” dos procedimentos da Administração Pública, dizendo-se ter sido essa a intenção do legislador;

- não se pode confundir a situação na qual a Administração Pública é a contratante da organização social, e poderá utilizar da prerrogativa prevista no inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93 de licitação dispensável “para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão”, com outra, aquela em que a organização social (contratada) terá sob sua responsabilidade a aplicação de recursos públicos e subcontratará com terceiros os bens e serviços necessários à execução do contrato de gestão, situação na qual se impõe a obrigatoriedade de a OS observar as normas gerais de Licitação;

- o fato de existir um procedimento prévio de seleção da organização social, baseado em orçamento de custos e estimativas de preços de materiais e equipamentos, não garante a segurança no que toca à boa e regular aplicação dos recursos públicos e nem autoriza a ampla liberdade que a SES/DF pretende conferir à organização social para subcontratar com terceiros segundo seus próprios critérios. Exemplificando, não haveria meio de se aferir eventual favorecimento a fornecedor da OS, superfaturamento de preços ou cerceamento do caráter competitivo;

- o argumento da celeridade e da maior eficiência também é frágil, pois, se até mesmo as sociedades de economia mista e as empresas públicas, que buscam o lucro para o Estado e exercem atividades num ambiente de competição, onde se exige alto grau de eficiência e agilidade, não podem eximir-se da Licitação, quanto mais e com muito mais razão é de se exigir que as organizações sociais, entidades privadas que assumem a obrigação (e o risco) de gerir recursos do Erário, curvem-se diante dos ditames legais e constitucionais que disciplinam o uso do dinheiro público;

- nesse sentido, os Acórdãos TCU n.º 353/2005-Plenário e 601/2007-Primeira Câmara;

- conseqüentemente, são improcedentes as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde quanto ao não atendimento da deliberação da Corte exarada no item II, letra “i” da Decisão nº 3375/2008, cabendo alerta aos dirigentes da jurisdicionada quanto ao disposto no art. 57, caput, IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94;

- quanto à compatibilização do item I.72 da Cláusula Terceira da minuta do Contrato de Gestão, consoante se pode verificar às fls. 225 e 232 do anexo III, a medida de controle determinada pela Corte, no tocante à movimentação financeira dos recursos, foi inserida no contrato por meio de cláusulas que dispõem sobre as obrigações da contratada;

- a Secretaria de Saúde promoveu a inserção na minuta do Contrato de Gestão da disposição contratual específica requerida pela Corte, consoante se observa às fls. 234 do anexo III. Assim, encontra-se resguardada a competência do Tribunal para proceder ampla fiscalização da execução físico-financeira do Contrato de Gestão em referência, além da obrigatoriedade da prestação de contas sistemática ao TCDF;

- Ofício nº 1720/2008-GAB/SES (fl. 237) encaminhando cópia da Ata da Audiência Pública (fls. 238/240), realizada em 29.07.2008, bem como lista assinada pelos presentes (fls. 241/247).

26. Sugestões às fls. 630/631 .

27. Parecer nº 1635/2008-DA (fls.634/644) opinando, em sede de preliminar, pelo sobrestamento do feito até a deliberação definitiva do Processo nº 35076/2008. No mérito, pela nulidade da licitação em tela, por vício no objeto, ante a inconstitucionalidade e ilegalidade do modelo pretendido para a gestão do Hospital de Santa Maria, ou, caso superada essa prejudicial, que o certame seja mantido suspenso, ante o não atendimento das alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘i’ do item II da Decisão nº 3375/2008, reiterando a determinação ali contida.

28. Eis, em síntese, os argumentos da Procuradoria:

- há questão preliminar que impede a análise dos autos no presente momento, pois o Tribunal, ao acompanhar voto da relatora, eminente Conselheira Marli Vinhadeli, autorizou a formação de autos apartados para análise de questão relevante levantada pelo Parquet, nos termos do item III da Decisão nº 6691/08;

- indicou-se, no mencionado parecer, a existência de decisão da Justiça Federal de São Paulo, na Ação Civil Pública 2006.61.00.009087-9, que impede o município de São Paulo de celebrar contratos com entidades privadas nominadas de organizações sociais para prestação de serviço público de saúde com recursos do SUS;

- a discussão da matéria, conforme bem destacou o ilustre Procurador Inácio Magalhães Filho (Parecer nº1442/08-IMF), irá possibilitar o satisfatório esclarecimento acerca das questões relacionadas à plausibilidade jurídica da contratação de organização social para o

objeto da licitação;

- a República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a garantia da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, do Diploma Básico;

- a concretização e efetivação deste direito básico e primordial elevado ao patamar de fundamento constitucional dá-se de forma ampla e irrestrita ao longo de toda Constituição Federal, notadamente na parte que assegura aos cidadãos os seus direitos fundamentais, individuais e sociais, e impõe ao Estado as obrigações correlatas para se assegurar a efetiva fruição destes direitos;

- o direito à saúde do cidadão, ao qual corresponde o dever do Estado em prestar tais serviços, exsurge como verdadeiro corolário do princípio maior da dignidade da pessoa humana;

- o constituinte erigiu o direito à saúde como um dos direitos sociais a serem assegurados a todos os indivíduos, na forma do art. 6º da Constituição Federal, e impôs ao Estado o dever de prestar os serviços correspondentes a este direito, por meio de um sistema amplo, geral e universal de competências;

- o art. 23, inciso II, estabelece que é da competência comum da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, cuidar da saúde. O art. 24, inciso XII, da CF. Enfim, impõe ao Poder Público o dever de prestar materialmente os serviços de saúde, de forma conjunta entre as diversas esferas de Governo, prevendo que sua regulação dar-se-á de forma concorrente;

- é dever precípuo e fundamental do Estado que decorre diretamente da Constituição Federal. Todavia, reconheça-se, não é exclusivo. Admite o art. 199 que a iniciativa privada também atue na assistência à saúde. Mas, no atendimento à rede pública de saúde, via sistema único, a atuação da iniciativa privada somente deve ocorrer de forma complementar, nos termos do § 1º do citado dispositivo constitucional;

- a Lei Orgânica do Distrito Federal determina que a saúde é dever do Estado e direito de todos e deve ser objeto de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário a todos, nos termos do art. 204 da LODF. O § 2º do mencionado dispositivo determina que “as ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei”;

- somente nas situações em que o Poder Público está ausente e não tem condições de atuar diretamente, poderá a iniciativa privada ser chamada a agir na saúde pública, como forma de assegurar o acesso universal e gratuito à toda a população;

- na dicção da Lei nº 8080/90 (art. 24), quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

- nesse sentido, ademais, a Portaria do Ministério da Saúde que trata da terceirização do atendimento à saúde, via SUS e estabelece que a terceirização, de forma a complementar a atuação da rede pública de saúde, somente é admitida quando a capacidade instalada do sistema público não for suficiente para atender a população usuária dos serviços;

- se tem o Poder Público condições para prestar os serviços de saúde deve fazê-lo diretamente, segundo estabelece a Constituição Federal e a LODF. Para que possa repassar, em qualquer hipótese e sob qualquer modalidade, a prestação de serviços de saúde à iniciativa particular tem que demonstrar que se encontram esgotados todos os recursos e que não há novos meios de prestar os serviços de saúde;

- por esta razão, entende este Órgão Ministerial que a concorrência que ora se examina é absolutamente ilegal, ante a ilicitude de seu objeto, uma vez que o trespasse para a iniciativa privada da gestão do Hospital de Santa Maria fere a Constituição Federal;

- nos termos do Projeto Básico, a contratada irá gerir o hospital acima mencionado e irá contratar profissionais da área para prestar os serviços médicos e de saúde pertinentes. Profissionais que serão regidos pela CLT e escolhidos mediante processo seletivo, que, por sua própria natureza, é bastante simplificado e não se equipara a verdadeiro concurso público. Ignora-se, com isso, a existência de carreira específica da área de saúde dentre os servidores públicos distritais. Ou seja, haverá terceirização da gestão que acarretará, em seu bojo, a terceirização também de atividades para as quais existem carreiras e cargos dentro da estrutura administrativa distrital e que somente podem ser ocupados pela via do concurso público, conforme estabelecido pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

- o tema terceirização merece um breve esclarecimento. Caracterizada pela transferência da execução de determinadas atividades, até então realizadas por pessoal próprio, para outrem, estranho ao seu quadro de pessoal, obedecidas determinadas condições, é admitida pelo ordenamento jurídico, consoante se depreende do Enunciado nº 331 do E. Tribunal Superior do Trabalho - TST. Não obstante, encontra limites que estão estabelecidos pela existência, no âmbito da Administração Pública, de funções idênticas nas atribuições dos cargos públicos. Nesse contexto, veda-se a terceirização de atividades que integram o plexo de atribuições finalísticas dos órgãos e entidades públicos e, mesmo em relação às atividades meio, é vedada a terceirização se houver cargo efetivo com atribuição idêntica àquela objeto da terceirização;

- afora a inconstitucionalidade da assunção da gestão de hospital público por particular,

também há inconstitucionalidade na tentativa de terceirização, por representar burla ao concurso público.

29. É o relatório.

VOTO

30. Recebi os autos às 18h33 de ontem.

31. O Edital em apreciação não cuida de terceirização, essa entendida como a contratação de serviços, mas, sim, de publicização. Nesse caso, ao contrário do que aconteceu com as condenáveis contratações do ICS, não há prestação de serviços para o Setor Público. O serviço é prestado pela entidade parceira, sem fins lucrativos, diretamente aos usuários, em substituição ao setor público.

32. Não há falar, portanto, em contratação de pessoal por interposta pessoa ou locação de mão-de-obra. Tampouco terceirização de serviços para os quais há quadro de pessoal próprio.

33. Transfere-se o serviço de saúde. Mas não todo o serviço. Apenas a gestão de um hospital. Presente, portanto, a complementariedade.

34. Contratos de gestão desse tipo estão se tornando comuns, a exemplo do que ocorre com a Rede Sarah de Hospitais e com algumas das assim chamadas Santas Casas.

35. A publicização almejada também não se confunde com a contratação da iniciativa privada para suprir carência eventual do setor público, quando, por exemplo, paga-se por leito de UTI em hospital particular em face da super lotação do hospital público, garantido serviço gratuito ao usuário do sistema.

36. A Constituição não obriga que os serviços públicos de saúde somente sejam prestados diretamente pelo Estado. Afinal, hospitais e clínicas particulares também atendem pelo SUS.

37. Demais, tendo em conta a redação do art. 199, § 1º, da Constituição Federal , não vejo óbice à participação de entes privados na prestação dos serviços públicos de saúde, uma vez que a própria Carta federal admite a hipótese, em caráter complementar, mediante contrato de direito público, gênero do qual é espécie o contrato de gestão (art. 37, § 8º, e incisos, CF/88 ).

38. Deve prevalecer o entendimento liminar do Supremo Tribunal Federal, ao indeferir a medida cautelar pleiteada na ADI nº 1923-DF, estando pendente de exame o mérito da qualificação de entidades como organizações sociais, no bojo da Lei nº 9.637/98 , cujos preceitos relativos ao contrato de gestão permanecem íntegros, em face da Constituição Federal.

39. De acordo com a legislação positivada, é possível a parceria entre Poder Público e Organizações Sociais.

40. Diante disso, rejeito a preliminar de sobrestamento. Da mesma forma, a prejudicial de nulidade.

41. Quanto ao cumprimento da diligência, consoante demonstrado pela Inspecção, a Decisão 3375/2008 evidencia-se atendida na quase totalidade, excepcionando-se o disposto no item II, alíneas f e i, em face, respectivamente, da ausência de justificação de todos os itens da planilha de custo, e do entendimento do corpo técnico acerca da impossibilidade de contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Organização Social, com recursos ou bens distritais transferidos por meio de contrato de gestão, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XXIV, da Lei 8.666/93.

42. Tal qual a ICE, reconheço a dificuldade no detalhamento por preço unitário das planilhas de custos, em se tratando de hospital a ser operacionalizado dentro de um novo modelo de gestão, sem similar no Distrito Federal, mostrando-se razoável, por conseguinte, a utilização de parâmetros médios da Secretaria de Saúde, notadamente de estabelecimentos assemelhados, como os Hospitais Regionais do Gama e da Asa Sul.

43. De fato, a exatidão da estimativa, à luz da efetiva demanda do Hospital a ser operacionalizado, só poderá ser avaliada a partir do funcionamento da unidade e por oportunidade das prestações de contas da contratada.

44. Discordo, entretanto, do entendimento da ICE sobre a impossibilidade de a Organização Social vir a contratar, mediante dispensa de licitação, obras, serviços, compras e alienações, com recursos ou bens distritais transferidos por meio de contrato de gestão.

45. A referência à Lei nº 8.666/93, constante da Lei distrital nº 4.081/08, implica na leitura, in totum, das disposições constantes do Estatuto das Licitações, inclusive no tocante às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

46. Mas a dispensa de licitação a que se refere o inciso XXIV do art. 24 refere-se ao procedimento de contratação da organização social e, não, aos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços pela organização social, com os recursos públicos que lhe são repassados.

47. Para as contratações realizadas pela entidade parceira, com recursos públicos, haverão de ser adotados, se não os rígidos procedimentos de licitação previstos na Lei nº 8.666/93, critérios técnicos e objetivos de seleção que preservem o atendimento aos princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia, e que ofereça garantias da efetiva consecução do objeto pactuado, mediante condições mínimas de habilitação.

48. Nesse sentido, o Tribunal, no Processo nº 4579/08 , de meu relato, deliberou no sentido de determinar à Secretaria de Educação que estabelecesse, na minuta do futuro contrato, a

necessidade de observância das Resoluções do Conselho Nacional do SESC nº 1.089/05 e 1102/06, da Ordem de Serviço SESC/DF nº 27/06 e da Portaria “N” SESC nº 507/07, relativas à aquisição de material e à seleção de pessoal pela Contratada. Normas do serviço social autônomo que submete aos princípios da licitação.

49. No caso presente, a organização social a ser contratada, na inexistência de norma específica, deverá adotar procedimentos de contratação que atendam aos preceitos da Lei nº 8.666/93, mas não necessariamente os mesmos ritos prescritos naquele estatuto. Essa a inteligência do disposto no item II-i da Decisão nº 3375/08, cujo cumprimento ora se examina.

50. Assim, entendo que pode ser mantida a cláusula contratual que estabelece que nos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens e materiais, com recursos públicos a Contratada deverá adotar procedimento análogo aos definidos pela Lei nº 8.666/93. Mas incluindo a Lei nº 10520/02, que cuida da modalidade pregão (Decreto distrital nº 23460/02).

51. Note-se que o art. 17 da Lei nº 4.081/08 preceitua que o Poder Público baixará normas complementares contendo procedimentos que a organização social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

52. Nesse raciocínio, mostra-se razoável a recomendação técnica no sentido de o Governador do Distrito Federal proceder à edição das normas contendo os procedimentos que a organização social deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos públicos transferidos mediante contrato de gestão, observando na regulamentação da matéria, em especial, os princípios da Administração Pública inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto distrital nº. 23.460/02 (Pregão).

53. Porém, não há que se falar em alerta, sob as penas do art. 57, caput, IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, como quer a instrução, vez que a providência determinada pela Lei nº 4.081/08 insere-se no estrito âmbito da iniciativa legislativa do Poder Executivo distrital, não cabendo a este Tribunal de Contas a constituição em mora do Chefe do Executivo local, por eventual inércia na edição da lei pretendida.

54. Também, não há que se falar em admissão de pessoal por meio de concurso público, porquanto de cargo público não se trata.

55. Semelhante tese constituiu linha de argumentação no Processo nº 4579/08 no qual esta Corte de Contas, nos termos da Decisão nº 4213/08 , considerou improcedente a Representação nº 1/2008-DA, em que o ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque impugnava a implementação do Programa “Dentista nas Escolas”, com o objetivo de proporcionar tratamento de saúde bucal a alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, a partir de parceria com o Serviço Social da Indústria - SESI, por intermédio de contrato de gestão, destinado à contratação de profissionais dentistas.

56. Atuando como Revisora, mediante Voto de Vista apresentado na Sessão Ordinária nº 4184, de 17.07.2008, e tendo em conta a legislação positivada (Lei federal nº 9637/98 e Lei distrital nº 4.081/2008 ), externei entendimento quanto à possibilidade de parceria entre o Poder Público e Organizações Sociais, por meio de contrato de gestão, firmado com dispensa de licitação, amparada no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 .

57. Além disso, defendi:

46. Em quarto, não há que se falar em utilização de servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive de candidatos que aguardam nomeação em razão da aprovação em concurso público.

47. A nomeação de concursados para cargo efetivo é da competência, além da conveniência, única e exclusiva, da Administração, além de os concursos lembrados pelo Ministério Público terem sido realizados para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e constituírem objeto de autos próprios, a exemplo do de nº 30894/07, relativo a contratações temporárias para Técnico de Higiene Dental, reguladas pelo Edital nº 24/2006-SES.

48. Nesse mesmo sentido, os fundamentos motivadores das Decisões nº 3741/08 (Processo nº 21232/07 ) e 3742/08 (Processo nº 30894/07), constantes dos Votos proferidos pelo ilustre Conselheiro-Presidente Ávila e Silva.

49. Em quinto, e ainda no tocante a questões afetas a pessoal, observo diferença entre o presente caso e o relacionado ao ICS, oportunidade em que se constatou, na prática, a intermediação, por meio de terceiros, de recursos humanos e materiais para prestação de serviços contratados, sem licitação, por órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, configurando burla à Lei nº 8.666/93. A isso somou-se a utilização do contrato de gestão para contratação de mão-de-obra, sem a realização de concurso público, para prestação de serviços atinentes às atividades normais e rotineiras dos órgãos e das entidades atendidas, constituindo burla às disposições do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

50. O caso do ICS é célebre, além de exemplificativo, uma vez que o Tribunal impugnou o desvirtuamento na utilização do instituto (vide Decisão nº 6554/05-MV, Processo nº 8497/05 - Contrato de Gestão nº 2/05 - CODEPLAN x ICS - Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV).

51. De observar que o SESI, consoante informado pela ICE, dispõe de normativos próprios aplicáveis às hipóteses de aquisição de material e contratação de pessoal, avalizados

pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que atendem aos princípios da transparência, da moralidade e da economicidade, compatíveis com a natureza dos serviços sociais autônomos; (Resoluções do Conselho Nacional do SESC nº 1.089/2005 e 1102/2006, Ordem de Serviço SESC/DF nº 27/2006 e Portaria “N” SESC nº 507/2007).

52. Ademais, o inciso II do art. 37 da Constituição Federal direciona-se à Administração Pública, e não se aplica aos entes autônomos, não integrantes daquela.

53. Nesse mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União.

58. De se admitir a instituição de processo seletivo simplificado, para contratação de pessoal pela Organização Social contratada, o que não se confunde, por óbvio, com o instituto do concurso público.

59. Nesse ponto, novamente, a matéria remete aos termos do art. 17 da Lei nº 4.081/08, cuja regulamentação depende da iniciativa do Poder Executivo distrital, com todas as implicações acima aduzidas.

60. Entretanto, vislumbro certa indefinição nos conceitos previstos no item 8.7.8.1.4 (fls. 86/87 - Anexo III), uma vez que as exceções ali contidas são por demais elásticas e imprecisas, desvirtuando a regra de recrutamento e seleção de empregados.

61. Daí porque, ao meu sentir, esse item deve ser excluído do Edital. O que não significa dizer que a regra não comportará exceções. Tais exceções deverão ser tratadas na regulamentação antes referida, ou pela fiscalização desta Corte, caso a caso, à luz da impessoalidade e da utilização de critérios técnicos.

62. Demais, como sustenta a ICE, tendo por premissa que a admissão de pessoal para o hospital de Santa Maria será efetivada por meio de processo de seleção pública, o fato é que a aferição da regularidade desse procedimento, quanto à legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e isonomia, melhor há de se efetivar pela fiscalização dos casos concretos, a partir do monitoramento dos Órgãos de Controle, do Ministério Público, da Justiça do Trabalho e dos próprios cidadãos interessados.

63. Por todos esses argumentos, considero que, no geral, a Decisão nº 3375/2008 foi satisfatoriamente cumprida.

64. Como já sustentei, a evolução da matéria deve ser acompanhada pela Inspeção competente, sobretudo em face da pendência de exame meritório da Lei nº 9.637/98 pelo STF.

65. Em assim sendo, creio que o certame em tela pode retomar o prosseguimento, sem que seja necessária a reabertura de prazo para apresentação de propostas pelos interessados.

66. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I. tome conhecimento dos Ofícios nº 1664/2008 e 2504/2008-GAB/SES, considerando satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 3375/2008;

II. recomende ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, conforme previsto expressamente no artigo 17 da Lei nº. 4.081/08, proceda à edição das normas contendo os procedimentos que a organização social deverá adotar para a contratação de pessoal, compras, obras e serviços, com emprego de recursos públicos transferidos mediante contrato de gestão, observando na regulamentação da matéria, em especial, os princípios da Administração Pública inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e as disposições das Leis nos 8.666/93 e 10.520/02

III. determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que:

a) proceda à exclusão do item 8.7.8.1.4 do Edital da Concorrência nº 1/2008-SES, uma vez que as exceções nele contidas são por demais elásticas e imprecisas, desvirtuando a regra de recrutamento e seleção de empregados, à luz da impessoalidade e da utilização de critérios técnicos;

b) inclua no item I - 86, da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato, referência à Lei nº 10.520/02;

IV. informe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, uma vez procedidas as alterações determinadas por este Tribunal, o certame pode retomar o prosseguimento, com a divulgação do novo edital, não sendo necessária reabertura de prazo, visto que as retificações e acréscimos dizem respeito à execução do ajuste e não repercutem diretamente na formulação de propostas pelos interessados;

V. autorize o retorno dos autos à 2ª ICE.

Sala das Sessões, em 13 de novembro 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ANEXO II DA ATA Nº 4218

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: nº 41.152/2007 (b).

Origem: 4ª Inspeção de Controle Externo.

Assunto: Estudos Especiais.

Ementa: . Ofícios oriundos da Justiça do Trabalho, encaminhados à Presidência desta Corte de Contas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, a respeito de decisões judiciais envolvendo reclamações trabalhistas de ex-ocupantes de empregos em comissão em empresas estatais do Distrito Federal.

. Criação e forma de provimento de empregos em comissão em empresas estatais.

. 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se no sentido de que esta Corte mantenha o entendimento de que é possível a criação de empregos em comissão nas empresas estatais

do Distrito Federal, bem como que aqueles podem ser ocupados por empregados não concursados, entre outras sugestões (fls. 53/60).

. Parecer divergente do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 65/70). Juntada de novos documentos encaminhados pelo MPC/DF (fls. 71/94).

. Acolhimento das sugestões apresentadas pelo Corpo Técnico.

. Ciência da decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como à Senhora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região. Arquivamento dos autos.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de Estudos Especiais levados a efeito em decorrência de ofícios oriundos da Justiça do Trabalho e encaminhados à Presidência desta Corte pela ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, dando notícia que o Judiciário trabalhista tem decidido que na hipótese de nomeação de pessoas, sem prévia habilitação em concurso público, para ocupar empregos em comissão em empresas estatais, está configurado o delito de improbidade administrativa.

A ilustre Procuradora-Geral salienta que essa tese é contrária àquela defendida pelo douto Procurador Dr. Inácio Magalhães Filho, em artigo publicado na Revista do TCDF nº 32 e visto às fls. 08/13.

Da instrução de fls. 53/60, tenho por necessário reproduzir o que segue:

“2. Pesquisa pela internet mostra que esse tema tem sido debatido pela Justiça Trabalhista especialmente no Distrito Federal. De maneira geral, o posicionamento dos Juízes de Primeira Instância sustenta que a Constituição Federal de 1988 não prevê empregos em comissão. A ressalva constante do texto constitucional seria tão-somente em relação a cargo em comissão. Assim, os contratos de trabalho relativos a empregos em comissão, apenas, sem vínculo permanente, seriam nulos de pleno direito, pois em desacordo com o princípio (ou regra) do concurso público previsto no inciso II do art. 37 da CF/88.

3. Contudo, no Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região ocorrem desdobramentos do assunto, passando-se a discutir também os requisitos de criação e de preenchimento dos empregos em comissão, surgindo, dessa maneira, divergências a respeito da questão. A propósito, vejam-se as seguintes conclusões:

Recurso Ordinário nº 00325-2007-013-10-00-9

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. Nula é a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, em desacordo com o contido no inciso II do art. 37. Reconhecida a nulidade da contratação, o único direito que se confere ao trabalhador é o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas (Inteligência da Súmula nº 363 do col. TST).

Recurso Ordinário nº 00575-2007-005-10-00-4

EMENTA

EMPREGO EM COMISSÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. A relação jurídica que existia entre as partes, legalmente constituída, era de caráter privado e, portanto, disciplinada pela Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia o emprego comissionado tem natureza precária e transitória, demissível ad nutum, sem necessidade de prévio aviso. Tal condição, ou seja, a precariedade do emprego comissionado e a demissão a qualquer tempo, implica na inexigibilidade do aviso prévio, bem como da multa compensatória de 40% do FGTS, esta, inclusive, por não versar sobre extinção imotivada de contrato por prazo indeterminado. (recurso improvido)

Recurso Ordinário nº 00322-2007-021-10-00-0

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. DESVIRTUAMENTO. Verificando-se a contratação de empregado público sem concurso, mediante o desvirtuamento do instituto do cargo em comissão, não há como afastar a incidência das disposições do art. 37, II e § 2º, da CF/88. Recurso conhecido e desprovido.

Recurso Ordinário nº 00278-2007-011-10-00-0

EMENTA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPREGO EM COMISSÃO. VALIDADE. REQUISITOS. Os arts. 450 e 499, § 2º, da CLT, prevêm a existência de emprego de confiança ou em comissão, isto é, desvinculado daqueles de caráter permanente. Ausência de antinomia, em tese, com o art. 37, inciso II, in fine, da CF, cuja exceção deve considerar também o princípio da eficiência (caput) e o regime previsto no seu art. 173, § 1º, inciso II. Todavia, a conformidade constitucional da admissão para o exercício de emprego em comissão tem como suporte a sua criação por meio de lei, que o declarará de livre designação e dispensa, além dos parâmetros delineados pelo art. 37, inciso V, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/1998. Inobservados tais limites, incide a compreensão da Súmula nº 363, do c. TST. Recurso conhecido e desprovido.

(Destaques acrescentados)

4. A citada Súmula nº 363 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho - TST, apresenta o seguinte enunciado:

CONTRATO NULO. EFEITOS (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

5. Diante da diversidade de posicionamentos, observa-se primeiramente, que, nada obstante o encaminhamento de decisões judiciais para eventuais apurações de ilicitudes supostamente praticadas pelos administradores das empresas reclamadas, a matéria depende ainda de pacificação na Justiça Trabalhista.

6. Por sua vez, a tese defendida pelo douto Procurador Dr. Inácio Magalhães Filho apresenta conclusão pela desnecessidade de lei específica para a criação de empregos em comissão e pela possibilidade de preenchimento desses empregos por empregados não-concursados.

7. Sobre o tema ora analisado, faz-se mister trazer à colação palestra proferida pelo Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral<sup>1</sup>, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com as seguintes considerações:

As empresas estatais surgiram no Brasil sobretudo em decorrência do fracasso das autarquias, que foram criadas, a partir do final da década de 30, para permitir que a Administração Pública exercesse sua função com maior eficiência e eficácia. Aos poucos, as autarquias foram perdendo autonomia e flexibilidade. Surgiu, em 1964, a Lei nº 4.320, que estabeleceu normas gerais de direito financeiro também a elas aplicáveis. Em seguida, em 1967, o Decreto-lei nº 200, embora este de menor impacto sobre a atuação das entidades autárquicas.

Transcrevo um texto de Alfredo de Almeida Paiva (RDA, vol. 60/15), ao escrever sobre as sociedades de economia mista:

“Torna-se, por isso mesmo, indispensável não se repita com tais tipos de sociedade o que ocorreu com as entidades autárquicas, que, segundo Oscar Saraiva, envelheceram precocemente: surgidas, diz ele, em maior número no quinquênio de 1937 a 1942, trazendo em si condições de independência de ação e liberdade administrativa que as tornavam instrumentos flexíveis e eficientes de ação, logo a seguir as influências centralizadoras de padronização, uniformização e controle as alcançaram, tornando em muitos casos sua administração quase tão rígida quanto a do próprio Estado e fazendo desaparecer as razões de conveniência que originaram suas instituições”. (grifos no original)

8. De notar, portanto, que a presente discussão deve-se ater, também, à natureza jurídica e às finalidades das empresas estatais. Não se pode, data venia, pretender a extensão integral do regime próprio da Administração Direta às empresas criadas pelo Estados, assim como não se mostra viável aplicação em sentido inverso. Basta registrar o entendimento da Suprema Corte sobre adoção no regime estatutário de negociação coletiva própria do regime celetista (ADIns nº 554/MT, 559/MT, 391/CE, 492/DF).

9. Nos termos do Decreto-lei nº 200/67, o controle direto a que se sujeita a empresa estatal, por meio de supervisão a cargo do Poder Executivo, diz respeito, genericamente, aos seus objetivos, à harmonização com as políticas de governo e à eficiência na atuação, levando-se em conta a sua autonomia administrativa, operacional e financeira e assegurando-se condições de funcionamento idênticas às do setor privado.

10. Sob esse prisma, como regra, as normas que autorizam a criação de empresas estatais apenas disciplinam genericamente as suas finalidades e o seu regime jurídico, dando liberdade para a definição da estrutura e do funcionamento por meio de normas internas. Vejam-se exemplos:

&#9679; Decreto-lei nº 524/69, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a constituir a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

Art. 10. Nos Estatutos da CAESB serão observadas, em tudo que lhe for aplicável, as normas da legislação vigente sobre sociedades anônimas.

Art. 11. O pessoal da CAESB ficará sujeito, em suas relações com a empresa, às normas da legislação trabalhista.

Art. 12. O Prefeito do Distrito Federal baixará os atos necessários à plena execução do presente Decreto-lei.

&#9679; Lei nº 5.861/72, que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e dá outras providências.

Art. 3º São comuns à NOVACAP e à TERRACAP as seguintes disposições:

II - aprovação dos estatutos pelo Governador do Distrito Federal, com a definição da estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração;

&#9679; Lei nº 6.500/77, que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, e dá outras providências.

Art. 5º - A EMATER/DF reger-se-á por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado por decreto do Governador e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 6º - O Governador expedirá o Estatuto da EMATER/DF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

(...)

Art. 7º - Do Estatuto constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros,

na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da EMATER/DF, as respectivas competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

&#9679; Estatuto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418/02:

Art. 15. Compete à Diretoria:

III- aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;

11. Assim, criada a empresa estatal, data venia, são permitidas ao Poder Legislativo, como ente político, apenas medidas idênticas àquelas originais, vale dizer, as que genericamente se refiram à existência, às finalidades e ao regime jurídico da entidade ou que digam respeito a todas as entidades, genérica e abstratamente consideradas, como é próprio das leis.

12. A contrário senso, pela natureza das empresas estatais, as intervenções do ente político na administração da entidade por ele mesmo criada, quando viáveis, conforme previsto na legislação de regência e em Estatuto, s.m.j., decorrem de poderes inerentes aos acionistas, não de poderes políticos.

13. Nessa linha, data venia, não se mostra cabível, por exemplo, a edição de lei específica estabelecendo a criação de empregos, sejam permanentes ou em comissão, em determinada empresa estatal, como defendido em decisões da Justiça do trabalho, pois representaria interferência direta e indevida decorrente de poderes políticos, por órgão incompetente para administrar, até mesmo para supervisionar, a entidade.

14. A forma de provimento dos empregos em comissão, porém, é matéria de outra natureza, vinculada aos princípios constitucionais aplicáveis, indistintamente, a todos os órgãos e entidades públicas, mesmo as regidas pelo direito privado.

15. Nesse mister, primeiramente, deve-se voltar à lógica interna do dispositivo previsto no inciso II do art. 37 da CF/88, porque, data venia, não se poderia aplicar ao emprego em comissão tratamento mais rigoroso que aquele dispensado ao cargo em comissão ou exigir das entidades descentralizadas vinculação que sequer é adotada na Administração Direta. De notar que até mesmo a regulamentação do preenchimento de cargos em comissão de acordo com o comando previsto no inciso V do art. 37 da CF/88 não é regra no Serviço Público, se não for o TCU a exceção.

16. De mais a mais, como bem retrata a tese defendida pelo douto Procurador Dr. Inácio Magalhães Filho, a omissão no inciso II do art. 37 da CF/88 é justificada pela natureza das empresas estatais e suprida por menções explícitas no próprio texto constitucional.

17. Contudo, a liberdade de atuação inerente às empresas estatais não significa, absolutamente, que os seus administradores podem proceder como se administradores privados fossem. Nada obstante os regimes jurídicos que lhe são peculiares, são as empresas estatais entidades públicas, constituídas, parcial ou integralmente, com recursos públicos e com finalidades públicas. Disso decorre a expressa previsão constitucional de observância obrigatória, também pela Administração Indireta, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública como um todo<sup>2</sup>. Seguindo essa linha, são vários os registros de debates nesta Corte de Contas acerca da regularidade de negociações coletivas de trabalho celebradas por empresas estatais do Distrito Federal e outras matérias semelhantes.

18. Verifica-se, portanto, que o debate sobre as questões jurídicas envolvendo o emprego em comissão deve ser conduzido levando-se em conta, conjuntamente, a liberdade de atuação das empresas estatais, a obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as características específicas do emprego em comissão, especialmente a possibilidade de nomeação e dispensa ad nutum.

19. Nesse sentido, s.m.j., o assunto mereceu adequado tratamento nos acórdãos do egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região em que se reconheceu a validade dos contratos firmados mas se negaram, parcial ou integralmente, os direitos pleiteados, por restar caracterizado desvirtuamento da contratação comissionada ou por serem os pedidos incompatíveis com a precariedade e transitoriedade do provimento de empregos comissionados (RO nº 00322-2007-021-10-00-0, ROPS nº 00575-2007-005-10-00-4, RO nº 00207-2007-011-10-00-8).

20. A propósito, note-se que a regularidade de provimento de empregos em comissão na TERRACAP é o objeto do Processo-TCDF nº 3410/04, originado da Representação nº 04/95, oferecida pelo douta Procuradora-Geral do MPC/DF Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Especificamente, constata-se que um dos empregados citados no Processo nº 3410/04 é justamente o reclamante que interpôs o Recurso Ordinário nº 00207-2007-011-10-00-8 junto ao TRT - 10ª Região, cujos pedidos foram indeferidos, pois incompatíveis com a natureza precária e transitória do emprego em comissão (fls. 47/48).

21. Por todas as considerações expendidas, tendo-se em conta as divergências de posicionamento, inclusive na Justiça do Trabalho, sobre a possibilidade de criação de empregos em comissão independentemente de lei específica e de provimento por servidores não-concursados, s.m.j., não se pode falar, neste momento, de ilicitude na conduta dos administradores das empresas estatais do Distrito Federal.

22. Ante o exposto, sugere-se:

I) manter o entendimento de que é possível a criação de empregos em comissão nas empresas estatais do Distrito Federal independentemente de lei específica e que esses empregos

podem ser ocupados por empregados não-concursados, desde que vinculados a atribuições de direção, chefia e assessoramento e observadas a legislação de regência e as normas internas da entidade;

II) tendo-se em conta as divergências de posicionamento a respeito do assunto, inclusive na Justiça do Trabalho, ter por não caracterizada ilicitude na conduta dos administradores das empresas estatais do Distrito Federal, no tocante a provimento de empregos em comissão por empregados não-concursados;

III) dar conhecimento à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região da decisão que vier a ser adotada nos autos;

IV) autorizar o arquivamento deste processo.”

Em parecer divergente, o Ministério Público de Contas expressou o seguinte entendimento:

“3. De fato, a matéria não é fácil. O argumento prioritário contra a existência legítima e constitucional de empregos em comissão repousa no fato de que as pessoas jurídicas submetidas ao artigo 173 da Constituição Federal devem seguir o regime prevalente na iniciativa privada, o regime celetista nas suas relações de trabalho. Assim, apenas o que o Texto Constitucional excepcionar pode ser aceito. Por isso é que essas mesmas entidades devem obediência ao concurso público, apesar de não ser essa uma exigência da CLT, já que, textualmente, o artigo 37, II afirma que “a investidura em cargo OU EMPREGO PÚBLICO depende de aprovação prévia em concurso público”.

4. Ora, se é assim, ao serem admitidos no texto constitucional exceções ao concurso público apenas para cargos em comissão nos incisos II e V do artigo 37, em nenhum momento, aludindo-se aos empregos públicos, é forte e convincente a conclusão de que não é possível nesse caso opor, exclusivamente, o artigo 173, parágrafo 1º, II. E, como se sabe, exceções devem ser interpretadas restritivamente.

5. Sublinhe-se, em reforço a essa tese, que quando o constituinte quis pretender tal exceção foi expresso, como se pode ver no artigo 19, parágrafo 2º do ADCT, verbis:

“Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

(...) Parágrafo 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão (...)”.

6. Confesso que ao escrever a respeito, no meu livro Reforma Administrativa, em 1998, há uma década, não tive a clareza dos fortes argumentos ora perpetrados, os quais me levam a concluir pela solidez da tese que começa a se formar nesse sentido. Em verdade, os próprios TRTs têm dados sinais de evolução de sua jurisprudência.

7. De registrar que o único conceito legal mais próximo para o cargo de confiança é o contido no art. 62, II, da CLT e no artigo 499:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (Alterado pela Lei nº 8.966, de 27-12-94, DOU 28-12-94)

(...)II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. (Alterado pela Lei nº 8.966, de 27-12-94, DOU 28-12-94)

Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento). (Acrescentado pela Lei nº 8.966, de 27-12-94, DOU 28-12-94)

Art. 499 - Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - Ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.

§ 2º - Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança e que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço nos termos dos arts. 477 e 478.

8. Mas tais dispositivos não vão ao ponto de atrair a exceção ao concurso público, expressa no artigo 37, II e V da CF. Nesse caso, melhor será extrair-se a máxima efetividade de todo o texto constitucional, em interpretação conforme, de modo a concluir pela possibilidade, em tese, de empregos em comissão nas empresas públicas e sociedades de economia mista, à semelhança do regime laboral geral, apenas e tão-somente, preenchidos por empregados concursados. Assim, harmonizam-se os artigos 37, II, V e 173 da Constituição Federal. Exceção se faça à diretoria/presidência dessas entidades, de acordo com as normas civis e empresariais cabíveis, como, por exemplo, Lei das Sociedades Anônimas, etc., (vide Súmula 8, STF).

9. Trata-se de interpretação que procura compatibilizar dispositivos constitucionais. A esse respeito, já tive a oportunidade de discorrer nos autos no 13766/06:

14. Como se vê, são dois dispositivos, igualmente insertos na Constituição Federal. Nesse sentido, é imperioso valer-se dos princípios hermenêuticos de interpretação constitucional, e, dentre eles, o princípio da unidade da Constituição e o princípio da concordância prática ou harmonização.

15. O princípio da unidade da Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições, antinomias, daí a necessidade de considerar a Constituição na sua globalidade, procurando harmonizar os espaços de tensão, existentes entre as normas constitucionais. Nesse mesmo sentido, o segundo, comumente utilizado para resolver problemas de colisão de direitos fundamentais, encontra sua base no processo de ponderação, isto é, na tentativa de aplicação simultânea e compatibilizada de normas, ainda que no caso concreto seja necessária a atenuação de uma delas.

16. Segundo Inocêncio Mártires Coelho, o princípio da harmonização ou da concordância prática consiste numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum. Este método hermenêutico também é conhecido como princípio da concordância prática, o que significa dizer que somente no momento da aplicação do texto, e no contexto dessa aplicação, é que se podem coordenar, ponderar e, afinal, conciliar os bens ou valores constitucionais em conflito. (COELHO, Inocêncio Mártires. Interpretação constitucional. Porto Alegre, Sérgio A. Fabris Editor, 1997, pág. 91 ).

(...)

18. Há muito está pacificada a tese que vê a possibilidade de existirem normas constitucionais inconstitucionais. No entanto, no célebre julgamento da Adin 815, o STF inadmitiu a existência de normas inconstitucionais, oriundas do Poder Constituinte Originário”

11. Nesse sentido, lamentando divergir, com o devido respeito das judiciosas teses em contrário, esta representante do MPC/DF opina pela mudança de entendimento até agora firmado, até mesmo porque o cediço trato da matéria desta Corte deverá ceder, ainda, à coisa julgada trabalhista.”

Na seqüência o Dr. Demóstenes Tres Albuquerque encaminhou a meu Gabinete cópia da petição inicial que inaugurou Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA - INFRAERO, na qual, em sede de antecipação de tutela, a 5ª Vara do Trabalho de Brasília decidiu que a única exceção à regra do concurso público, inscrita no art. 37, II, da Constituição Federal, é a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

É o relatório.

V O T O

Alinho-me com o entendimento manifestado pelo Procurador Inácio Magalhães Filho, ilustre membro do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no artigo “Empregos em Comissão na Administração Indireta à Luz da Constituição de 1988”, publicado na Revista do TCDF nº 32 e visto às fls. 08/13 destes autos.

Me parece claro que o § 2º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir reproduzido, prevê a possibilidade da existência de emprego em comissão:

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º (...)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

(...)

Em reforço a essa tese, a alínea “b” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal estabelece que os deputados e senadores, desde a expedição do diploma, não poderão aceitar emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

Portanto, resta demonstrado que a própria Constituição Federal admite a possibilidade da criação de emprego em comissão.

Outrossim, também não me parece razoável o entendimento de que a criação de emprego em comissão depende de lei. No tocante a este aspecto específico, adoto como razão de decidir os seguintes trechos a instrução de fls. 53/60:

“6. Por sua vez, a tese defendida pelo douto Procurador Dr. Inácio Magalhães Filho apresenta conclusão pela desnecessidade de lei específica para a criação de empregos em comissão e pela possibilidade de preenchimento desses empregos por empregados não-concursados.

7. Sobre o tema ora analisado, faz-se mister trazer à colação palestra proferida pelo Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral1, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com as seguintes considerações:

As empresas estatais surgiram no Brasil sobretudo em decorrência do fracasso das autarqui-

as, que foram criadas, a partir do final da década de 30, para permitir que a Administração Pública exercesse sua função com maior eficiência e eficácia. Aos poucos, as autarquias foram perdendo autonomia e flexibilidade. Surgiu, em 1964, a Lei nº 4.320, que estabeleceu normas gerais de direito financeiro também a elas aplicáveis. Em seguida, em 1967, o Decreto-lei nº 200, embora este de menor impacto sobre a atuação das entidades autárquicas.

Transcrevo um texto de Alfredo de Almeida Paiva (RDA, vol. 60/15), ao escrever sobre as sociedades de economia mista:

“Torna-se, por isso mesmo, indispensável não se repita com tais tipos de sociedade o que ocorreu com as entidades autárquicas, que, segundo Oscar Saraiva, envelheceram precocemente: surgidas, diz ele, em maior número no quinquênio de 1937 a 1942, trazendo em si condições de independência de ação e liberdade administrativa que as tornavam instrumentos flexíveis e eficientes de ação, logo a seguir as influências centralizadoras de padronização, uniformização e controle as alcançaram, tornando em muitos casos sua administração quase tão rígida quanto a do próprio Estado e fazendo desaparecer as razões de conveniência que originaram suas instituições”. (grifos no original)

8. De notar, portanto, que a presente discussão deve-se ater, também, à natureza jurídica e às finalidades das empresas estatais. Não se pode, data venia, pretender a extensão integral do regime próprio da Administração Direta às empresas criadas pelo Estados, assim como não se mostra viável aplicação em sentido inverso. Basta registrar o entendimento da Suprema Corte sobre adoção no regime estatutário de negociação coletiva própria do regime celetista (ADIns nº 554/MT, 559/MT, 391/CE, 492/DF).

9. Nos termos do Decreto-lei nº 200/67, o controle direto a que se sujeita a empresa estatal, por meio de supervisão a cargo do Poder Executivo, diz respeito, genericamente, aos seus objetivos, à harmonização com as políticas de governo e à eficiência na atuação, levando-se em conta a sua autonomia administrativa, operacional e financeira e assegurando-se condições de funcionamento idênticas às do setor privado.

10. Sob esse prisma, como regra, as normas que autorizam a criação de empresas estatais apenas disciplinam genericamente as suas finalidades e o seu regime jurídico, dando liberdade para a definição da estrutura e do funcionamento por meio de normas internas. Vejam-se exemplos:

Decreto-lei nº 524/69, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a constituir a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

Art. 10. Nos Estatutos da CAESB serão observadas, em tudo que lhe for aplicável, as normas da legislação vigente sobre sociedades anônimas.

Art. 11. O pessoal da CAESB ficará sujeito, em suas relações com a empresa, às normas da legislação trabalhista.

Art. 12. O Prefeito do Distrito Federal baixará os atos necessários à plena execução do presente Decreto-lei.

Lei nº 5.861/72, que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e dá outras providências.

Art. 3º São comuns à NOVACAP e à TERRACAP as seguintes disposições:

II - aprovação dos estatutos pelo Governador do Distrito Federal, com a definição da estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração;

Lei nº 6.500/77, que autoriza a criação de empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, e dá outras providências.

Art. 5º - A EMATER/DF reger-se-á por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado por decreto do Governador e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 6º - O Governador expedirá o Estatuto da EMATER/DF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

(...)

Art. 7º - Do Estatuto constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da EMATER/DF, as respectivas competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

Estatuto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418/02:

Art. 15. Compete à Diretoria:

(...)

III-aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;

11. Assim, criada a empresa estatal, data venia, são permitidas ao Poder Legislativo, como ente político, apenas medidas idênticas àquelas originais, vale dizer, as que genericamente se refiram à existência, às finalidades e ao regime jurídico da entidade ou que digam respeito a todas as entidades, genérica e abstratamente consideradas, como é próprio das leis.

12. A contrário senso, pela natureza das empresas estatais, as intervenções do ente político na administração da entidade por ele mesmo criada, quando viáveis, conforme previsto na legislação de regência e em Estatuto, s.m.j., decorrem de poderes inerentes aos acionistas, não de poderes políticos.

13. Nessa linha, data venia, não se mostra cabível, por exemplo, a edição de lei específica estabelecendo a criação de empregos, sejam permanentes ou em comissão, em determinada empresa estatal, como defendido em decisões da Justiça do trabalho, pois representaria interferência direta e indevida decorrente de poderes políticos, por órgão incompetente para administrar, até mesmo para supervisionar, a entidade.”

O fato da existência do emprego em comissão não necessitar de lei específica, não permite que a sua criação e o seu provimento ocorram ao bel prazer do Administrador Público. Como muito bem lembrou o Analista de Finanças e Controle Externo que elaborou a Instrução de fls. 53/60, as empresas estatais são entidades públicas constituídas, total ou parcialmente, com recursos públicos e devem ser administradas com obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, dos quais destacam-se os seguintes: legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Além do mais, os empregos em comissão só devem ser criados e/ou providos para atender necessidade especial da entidade estatal, em especial na área de assessoramento, chefia e direção, sob pena de burla ao princípio consagrado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Forte nestas razões e acolhendo os termos da instrução, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - mantenha o entendimento de que é possível a criação de empregos em comissão nas empresas estatais do Distrito Federal independentemente de lei específica e que esses empregos podem ser ocupados por empregados não-concursados, desde que vinculados a atribuições de direção, chefia e assessoramento e observadas a legislação de regência e as normas internas da entidade;

II - tendo em conta as divergências de posicionamento a respeito do assunto, inclusive na Justiça do Trabalho, ter por não caracterizada ilicitude na conduta dos administradores das empresas estatais do Distrito Federal, no tocante a provimento de empregos em comissão por empregados não-concursados;

III - dê conhecimento do teor desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 265/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 27.249/2007 ( Apenso nº 040.002.042/2007).

Nome/Função/Período : José Geraldo Maciel, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.06; José Maria Freire, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 05.11.06; Ornel Costa de Azevedo, Subsecretário de Apoio Operacional, de 06.11 a 31.12.06; Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 15.05 a 17.05.06 e de 22.05 a 28.05.06; Regina Célia Baptista Lage, Subsecretária de Apoio Operacional, de 12.06 a 11.07.06 e de 18.05 a 19.05.06, e Nair Mendes Ramos, Diretora-Executiva do FSDF, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades: fragilidade dos controles e existência de pendências bancárias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II e 24, II, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção de providências, para correção das impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4218, de 13 de novembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Paulo César de Ávila E Silva, Presidente; Antonio Renato Alves Rainha, Conselheiro-Relator

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.